

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA

GLOSSÁRIO TÉCNICO.....	9
CONDIÇÕES GERAIS.....	18
1. APRESENTAÇÃO.....	18
2. ESTRUTURA DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO.....	19
3. OBJETIVO DO SEGURO.....	19
4. DECLARAÇÕES INEXATAS E ALTERAÇÕES NO RISCO	19
5. RISCOS COBERTOS E BENS, OBJETOS OU INTERESSES ABRANGIDOS PELO SEGURO	20
6. EXCLUSÕES GERAIS.....	20
7. BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO.....	22
8. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)	22
9. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMGA).....	23
10. FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	23
11. FRANQUIAS / PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS.....	23
12. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTROS	24
13. INDENIZAÇÃO	26
14. ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS.....	27
15. ACEITAÇÃO, CONTRATAÇÃO, MODIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO SEGURO	27
16. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	28
17. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	30
18. VIGÊNCIA E CANCELAMENTO.....	30
19. PAGAMENTO DO PRÊMIO.....	32
20. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO	33
21. DOCUMENTOS	34
22. SALVADOS.....	35
23. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DOS LIMITES DA APÓLICE	35

24. PERDA DE DIREITOS.....	36
25. AGRAVAÇÃO DO RISCO.....	36
26. INSPEÇÕES.....	36
27. CESSÃO DE DIREITOS.....	37
28. PRESCRIÇÃO.....	37
29. FORO.....	37
30. ARBITRAGEM.....	37
31. OUVIDORIA.....	38
32. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	39
CONDIÇÕES ESPECIAIS (SEÇÃO I – DANOS FÍSICOS).....	40
COBERTURA BÁSICA DE OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E MONTAGEM (OCC/IM).....	40
01. COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS.....	47
02. COBERTURA ADICIONAL DE TUMULTOS.....	48
03. COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO – SIMPLES.....	49
04. COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO – AMPLA.....	50
05. COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO – GARANTIA PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS (LEG 2).....	51
06. COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE DESENTULHO.....	52
07. COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ESTACIONÁRIOS UTILIZADOS NA OBRA.....	53
08. COBERTURA ADICIONAL PARA OBRAS / INSTALAÇÕES CONTRATADAS – ACEITAS OU COLOCADAS EM OPERAÇÃO.....	57
09. COBERTURA ADICIONAL DE DANOS FÍSICOS EM CONSEQUÊNCIA DE RISCOS DO FABRICANTE PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS (LEG 2).....	58
10. COBERTURA ADICIONAL DE DANOS FÍSICOS EM CONSEQUÊNCIA DE ERRO DE PROJETO PARA OBRAS CIVIS (LEG 2).....	59
11. COBERTURA ADICIONAL DE PROPRIEDADES CIRCUNVIZINHAS.....	60

12. COBERTURA ADICIONAL DE ARMAZENAGEM FORA DO CANTEIRO DE OBRAS OU LOCAL DO RISCO	61
13. COBERTURA ADICIONAL DE HONORÁRIOS DE PERITOS	63
14. COBERTURA ADICIONAL DE RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS.....	64
15. COBERTURA ADICIONAL DE TRABALHOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA. 65	
16. COBERTURA ADICIONAL DE CUSTOS DE PESQUISA DE VAZAMENTO NA COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES.....	66
17. COBERTURA ADICIONAL PARA OBRAS CIVIS, INSTALAÇÕES E MONTAGENS CONCLUÍDAS	67
18. COBERTURA ADICIONAL DE AFRETAMENTO DE AERONAVES / FRETE AÉREO.....	68
19. COBERTURA ADICIONAL DE INCÊNDIO APÓS A ENTREGA DA OBRA	69
20. COBERTURA ADICIONAL DE FERRAMENTAS DE PEQUENO PORTE	70
21. COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.....	72
22. COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO	74
23. COBERTURA ADICIONAL DE INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS / OBRAS TEMPORÁRIAS	75
24. COBERTURA ADICIONAL DE ESTANDES DE VENDAS	76
25. COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO – GARANTIA PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS (LEG 3)	77
26. COBERTURA ADICIONAL DE DANOS FÍSICOS EM CONSEQUÊNCIA DE RISCOS DO FABRICANTE PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS (LEG 3).....	78
27. COBERTURA ADICIONAL DE DANOS FÍSICOS EM CONSEQUÊNCIA DE ERRO DE PROJETO PARA OBRAS CIVIS (LEG 3).....	79
28. COBERTURA ADICIONAL DE TRANSPORTE TERRESTRE ENTRE CANTEIROS DE OBRAS (NACIONAIS)	80
29. COBERTURA ADICIONAL DE AUTORIDADES PÚBLICAS.....	81
30. COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE AGILIZAÇÃO E AFRETAMENTO DE AERONAVES	82
31. COBERTURA ADICIONAL DE IMPOSTOS ADICIONAIS DE IMPORTAÇÃO E ADUANEIROS.....	83

32. COBERTURA ADICIONAL DE AUTORIDADES LOCAIS E PÚBLICAS	84
33. COBERTURA ADICIONAL DE REPETIÇÃO DE TESTES.....	85
34. COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS COM BRIGADA DE INCÊNDIO	86
35. COBERTURA ADICIONAL DE LIMPEZA DE POLUENTES, ELIMINAÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO	87
36. COBERTURA ADICIONAL DE FABRICAÇÃO EXTERNA.....	88
CLÁUSULAS PARTICULARES	89
101. CLÁUSULA PARTICULAR PARA INSTALAÇÕES DE COMBATE AO FOGO E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO NO LOCAL DO RISCO E CANTEIRO DE OBRAS.....	89
102. CLÁUSULA PARTICULAR DE MEDIDAS DE SEGURANÇA QUANTO A ALAGAMENTOS E INUNDAÇÕES	90
103. CLÁUSULA PARTICULAR PARA COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES.....	91
104. CLÁUSULA PARTICULAR PARA EXCLUSÃO DE ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO.....	92
105. CLÁUSULA PARTICULAR PARA EXCLUSÃO DE PEÇAS, PARTES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS OU PROCESSOS PREEXISTENTES	93
106. CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA ATOS DE TERRORISMO	94
107. CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE DEMOLIÇÃO	95
108. CLÁUSULA PARTICULAR DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS	96
109. CLÁUSULA PARTICULAR DE RECONSTRUÇÃO E/OU REINSTALAÇÃO/MONTAGEM EM CASO DE SINISTRO	99
110. CLÁUSULA PARTICULAR DE TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DO VALOR EM RISCO DECLARADO E RATEIO EM VARIAÇÕES INFERIORES AO ÍNDICE ESTIPULADO.....	100
111. CLÁUSULA PARTICULAR DE DESVIO DE CRONOGRAMA	101
112. CLÁUSULA PARTICULAR PARA ALOJAMENTOS E DEPÓSITOS.....	102
113. CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE RISCO NUCLEAR.....	103
114. CLÁUSULA PARTICULAR PARA ROUBO / FURTO QUALIFICADO.....	104
201. CLÁUSULA PARTICULAR PARA A CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS, RESERVATÓRIOS E USINAS HIDROELÉTRICAS.....	105
202. CLÁUSULA PARTICULAR PARA CONSTRUÇÃO EM SEÇÕES / TRECHOS	106

203. CLÁUSULA PARTICULAR PARA CAMINHOS E ESTRADAS DE ACESSO.....	107
204. CLÁUSULA PARTICULAR PARA OBRAS DE TALUDES TERROSOS, ROCHOSOS E MISTOS (SOLO E ROCHA)	108
205. CLÁUSULA PARTICULAR PARA ESCAVAÇÕES A CÉU ABERTO E ESCAVAÇÕES SUBTERRÂNEAS	109
206. CLÁUSULA PARTICULAR PARA OBRAS SOBRE ÁGUA	110
207. CLÁUSULA PARTICULAR PARA SINISTROS EM SÉRIE (OCC).....	112
208. CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE MUROS E PAREDES	113
301. CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE PERDAS, DANOS OU RESPONSABILIDADES RESULTANTES DE PERFURAÇÕES HORIZONTAIS DIRECIONAIS	114
302. CLÁUSULA PARTICULAR PARA DESMONTAGEM E REMONTAGEM DE MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS USADOS	115
303. CLÁUSULA PARTICULAR PARA PERFURAÇÕES HORIZONTAIS	116
304. CLÁUSULA PARTICULAR PARA SINISTROS EM SÉRIE (IM).....	117
CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE GALGAMENTO ('OVERTOPPING / OVERFLOW')	118
CLÁUSULA PARTICULAR PARA AS ESTRUTURAS HIDRÁULICAS DE DESVIO	119
CLÁUSULA PARTICULAR PARA PETROQUÍMICA E SIMILARES	120
CLÁUSULA PARTICULAR CONCERNENTE A CABOS, TUBULAÇÕES E OUTRAS INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS	121
CLÁUSULA PARTICULAR PARA INDÚSTRIAS DE PROCESSAMENTO DE HIDROCARBONETO.....	122
CLÁUSULA PARTICULAR PARA COBERTURA DE PROPRIEDADES CIRCUNVIZINHAS COM FUNDAÇÃO RELATIVAS À VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU ENFRAQUECIMENTO DE SUSTENTAÇÃO	123
CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (NMA 2915)	124
CLÁUSULA PARTICULAR PARA EQUIPAMENTOS DE IÇAMENTO E APOIO À MONTAGEM	126
CLÁUSULA PARTICULAR RELATIVAS A DESLIZAMENTOS DE TERRA E EROSÕES.....	127

CLÁUSULA PARTICULAR PARA EXCLUSÃO DE SITUAÇÕES IMPREVISTAS DO SOLO .	128
CLÁUSULA PARTICULAR DE FUNDAÇÕES DE ESTACAS E MUROS DE ESCORAMENTO	129
CLÁUSULA PARTICULAR DE DESENTULHO DECORRENTE DE DESLIZAMENTOS.....	130
CLÁUSULA PARTICULAR RELATIVA À CONSTRUÇÃO DE TÚNEIS, GALERIAS, ESTRUTURAS E/OU INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS TEMPORÁRIAS OU PERMANENTES	131
CLÁUSULA PARTICULAR DE DEFEITOS CONHECIDOS E REINCIDENTES	132
CLÁUSULA PARTICULAR 50/50	133
CLÁUSULA PARTICULAR DE TESTE A FRIO, TESTE A QUENTE E COLOCAÇÃO EM FUNCIONAMENTO (COMISSIONAMENTO).....	134
CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE TESTE A FRIO, TESTE A QUENTE E COLOCAÇÃO EM FUNCIONAMENTO (COMISSIONAMENTO).....	135
CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE ROUBO / FURTO QUALIFICADO	136
CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS.....	137
CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE REFORÇO/RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL	138
CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE OBRAS SOBRE ESTRUTURAS PRÉ-EXISTENTES	139
CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE TRINCAS E/OU FISSURAS NO ASFALTO.	140
CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE DEFEITOS DE CONserto DE COSTURA E/OU SOLDA.....	141
CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE PEAD	142
CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE INVASORES DO CANTEIRO	143
CLÁUSULA PARTICULAR DE TESTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.....	144
LEG 1/96 - CLÁUSULA DE EXCLUSÃO TOTAL POR DEFEITO	145
LEG 2/96 - CLÁUSULA DE EXCLUSÃO TOTAL POR DEFEITO	146
LEG 3/96 - CLÁUSULA DE EXCLUSÃO TOTAL POR DEFEITO	147
DE1 (1995) - EXCLUSÃO TOTAL POR DEFEITO	148

DE2 (1995) - EXTENSÃO DA EXCLUSÃO POR CONDIÇÃO DEFEITUOSA.....	149
DE3 (1995) - EXCLUSÃO LIMITADA POR CONDIÇÃO DEFEITUOSA.....	150
DE4 (1995) - EXCLUSÃO DE PEÇA DEFEITUOSA	151
DE5 (1995) – EXCLUSÃO DE MELHORIA DE DEFEITOS.....	152
CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM.....	153
CO-SEGURO E LIDERANÇA.....	155
CO-SEGURO E LIDERANÇA COM REGULADORES NOMEADOS	156
CLÁUSULA BENEFICIÁRIA	157
CLÁUSULA PARTICULAR PARA TRECHOS COLOCADOS EM OPERAÇÃO PROVISÓRIA SEM ENTREGA FORMAL (CAP/CAD).....	158
CLÁUSULA PARTICULAR PARA BENS PRÉ-EXISTENTES	159
CLÁUSULA PARTICULAR PARA ERROS E OMISSÕES	160
CÓDIGO DE PRÁTICA PARA O GERENCIAMENTO DE RISCOS EM OBRAS DE TÚNEIS	186

GLOSSÁRIO TÉCNICO

Um **glossário** é uma lista alfabética de termos de um determinado domínio de conhecimento com a definição destes termos.

Os termos e as expressões a seguir definidos, tem por objetivo elucidar as dúvidas que porventura possam existir na leitura e interpretação das Condições Gerais e Cláusulas que regem este Contrato de Seguro.

Para os fins deste Contrato de Seguro, essas palavras e expressões terão sempre os seguintes significados:

DEFINIÇÕES GERAIS

ACEITAÇÃO DO RISCO: Ato de aprovação da proposta submetida à Seguradora para a contratação de seguro.

ACESSOS E ESTRADAS DE SERVIÇOS: Vias abertas de uso exclusivo do Segurado, em complementação ao sistema viário básico existente ou a ser construído, que permitem, durante a fase de implementação do empreendimento, acesso aos locais onde os serviços contratados são executados.

ACIDENTE: Acontecimento que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, que provoca avaria, perda ou danos materiais às coisas seguradas de modo a exigir que sejam reparadas, reconstruídas ou repostas.

AGRAVAÇÃO DO RISCO: Circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora.

ALAGAMENTO: É a invasão do local de risco ou do canteiro de obras por água de chuva, de tubulações próprias ou de cursos de águas não navegáveis.

APÓLICE: Documento que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da Seguradora e do Segurado e discriminando as garantias contratadas.

ATO DOLOSO: Ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

AVISO DE SINISTRO: Meio pelo qual o Segurado ou representante legal comunica a Seguradora a ocorrência de um sinistro, assim que dele tenha conhecimento.

BENEFICIÁRIO: Pessoa física ou jurídica designada para receber os valores dos capitais Segurados na ocorrência do sinistro coberto.

BENS: São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

BOA FÉ: É o procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado e a Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.

CANCELAMENTO DO SEGURO OU DE COBERTURA: Dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por determinação legal, acordo, esgotamento do limite máximo de garantia da apólice, perda de direito e inadimplência do segurado, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, por acordo ou exaurimento do limite máximo de garantia da mesma.

CANTEIRO DE OBRAS: Conjunto de instalações provisórias e/ou permanentes de propriedade e/ou uso do contratado, conjunto este necessário à execução das obras objeto do escopo do seguro. O canteiro de obras poderá estar dentro ou fora do local do risco. O canteiro de obras não inclui as fábricas e instalações dos fabricantes e fornecedores.

CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (CAP): Documento emitido pela contratante, ao final da fase de comissionamento de cada uma das etapas do empreendimento para instalação e montagem de equipamentos e testes de confiabilidade para obras civis, por intermédio do qual a contratante recebe provisoriamente as mencionadas parcelas do empreendimento, assumindo seu controle e operação.

CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO FINAL (CAF): Documento emitido pela contratante, ao final do período de garantia, referente a cada CAP, por intermédio do qual a contratante recebe em definitivo as parcelas do empreendimento.

COBERTURA: Garantia contra danos físicos provenientes de determinado risco de acordo com as condições estipuladas no contrato de seguro.

COISA: Tudo aquilo que tem existência material e a que se pode atribuir algum juízo ou medida de valor, como, por exemplo, a sua utilidade ou o seu valor econômico. Quando é objeto de propriedade, é classificada como bem, no caso, bem corpóreo, material ou tangível. As disponibilidades financeiras, como dinheiro, créditos ou valores mobiliários não são "coisas" porque não têm existência material, já que não passam de direitos, representados por objetos como as cédulas, as ações ou os créditos escriturais. No entanto, pedras e metais preciosos, e joias, desde que materialmente existentes, são "coisas". O corpo humano, se vivo, não é "coisa". As coisas que, por pertencerem a todos, não podem ser objeto de propriedade, como, por exemplo, o ar ou o mar, são denominadas "coisas comuns"; aquelas que podem ser objeto de propriedade, mas que não o são, como, por exemplo, um peixe num lago, ou uma pedra preciosa oculta no solo, não são bens (materiais), mas passam a sê-lo quando alguém delas se apropria. Raciocínio semelhante se aplica às coisas abandonadas: não são bens (materiais) até que alguém delas se aproprie. A coisa perdida não é considerada coisa abandonada.

COLOCAÇÃO EM OPERAÇÃO E FUNCIONAMENTO: Operação de máquinas e equipamentos Segurados, com emprego de matéria-prima ou outros materiais de processamento, em condições de produção; no caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, significará sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

COLOCAÇÃO EM USO (PARA OBRAS CIVIS): No caso de obras civis, a colocação em uso se dará, mesmo que individualmente, quando a estrutura for utilizada e/ou submetida às condições, ainda que parciais, para as quais foi projetada.

COMISSIONAMENTO: É o conjunto de atividades, testes e ensaios, destinado à averiguação de funcionamento das máquinas, equipamentos e/ou sistemas.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS: Representam as Condições Gerais, Condições Especiais e Condições ou Cláusulas Particulares de um mesmo seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

CONDIÇÕES GERAIS: Conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

CONDIÇÕES/CLÁUSULAS PARTICULARES: Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

CORRETOR DE SEGUROS: É a pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na Superintendência de Seguros Privados para intermediar e promover a realização de contratos de seguro entre os Segurados e as Seguradoras. A indicação do Corretor de Seguros é de responsabilidade do Segurado.

CRONOGRAMA DE EVENTOS: É o cronograma do projeto, contendo os eventos físicos da execução das obras, serviços e fornecimentos do empreendimento.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: É a representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra, demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido.

DADOS ELETRÔNICOS: Significam fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicações, interpretação ou processo por processamento de dados eletrônicos e inclui programas, software, e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tais equipamentos.

DANO: Prejuízo sofrido pelo Segurado indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

DANO AMBIENTAL: Degradação do meio ambiente, causada por fatos ou atos nocivos aos ciclos biológicos.

DANO CORPORAL: Lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos, não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

DANO ECOLÓGICO PURO: Subespécie de dano ambiental, em que os elementos afetados são de domínio público, não possuindo titularidade privada, como, por exemplo, os rios, as florestas, e o ar.

DANO MATERIAL: Alteração de um bem que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo do mesmo. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos ou valores mobiliários, que são consideradas "prejuízos

financeiros". A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas sim na de "perda financeira". Analogamente, as lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são danos materiais, mas sim "danos corporais".

DANO MORAL: Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio, psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, o dano moral está associado a ofensas ao nome ou à imagem da empresa, normalmente gerando perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, independente da ocorrência de outros danos.

DEPRECIAÇÃO: Redução do valor de um bem em consequência do uso, idade, desgaste ou obsolescência.

DOLO: Má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

EMOLUMENTOS: Conjunto de despesas adicionais a que, na conta do prêmio, está sujeito o Segurado; parcela que integra o valor em risco das coisas seguradas, composto de taxa de administração, lucros, benefícios e despesas indiretas (BDI).

ENDOSSO: Documento, emitido pela Seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o Segurado.

ENTULHO: Acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto/interesse Segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos.

EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO: São equipamentos utilizados dentro do escritório de obra tais como cadeiras, mesas, armários e afins.

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA: São equipamentos eletroeletrônicos utilizados dentro do escritório de obra tais como microcomputadores, laptops, impressoras, scanners e afins.

EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ESTACIONÁRIOS: São equipamentos de médio e grande porte utilizados dentro do canteiro de obras para apoio a execução da obra tais como bobcats, guas, retroescavadeiras, escavadeira, carregadeira, guinchos, cremalheiras e afins.

ERRO DE PROJETO: Erro de concepção, caracterizado como desobediência ao estado da arte ou ao nível de conhecimento científico prevalecente na data em que o projeto foi concebido. Compreende também, a falha proveniente, entre outras situações, da inobservância da legislação pertinente às atividades da engenharia, de falhas intrínsecas e relativas à qualidade do trabalho projetado e decorrentes de dimensionamentos ou especificações inadequadas ou equivocadas, incompatibilidade na indicação de materiais.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE: Documento que reúne conjunto de informações sobre o seguro contratado, tais como: proprietário, empreiteiro(s), locais de risco, descrição dos itens

Segurados, valores Segurados, prêmios, franquias, vigência do seguro, prazo da obra, período de manutenção, enumeração de cláusulas aplicáveis, entre outros.

EVENTO: Qualquer acontecimento em que são produzidos, ou alegados, danos, e a partir da qual é invocada, justificadamente ou não, a cobertura do contrato de seguro. Comprovada a existência de danos, trata-se de um evento danoso. Se decorrer de fato gerador previsto como risco coberto nas condições gerais e/ou especiais e/ou particulares e/ou adicionais ratificadas na apólice, trata-se de um “sinistro”. Na hipótese de o fato gerador não ter sido previsto, é denominado “evento danoso não coberto”, ou, ainda, “evento não coberto”, estando a Seguradora, neste caso, isenta de responsabilidade. O termo “acidente” é utilizado quando o evento danoso ocorre de forma súbita e imprevista.

FICHA DE INFORMAÇÕES: Formulário de questões que deve ser respondido pelo segurado referente à obra a ser segurada, o qual será utilizado pela Seguradora para análise do risco, enquadramento tarifário e fixação do prêmio. A ficha de informações e todos os documentos a ela anexados, inclusive contrato de construção civil, além da planilha detalhando o preço do contrato, custos unitários e descrição dos serviços contratados, dentre outros que tenham sido necessários, definem-se como documentos deste seguro, sendo dele parte integrante e inseparável.

FISSURA: Fenda na superfície, estreita e pouco profunda.

FORO: No contrato de seguro, refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso litígios oriundos do contrato; jurisdição, alçada. Sinônimo: fórum.

FRANQUIA/PARTICIPAÇÕES (DEDUTÍVEL): Valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

FUNDAÇÃO: Trata-se de trabalhos de perfuração do solo ou cravações de estacas, sendo utilizadas para sustentação do corpo do prédio ou como escoramento na periferia do terreno. Entendem-se ainda como fundações os trabalhos de escavações do solo, terraplanagem e rebaixamento do lençol freático.

FURTO QUALIFICADO: Ação cometida para subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios, ou seja, comprovada mediante inquérito policial.

FURTO SIMPLES: Ato furtivo de subtração de coisas seguradas, sem violência ou ameaça de violência à pessoa ou destruição ou rompimento de obstáculo (diferente de furto qualificado). Greve: ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde as chama o dever.

IMPORTÂNCIA SEGURADA: Valor estabelecido pelo Segurado como Limite Máximo de Indenização, não implicando, todavia, por parte da Seguradora, reconhecimento de prévia determinação dos valores dos bens e/ou interesses seguráveis.

INCÊNDIO: Combustão com chamas, capaz de se propagar a objetos vizinhos e de por em risco a vida e o patrimônio de uma pessoa, ocorrida em local não desejado ou que haja

escapado do local ou receptáculo em que foi intencionalmente iniciada e no qual se pretendia ficasse confinada.

INDENIZAÇÃO: Valor que a Seguradora deve pagar ao Segurado ou beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro.

INSPEÇÃO OU VISTORIA DE RISCO: Inspeção realizada por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

INSPEÇÃO OU VISTORIA DE SINISTRO: Inspeção realizada por peritos, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro.

INUNDAÇÃO: É a invasão do local do risco ou do canteiro de obras por água de cursos d'água navegáveis.

“ITSELF”: A expressão “itself” se refere aos custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, se este defeito tivesse sido descoberto antes do sinistro. Uma cobertura com o termo “Sem Itself” significa que tais custos não são indenizáveis.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO: Resultado final do processo para pagamento de indenizações ao Segurado, qual seja, a regulação de sinistros.

LOCAL DO RISCO: Local situado no Território Brasileiro no qual o Segurado executa o trabalho que motivou a contratação do seguro, incluindo o canteiro de obras somente se constar da Especificação da Apólice. O local do risco abrange as vias internas de circulação, quando tais vias forem de uso exclusivo do Segurado e desde que façam parte do Valor em Risco Declarado. O local do risco não inclui as fábricas e instalações dos fabricantes e fornecedores.

LOCAUTE: Cessaç o de atividades por ato ou fato do empregador, tamb m denominada “greve patronal”.

LUCROS ESPERADOS: Lucro bruto pass vel de ser perdido caso o empreendimento Segurado, por eventos atribu veis a eventos garantidos pelo seguro, deixe de entrar em opera o na data fixada em cronograma aceito pela Seguradora.

MELHORIAS: Todas as altera es que n o constaram do projeto original do empreendimento.

OBJETO SEGURADO:   a designa o gen rica de qualquer interesse Segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obriga es, direitos ou garantias.

“OVERHEAD”: Despesas indiretas de fabrica o, instala o, montagem e constru o de obras civis, conforme definido no contrato de constru o civil, instala o e montagem e detalhado no Valor em Risco Declarado.

PERDA TOTAL: Estado da coisa segurada, causado por risco garantido, que a torna, de forma definitiva, impr pria para o uso a que se destinava.

PER ODO DE RECORR NCIA: Per odo de tempo m dio, estat stico, que separa dois eventos de cheia, com caracter sticas hidrol gicas semelhantes.

PRAZO PRESCRICIONAL: É o prazo que o Segurado tem para acionar na justiça a Seguradora e vice-versa. Na hipótese de o prejudicado não se manifestar durante o prazo prescricional, ocorre a perda da efetividade de um direito por decurso de tempo.

PRÊMIO: Importância paga pelo Segurado ou proponente à Seguradora para que esta assumo o risco a que o Segurado está exposto e que consta na apólice.

PREJUÍZO: Qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses Segurados.

PREPOSTO: São todas as pessoas que figuram como representantes, procuradores, mandatário, empregados diretos ou terceirizados. Entendendo-se como terceirizados os prestadores de serviço não eventuais, que prestam serviços regulares e exclusivos para o Segurado.

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: É aquele em que o segurador responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante da importância segurada não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio. Só se justifica esta contratação, tecnicamente, quando a expectativa de dano médio é igual a 100% do risco coberto.

PRIMEIRO RISCO RELATIVO: Forma de contratação de cobertura em que o Limite Máximo de Indenização deve manter uma relação percentual mínima com o valor em risco declarado, aplicando-se, neste caso, a Cláusula de Rateio.

PROJETO: Resultado de elaboração intelectual, que objetiva criar produto ou serviço único, utilizando materiais e tecnologia consagrados, materializado em memoriais descritivos, cálculos, plantas, desenhos, especificações técnicas e método construtivo.

PROPONENTE: Pessoa, física ou jurídica, que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

PROPOSTA DE SEGURO: Instrumento que formaliza o interesse do proponente em contratar o seguro.

PROTÓTIPO: Determinada máquina, equipamento e/ou estrutura civil nunca antes construída ou que utilize material e tecnologia inovadoras e, no caso de turbinas, que ainda não possuam o mínimo de 8.000 (oito mil) horas de utilização, por unidade e modelo, sem ocorrência de acidentes, quebras ou falhas.

RACHADURA: Fenda acentuada e profunda que secciona integral ou parcialmente um elemento construtivo.

RATEIO: Condição contratual segundo a qual o Segurado participa de uma parcela dos prejuízos indenizáveis, naqueles casos em que o Valor em Risco Declarado pelo Segurado quando da contratação do seguro for inferior ao Valor em Risco Apurado.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: Conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

REINTEGRAÇÃO: Recomposição do Limite Máximo de Indenização de uma cobertura ou do Limite Máximo de Garantia da apólice no mesmo montante em que foi reduzida em função do pagamento de uma indenização.

REMOÇÃO: Ações tais como bombeamento, escavações, desmontagens, raspagens, desmantelamentos, escoramentos e até simples limpeza.

RISCO: Evento futuro e de data incerta, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

RISCO COBERTO: Risco, previsto no seguro, que, em caso de concretização, dá origem a indenização ao Segurado.

RISCO TOTAL: São aqueles em que, ao ser constatada insuficiência do seguro, ou seja, quando a importância segurada é menor do que o valor do bem no dia do sinistro (valor em risco apurado), o segurado participa dos prejuízos, na mesma proporção dessa insuficiência, através de rateio.

ROUBO: Ato de subtração, para si ou para outrem, de coisas cobertas cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

SALVADO: Bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

SEGURADO: Pessoa física ou jurídica, podendo ser o proprietário, o financiador, o construtor ou o montador, que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro.

SEGURADORA: Empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro.

SEGURO: Contrato mediante o qual a Seguradora, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar o Segurado, do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato.

SINISTRO: Ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência da apólice.

SUB-ROGAÇÃO: Direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

TERCEIRO (RELATIVO ÀS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL): Qualquer pessoa física ou jurídica que não seja: o próprio segurado; controlada por ou controladora do segurado; sócio controlador, dirigente, administrador ou beneficiário do segurado, como também, os respectivos representantes legais destas pessoas; ascendentes, descendentes, cônjuge, ou qualquer outra pessoa que resida com o segurado, ou que dele dependa economicamente; empregados, estagiários, bolsistas, temporários e representantes do segurado.

TESTES A FRIO: É a verificação dos componentes de máquinas e equipamentos Segurados através de testes mecânicos, elétricos, hidrostáticos e outras formas de teste, em marcha sem

carga, com a finalidade de garantir que cada item do conjunto esteja em condições de funcionamento. Testes a frio excluem operação de fornalhas ou aplicação de calor direto ou indireto, uso de matéria-prima ou outros materiais de processamento ou, no caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

TESTES A QUENTE: É a verificação dos componentes de máquinas e equipamentos Segurados, com carga ou condição de operação, incluindo o uso de matéria-prima ou outros materiais de processamento, ou outros meios para simular as condições de funcionamento e, em caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

TRINCA: Fenda acentuada e profunda, em estágio intermediário entre a fissura e a rachadura.

TUMULTOS: Ação de pessoas com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública por meio da prática de atos predatórios e para cuja repressão não haja necessidade da atuação das Forças Armadas.

VALOR EM RISCO: Valor integral do bem ou interesse Segurado, que deve corresponder:

Com relação à cobertura de Obras Civis em Construção: ao valor integral dos bens Segurados após completada a construção, incluídas as parcelas de mão-de-obra, frete, despesas aduaneiras, tributos e emolumentos, custo de montagem, assim como os materiais ou itens fornecidos pelo proprietário.

Com relação à cobertura da Instalação e Montagem: ao valor integral dos bens Segurados após completada a instalação e/ou montagem, incluídas as parcelas de frete, despesas aduaneiras, impostos e emolumentos, custo de montagem e valor dos materiais fornecidos e da mão-de-obra eventualmente não incluídos no custo do contrato.

VALOR EM RISCO APURADO: Valor apurado por ocasião do sinistro, obedecidos os critérios da definição para “Valor em Risco”, como se a obra civil e a instalação/montagem já estivessem concluídas na data do evento.

VALOR EM RISCO DECLARADO: Valor da obra civil e da instalação/montagem declarados pelo Segurado e expresso na apólice, que deve observar os critérios da definição para “Valor em Risco”.

VÍCIO INTRÍNSECO/PRÓPRIO: Propriedade de certos objetos, a qual age no sentido de provocar a destruição ou avaria dos mesmos, sem a concorrência de qualquer causa exterior.

VIGÊNCIA DA APÓLICE: Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro.

CONDIÇÕES GERAIS

1. APRESENTAÇÃO

Apresentamos as Condições Contratuais do seu Seguro de Riscos de Engenharia que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas e dos riscos excluídos.

Este seguro é regido pela legislação aplicável aos contratos de seguro, pelas disposições legais, específicas do seguro de pessoas, pelas presentes Condições Gerais, Especiais, Particulares e eventuais endossos.

Serão consideradas em cada caso, somente as condições correspondentes às coberturas expressamente previstas e discriminadas nestas Condições Contratuais, desprezando-se quaisquer outras, mesmo que existentes em produto similar.

Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

O contrato de seguro será emitido em moeda Brasileira, ou seja, todos os valores referentes aos valores segurados, franquias, prêmios e outros, permanecerão fixos nesta moeda.

Mediante a contratação do seguro, o Segurado declara conhecer e aceita as cláusulas limitativas que se encontram em destaque no texto destas Condições Contratuais.

Observações:

A ACEITAÇÃO DESTE SEGURO ESTARÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO;

ESTE SEGURO É POR PRAZO DETERMINADO TENDO A SOCIEDADE SEGURADORA A FACULDADE DE NÃO RENOVAR A APÓLICE NA DATA DE VENCIMENTO, SEM DEVOLUÇÃO DOS PRÊMIOS PAGOS NOS TERMOS DA APÓLICE.

O REGISTRO DESTE PLANO NA SUSEP NÃO IMPLICA, POR PARTE DA AUTARQUIA, INCENTIVO OU RECOMENDAÇÃO À SUA COMERCIALIZAÇÃO;

AS PEÇAS PROMOCIONAIS E DE PROPAGANDA DEVERÃO SER DIVULGADAS COM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA E SUPERVISÃO DA SOCIEDADE SEGURADORA, RESPEITADAS RIGOROSAMENTE AS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS E A NOTA TÉCNICA ATUARIAL SUBMETIDA À SUSEP.

O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DE SEU CORRETOR DE SEGUROS, NO SITE WWW.SUSEP.GOV.BR, POR MEIO DO NÚMERO DE SEU REGISTRO NA SUSEP, NOME COMPLETO, CNPJ OU CPF;

AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS/REGULAMENTO DESTE PRODUTO PROTOCOLIZADAS PELA SOCIEDADE/ENTIDADE JUNTO À SUSEP PODERÃO SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR, DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE DA APÓLICE/PROPOSTA.

Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

2. ESTRUTURA DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO

Esta apólice está subdividida em três partes assim denominadas:

Condições Gerais, Especiais e Particulares, as quais, em conjunto, recebem o nome de Condições Contratuais, fazendo parte integrante e inseparável desta apólice.

Condições Gerais são aquelas cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou modalidades desta apólice de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes, ou seja, do Segurado e da Seguradora. Fazem parte delas, por exemplo: Aceitação da proposta, vigência, pagamento de prêmio, foro, prescrição, entre outras.

Condições Especiais e Particulares são aquelas cláusulas que alteram as Condições Gerais desta apólice de seguro, projetadas para atender às peculiaridades do Segurado, modificando ou cancelando disposições já existentes ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas.

Contrato são as cláusulas que especificam o plano de seguro contratado para esta apólice.

O Segurado contrata as coberturas de seu interesse, selecionadas entre aquelas existentes neste plano de seguro, sendo obrigatória a contratação da cobertura básica de Riscos de Engenharia.

3. OBJETIVO DO SEGURO

O presente seguro tem por finalidade garantir interesse legítimo do Segurado, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice ou o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Adicional, constante na Especificação da Apólice, contra danos físicos à propriedade tangível (coisas seguradas) que o Segurado venha a sofrer, somente durante a vigência da Apólice, em consequência de riscos cobertos, enquanto permanecerem inalterados os dados constantes da proposta de seguro, da ficha de informações, do contrato de construção civil, instalação e montagem e outros documentos juntados, dados esses que serviram de base à emissão da Apólice, da qual os documentos antes citados passam a fazer parte integrante.

4. DECLARAÇÕES INEXATAS E ALTERAÇÕES NO RISCO

4.1. Não obstante o disposto nas demais condições contratuais, o Segurado perderá o direito à indenização, se o mesmo, seu representante legal ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta de seguro ou no valor do prêmio, além de ficar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

4.2. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá a seu critério:

4.2.1. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

4.2.1.1. Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

4.2.1.2. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

4.2.2. Na hipótese de ocorrência do sinistro sem indenização integral:

4.2.2.1. Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

4.2.2.2. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

4.2.3. Na hipótese de ocorrência do sinistro com indenização integral:

4.2.3.1. Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.

5. RISCOS COBERTOS E BENS, OBJETOS OU INTERESSES ABRANGIDOS PELO SEGURO

Para os fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles expressamente não excluídos nestas condições gerais, nas condições especiais e nas condições particulares.

6. EXCLUSÕES GERAIS

Esta apólice não garante perdas e danos e quaisquer custos ou despesas relacionadas com:

A) Atos de autoridade pública, salvo os destinados a evitar a propagação de danos físicos cobertos;

B) Ato terrorista, conforme definido em cláusula particular;

C) Ato de guerra, inclusive civil, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, requisição ou destruição de ou danos a coisas sob o poder do governo ou qualquer autoridade pública local, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute. Estão igualmente excluídos todos os danos/riscos inerentes e/ou consequentes destes eventos, inclusive incêndio, quebra de máquina, dentre outros.

D) Ato praticado por qualquer pessoa agindo por conta de, ou em ligação com qualquer organização, cujas atividades visem derrubar o governo ou instigar a sua queda;

E) Nacionalização, confisco, requisição ou destruição, ordenada por qualquer autoridade legalmente constituída. A Seguradora responderá, todavia, pelas

reclamações de indenização resultante de destruição determinada por autoridade pública que vise evitar a prorrogação de sinistro, ou de minimizar seus efeitos;

F) Danos causados por mofo, radiação ionizante, qualquer contaminação pela radioatividade e combustão de quaisquer materiais nucleares;

G) Poluição e/ou contaminação, bem como as despesas com descontaminação do meio ambiente (terra, subsolo, ar, águas). Entretanto, não estão excluídos os prejuízos resultantes de danos físicos às coisas seguradas por poluição ou contaminação decorrentes dos riscos por este contrato de seguros;

H) Ato ilícito doloso ou de ato que configure culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro, sendo certo que, em se tratando de Segurado pessoa jurídica, a exclusão aqui estabelecida aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;

I) Transporte entre canteiros de obras , salvo se contratada cobertura adicional específica;

J) Armazenamento e pré-montagem de máquinas, equipamentos e estruturas civis fora do local do risco e do canteiro de obras;

K) Lucros cessantes, lucros esperados, responsabilidade civil, penalidades, danos punitivos ou exemplares, danos morais, indenizações triplas ou compensatórias, inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção da obra ou da instalação e montagem, ainda que decorrentes de risco coberto, demoras de qualquer espécie, perda de mercado e de contrato; enfim, a quaisquer eventos não representados pela reparação ou reposição das coisas seguradas, nos termos das coberturas concedidas por este contrato de seguro;

L) Inadimplemento de obrigação por força de contrato ou de qualquer outro tipo de convenção que tenha força de obrigação para o Segurado, incluindo, mas não se limitando a multas contratuais, danos acordados, danos punitivos e garantias de performance, produção ou eficiência;

M) Má performance, mau desempenho ou vício intrínseco;

N) Extravio, desaparecimento inexplicável, estelionato, apropriação indébita, ou furto cometido com abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, ou que não tenha deixado vestígios materiais inequívocos de arrombamento, destruição ou rompimento de obstáculos no local do risco; reparos, substituições e reposições normais;

O) Pesquisa de vazamento na colocação de tubulações, salvo se contratada cobertura adicional específica;

P) Uso, desgaste, corrosão, oxidação, incrustação, deterioração gradativa;

Q) Uso ou manipulação de explosivos salvo se houver alguma manifestação contrária nas condições especiais, particulares ou especificação da apólice;

R) Despesas adicionais de afretamento de aeronaves e frete aéreo, salvo se contratada cobertura adicional específica;

S) Pagamentos ex-gratia;

t) Doenças infecciosas ou Contagiosas;

7. BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Não estão garantidas pela presente Apólice:

I. Ações, dinheiro, cheques, livros comerciais, títulos, vales-transporte, vales-refeição e quaisquer documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares, contratos, manuscritos, projetos, plantas, debuxos, modelos e moldes, selos e estampilhas;

II. Locomotivas, vagões, aeronaves, navios e embarcações, incluindo maquinismo neles transportados, armazenados ou instalados, bem como automóveis, caminhões e caminhonetes assim como quaisquer veículos que tenham de ser licenciados para uso em estradas ou vias públicas, mesmo que trabalhando no local do risco ou no canteiro de obras, incluindo maquinismos neles transportados;

III. Equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à obra e/ou à instalação e montagem; estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na construção e/ou instalação e montagem;

IV. Materiais refratários, durante o período de testes em que tais materiais estejam envolvidos, a partir da primeira admissão de calor, mesmo antes de atingir regime térmico estável;

V. Matéria-prima e produtos inutilizados em consequência de acidentes ou quebras;

VI. Protótipos;

VII. Taludes naturais ou encostas;

VIII. Coisas do Segurado ou de terceiros preexistentes no local do risco ou canteiro de obras;

IX. Coisas do Segurado, parte integrante do empreendimento, armazenadas fora do local do risco ou canteiro de obras.

8. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

É o respectivo valor fixado para a cobertura contratada pelo Segurado, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros garantidos por aquela cobertura ou cláusula particular, respeitado o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA).

Os Limites Máximos de Indenização (LMI) fixados são específicos de cada cobertura ou cláusula particular, não sendo admissível, durante todo o prazo de vigência deste seguro, a transferência de valores de uma para outra.

As despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, estarão sempre incluídas no Limite Máximo de Indenização (LMI) da Cobertura Básica, até o percentual a ser estabelecido na apólice, o qual deverá corresponder a 5% (cinco por cento). Poderá ser prevista cobertura adicional que cubra as despesas necessárias à remoção do entulho por meio de importância segurada própria.

9. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMGA)

Para os fins deste seguro, consideram-se Limites Máximos de Garantia aqueles expressamente mencionados na Especificação da Apólice, definidos conforme a seguir:

É o valor expressamente mencionado na especificação da apólice que representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em função da ocorrência, durante a vigência do seguro, de um ou mais sinistros, levando-se em conta a totalidade dos sinistros ocorridos durante a vigência da apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas.

O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso para alteração dos Limites Máximos de Garantia contratualmente previstos, ficando a critério da Seguradora sua aceitação, procedendo, se aceito a proposta, alteração do prêmio, quando couber.

Para as contratações de seguros cujos riscos cobertos estejam associados a um contrato principal, haverá cláusula de alteração automática do limite da garantia, que deverá acompanhar todas as alterações de valores, previamente estabelecidas, no contrato principal, fazendo-se indispensável.

10. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Este seguro será contratado a Primeiro Risco Relativo para a cobertura básica e a Primeiro Risco Absoluto para as demais coberturas.

11. FRANQUIAS / PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Correrão por conta do Segurado os prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o valor das franquias estipuladas na Especificação da Apólice.

I. No caso de existência de franquias diferentes, na mesma Apólice ou em mais de uma Apólice, aplicar-se-á a de valor mais elevado.

II. No que diz respeito a danos físicos sofridos pelas coisas seguradas, num período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, e provenientes de um mesmo evento da natureza, será considerado como um único sinistro. Aplicar-se-á para o evento somente uma franquia estipulada na Especificação da Apólice.

12. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTROS

12.1. No caso de Sinistro, o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, sob pena de perder o direito à indenização, se obriga à:

I. Comunicá-lo imediatamente à Seguradora, tão logo tome conhecimento, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita;

II. Fazer constar da comunicação escrita do aviso de sinistro, a data, a hora e o local do sinistro, sua descrição detalhada e suas possíveis causas, os danos sofridos e os bens sinistrados, o valor estimado do prejuízo, a existência de outros seguros que garantam os mesmos bens e/ou riscos, bem como todas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com este seguro;

III. Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses públicos e comuns, bem como para minorar os danos físicos até a chegada do representante da Seguradora;

IV. Aguardar o comparecimento de representante da Seguradora antes de providenciar qualquer reparo ou reposição;

V. Franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição toda documentação solicitada pela Seguradora, bem como registros, controles e escrita contábil para comprovação ou apuração dos valores envolvidos;

VI. Preservar as partes danificadas e possibilitar sua Inspeção pelo representante da Seguradora;

VII. Entregar à Seguradora, com a devida diligência, todos os documentos por ela solicitados.

12.2. Para a apuração dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora se reserva o direito de inspecionar o local do evento, podendo valer-se dos vestígios físicos, da contabilidade, dos controles da empresa, de informações tributárias junto aos órgãos oficiais, de informações de inquéritos policiais, de informações de compradores, fornecedores e clientes ou qualquer outro meio razoável para sua conclusão, sem que tais medidas, por si só, a obriguem de indenizar os danos ocorridos.

12.3. A Seguradora poderá tomar providências para proteção das coisas seguradas ou dos salvados, sem que tais medidas, por si só, a obriguem a indenizar os danos ocorridos.

12.4. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, a Seguradora poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado. Não pode constar como documento necessário para a liquidação do sinistro o alvará judicial.

12.5. Todas as despesas efetuadas com a comprovação regular do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.

12.6. De toda e qualquer indenização devida, obedecidas todas as disposições do seguro, serão deduzidos a franquia, se aplicável, e o valor de eventuais salvados que permanecerem em poder do Segurado.

12.7. A Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, indenizar o Segurado em dinheiro, reparo ou por meio da reposição dos bens danificados ou destruídos, hipóteses que, indistintamente, implicarão o pleno cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste contrato de seguro, retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites estabelecidos para as respectivas coberturas. Para tanto, o Segurado fica obrigado a fornecer plantas, desenhos, especificações ou outras informações e esclarecimentos necessários. Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, fica, desde já, acordado entre as partes que a indenização devida será paga em dinheiro.

12.8. Quando o sinistro atingir bens gravados com qualquer ônus, a Seguradora pagará a indenização diretamente ao Segurado somente nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus.

12.9. Ocorrendo sinistro que determine o pagamento de indenização no valor do Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura contratada para o bem garantido, e estando o mesmo gravado com qualquer ônus, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Seguradora ao credor da garantia, competindo ao Segurado pagar ao credor a diferença de saldo devedor que exceder o valor indenizado pela Seguradora.

12.10. É vedada a inclusão de cláusula que disponha sobre a fixação de prazo máximo para a comunicação de sinistro.

12.11. Ocorrido o sinistro, o Segurado encaminhará à Seguradora os seguintes documentos básicos:

- I. Relação das coisas sinistradas;
- II. Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado, conforme estabelecidos pela SUSEP;
- III. Cópia dos documentos de dados cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos, conforme estabelecidos pela SUSEP;
- IV. Orçamentos e, se for o caso, comprovantes de despesas feitas a fim de proteger os salvados e minimizar os prejuízos indenizáveis;
- V. Comprovante da preexistência das coisas, quando cabível (notas fiscais, demonstrativos contábeis ou comprovação de propriedade, no caso de bens de terceiros);
- VI. Laudo pericial, quando cabível;

VII. Certidão do registro policial da ocorrência, sempre que a causa do sinistro for passível de tal registro;

VIII. Certidão do Instituto de Meteorologia mais próximo, quando a causa do sinistro for fenômeno da natureza que seja registrado por tais Institutos;

IX. Planilha com o detalhamento do preço do contrato para implantação do empreendimento, com os custos unitários e descrição dos serviços contratados;

Quando os documentos básicos acima referidos não forem suficientes para a elucidação dos fatos e a exata avaliação dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora poderá solicitar do Segurado documentos adicionais com a devida fundamentação e justificativa. Fica estabelecido que no caso de solicitação de documentação e ou informação complementar com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 dias será suspenso, iniciando sua contagem no dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

13. INDENIZAÇÃO

13.1. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização, prazo esse contado a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos.

13.1.1. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

13.2. Nos seguros em moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou conversão da moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data do efetivo pagamento da indenização ao Segurado.

13.3. Vencido o prazo para o pagamento da indenização devida ao Segurado, a indenização será atualizada monetariamente, de acordo com a Cláusula 20 destas condições gerais, desde a data da ocorrência do sinistro até a data do efetivo pagamento. Neste caso, sobre o valor da indenização atualizada, também serão aplicados juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização. Os juros moratórios serão apurados mês a mês, vigente no período, a partir do 30º dia da data da conclusão da apresentação da última documentação necessária à liquidação do sinistro, pelo Segurado, até a data do efetivo pagamento pela Seguradora.

13.4. Para este seguro, a data de exigibilidade será a data de ocorrência do evento, com exceção das coberturas de risco cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, onde a data de será a data do efetivo dispêndio pelo Segurado.

13.5. A Seguradora disponibilizará ao Segurado, se houver solicitação neste sentido, cópia do relatório definitivo da regulação de sinistros, depois de concluídas e esgotadas todas as análises referentes ao evento ocorrido e reclamado.

14. ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS

O âmbito geográfico da cobertura será o território brasileiro, respeitado, em cada caso, o que constar na especificação da apólice, sob o título de “local do risco”.

15. ACEITAÇÃO, CONTRATAÇÃO, MODIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO SEGURO

15.1. A contratação, prorrogação ou a modificação do seguro será feita mediante proposta de seguro assinada pelo proponente, por seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado e entregue sob protocolo fornecido pela Seguradora.

15.1.1. A proposta deverá conter os elementos essenciais para análise e aceitação dos riscos propostos, bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos e, quando for o caso, a ficha de informações.

15.1.2. Em caso de aceitação, a proposta passará a integrar o contrato de seguro.

15.2. A aceitação do seguro, de suas prorrogações e, ainda, das alterações que impliquem em modificação do risco estarão sujeitas à análise do risco pela Seguradora, que:

15.2.1. Disporá do prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recepção da proposta, para aceitá-la ou recusá-la.

15.2.2. Poderá, desde que indique os fundamentos do pedido, solicitar documentos e/ou informações complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, hipótese em que o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data na qual a Seguradora receber as informações e/ou os documentos solicitados.

15.2.3. No caso de seguros contratados por pessoa física, a solicitação de documentos e/ou informações complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto para aceitação.

15.3. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto na subcláusula 15.2.1 caracterizará a aceitação tácita da proposta.

15.4. Caso a aceitação da proposta dependa da contratação ou alteração de um contrato de resseguro facultativo, o prazo previsto na subcláusula 15.2.1 será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente, devendo a Seguradora comunicar tal fato, por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão. Nesta hipótese, é vedada a cobrança, total ou parcial, do prêmio.

15.5. Caso a proposta não seja aceita pela Seguradora, esta deverá proceder à comunicação formal ao Segurado justificando a recusa.

15.5.1. Eventuais valores adiantados no pagamento parcial ou total do prêmio serão integralmente devolvidos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da formalização da recusa.

15.5.2. O prêmio a ser devolvido será corrigido acordo com o índice de atualização monetária mencionado na Cláusula 20 destas Condições Gerais.

15.5.3. Na hipótese de recusa da proposta, dentro dos prazos previstos, tendo ocorrido adiantamento de prêmio, a cobertura prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

15.6. Sempre que o prazo de vigência da Apólice não tiver sido suficiente para a conclusão da obra civil ou da instalação/montagem, o Segurado poderá solicitar sua prorrogação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, a qual poderá ou não ser concedida.

15.7. A concessão da prorrogação dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização dos dados constantes da ficha de informações e outros documentos que deram origem ao seguro contratado e demais documentos necessários à análise do pedido. Se concedida a prorrogação, será estipulado o pagamento de um prêmio adicional a ser estabelecido de acordo com o estado do risco Segurado na época do pedido. Termos e condições originais da apólice poderão ser revisados pela Seguradora, em função do exame que ela realizará. Se a necessidade de prorrogação ocorrer por motivo de sinistro, o prêmio adicional a ser cobrado não poderá, em nenhuma circunstância, ser recuperado pelo Segurado como prejuízo indenizável.

15.8. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

15.9. Da apólice deverão constar, além destas condições gerais, das condições especiais e, quando houver, das condições particulares, as seguintes informações mínimas: a identificação da Seguradora com o respectivo CNPJ, o número do processo administrativo da SUSEP que identifica o plano comercializado, as datas de início e fim de vigência, as coberturas contratadas, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA) e o Limite Máximo de Indenização (LMI) por cobertura contratada, o valor (à vista) do prêmio e a data limite para o seu pagamento ou, caso tenha havido parcelamento, o valor de cada parcela e o total fracionado, as respectivas datas de vencimento e a taxa de juros praticada, o nome ou a razão social do Segurado e o nome ou a razão social do beneficiário, quando for o caso.

15.10. Fará prova do contrato de seguro a exibição da apólice ou, na falta desta, a apresentação do documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio.

16. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

16.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

16.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

16.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

c) Danos sofridos pelos bens segurados.

16.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

16.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV. Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a

respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V. Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

16.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

16.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

17. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

17.1. A Seguradora, após o pagamento da indenização do sinistro, ficará sub-rogada, nos direitos e ações do Segurado contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao dano indenizado, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

17.2. O Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da seguradora, sob pena de perda do direito à indenização, nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis pelo sinistro, salvo com prévia e expressa autorização da seguradora.

17.3 - Salvo na hipótese de dolo, a sub-rogação não ocorrerá caso o dano tenha sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

17.4 - É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

18. VIGÊNCIA E CANCELAMENTO

18.1. O seguro terá o seu início às 24:00h (vinte e quatro horas) do dia fixado na Especificação da Apólice, vigorará pelo prazo estabelecido no mesmo documento e terminará às 24:00h (vinte e quatro horas) do dia previsto para o vencimento, só podendo ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos em lei e nestas Condições Gerais, por acordo entre as partes contratantes, restando à Seguradora, além dos emolumentos, a parcela do prêmio em relação ao período em que o seguro permaneceu em vigor, calculado conforme as subcláusulas 18.7.3 e 18.7.4.

18.2. Nas propostas recepcionadas com adiantamento do valor para pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência do seguro será a partir da data da recepção da proposta pela Seguradora.

18.3. O simples recebimento do prêmio não implica em aceitação do seguro e, caso não seja aceito, a Seguradora devolverá o valor recebido, devidamente corrigido.

18.4. Não havendo o pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

18.5. As garantias deste contrato de seguro aplicam-se aos trabalhos executados durante a vigência da Apólice, bem como às partes dos trabalhos já executados ou em curso à data inicial da vigência, sob a condição dos danos físicos ocorrerem posteriormente a essa data e de o Segurado, seus legais representantes ou responsáveis técnicos pela orientação da obra civil e/ou instalação e montagem segurada não terem conhecimento, por ocasião da contratação do seguro, de quaisquer acontecimentos suscetíveis de ocasionarem danos físicos indenizáveis.

18.6. Se o prazo do seguro não for suficiente, o Segurado poderá solicitar a prorrogação, que poderá ou não ser concedida, aplicando-se, na hipótese, o disposto na Cláusula 15 destas Condições Gerais.

18.7. O presente contrato de seguros será cancelado:

18.7.1. Quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Garantia da Apólice, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio. Quando a indenização ou série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização (LMI) de uma determinada cobertura, o cancelamento afetará apenas esta cobertura;

18.7.2. Total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes;

18.7.3. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

18.7.4. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora pode reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto. Para os prazos não previstos na tabela abaixo, será utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

PORCENTAGEM DO PRÊMIO PAGO	% DO PRAZO DE COBERTURA SOBRE A VIGÊNCIA CONTRATADA	PORCENTAGEM DO PRÊMIO PAGO	% DO PRAZO DE COBERTURA SOBRE A VIGÊNCIA CONTRATADA
13%	4,11%	73%	53,42%
20%	8,22%	75%	57,53%
27%	12,33%	78%	61,64%
30%	16,44%	80%	65,75%
37%	20,55%	83%	69,86%
40%	24,66%	85%	73,97%
46%	28,77%	88%	78,08%
50%	32,88%	90%	82,19%
56%	36,99%	93%	86,30%
60%	41,10%	95%	90,41%

66%	45,21%	98%	94,52%
70%	49,32%	100%	100%

18.7.5. Por falta de pagamento de prêmio, conforme cláusula 19.4 destas Condições Gerais.

18.7.6. Automaticamente, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, se houver dolo, fraude ou tentativa de fraude, por parte do Segurado.

18.7.7. Em nenhuma das hipóteses de cancelamento será devida a restituição do valor referente ao Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

19. PAGAMENTO DO PRÊMIO

19.1. O pagamento do prêmio poderá ser feito através da rede bancária à vista ou de forma fracionada, conforme acordado entre as partes e descrito na especificação da apólice, por meio de documento de cobrança emitido pela Seguradora, no qual constará o número da conta corrente da Seguradora, o nome e respectiva agência do banco recebedor e, se for o caso, a informação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.

19.1.1. O documento referido no caput será encaminhado pela Seguradora diretamente ao Segurado, ou ao seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do vencimento do respectivo documento.

19.1.2. A data limite para o pagamento do prêmio à vista, ou de sua primeira parcela, será, no máximo, de 30 (trinta dias) corridos, contados da data da emissão da apólice e/ou do endosso correspondente.

19.1.3. Quando a data-limite para o pagamento do prêmio, ou de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil, após a data limite, em que houver expediente bancário, ainda que os locais autorizados pela Seguradora funcionem naquela data limite.

19.2. Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

19.3. Os prêmios fracionados deverão obedecer às seguintes disposições:

- a) Os juros de fracionamento não poderão ser aumentados durante o período de parcelamento;
- b) O fracionamento será efetuado sem qualquer custo adicional a título de despesas administrativas;
- c) A data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice.

19.4. O não pagamento do prêmio, nos seguros com parcela única ou o não pagamento da primeira parcela, nos seguros com prêmio fracionado, na respectiva data limite, implicará o cancelamento da apólice, aditivo ou endosso, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, exceto quando previstas disposições em contrário nas condições particulares.

19.5. Nos seguros com prêmio fracionado, o não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira implicará no ajuste do prazo de vigência da apólice. Este novo prazo será calculado de acordo com a tabela de prazo curto (conforme tabela da subcláusula 18.7.4). Para percentuais não previstos na tabela, será utilizado o percentual imediatamente superior. Após o final do novo prazo calculado pela tabela de prazo curto, a apólice será automaticamente cancelada.

19.5.1. A Seguradora deverá informar ao Segurado ou ao seu representante legal ou corretor de seguros, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

19.5.2. Se, em decorrência da aplicação do disposto na subcláusula 19.5, o novo período de vigência já houver expirado, a apólice será cancelada.

19.5.3. Se o novo período de vigência não houver expirado, o Segurado poderá restaurar o prazo de vigência original da apólice caso seja restabelecido o pagamento do prêmio da(s) parcela(s) vencida(s), acrescida(s) dos juros moratórios de 1% ao mês.

19.5.4. Findo o novo período de vigência ajustado, sem que tenha sido retomado o pagamento do Prêmio, a apólice será cancelada.

19.6. Na hipótese de o Segurado desejar antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, os juros pactuados serão reduzidos proporcionalmente.

19.7. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas de prêmio vincendas serão deduzidas do valor da indenização total pela Seguradora, ocasião em que será excluído o adicional de fracionamento relativo a estas parcelas.

19.8. Na hipótese de o Segurado pagar indevidamente qualquer valor relativo à prêmio, o mesmo será devolvido pela Seguradora nos termos da Cláusula 20 destas Condições Gerais.

19.9. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro pela Seguradora cujo prêmio tenha sido pago a vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

20. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

20.1. Em relação a obras civis em construção, as atualizações monetárias previstas nestas condições gerais serão feitas pela variação positiva do Índice Nacional de Custo da Construção / Fundação Getúlio Vargas – INCC/FGV.

20.2. Em relação à instalação e montagem, as atualizações monetárias serão feitas pela variação positiva do Índice Geral de Preços para o Mercado / Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV.

20.3. Na falta de qualquer dos índices antes referidos, será ele substituído pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE.

20.4. No caso de extinção do índice pactuado – IPCA/IBGE como índice de atualização de valores, a Seguradora utilizará aquele definido pelo Conselho Monetário nacional – CMN como índice de preços relacionado às metas de inflação.

20.5. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitar-se-ão à dedução dos emolumentos e à atualização monetária pela variação dos índices acima referidos, conforme o caso, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

20.5.1. No caso de recusa da proposta de seguro pela Seguradora, a data de exigibilidade é a data de formalização da recusa.

20.5.2. No caso de recebimento indevido de prêmio por parte da Seguradora, a data de exigibilidade é a partir da data do recebimento do prêmio.

20.5.3. Em caso de cancelamento deste contrato de seguro, a data de exigibilidade será a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento pela Seguradora, quando tal cancelamento se der por solicitação do Segurado, ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

20.6. Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias da Seguradora sujeitar-se-ão à atualização monetária pela variação positiva dos índices supracitados, conforme o caso, na hipótese de não cumprimento do prazo para pagamento da respectiva obrigação, a partir da sua data de exigibilidade.

20.6.1. Para efeito do item anterior, considera-se como data da exigibilidade a data de ocorrência do evento.

20.7. A atualização monetária prevista nesta cláusula será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.

20.8. Na ausência de qualquer disposição em contrário, os valores relativos às obrigações pecuniárias da Seguradora serão acrescidos de juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado na apólice para esse fim, e serão calculados proporcionalmente, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado na apólice, até a data do efetivo pagamento.

20.9. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

21. DOCUMENTOS

21.1. São documentos deste seguro a Apólice, seus endossos, a proposta de seguro assinada pelo Segurado, seu representante ou corretor de seguros, a ficha de informações e todos os

documentos a ela anexados e outros documentos, inclusive o contrato de construção civil e/ou de instalação e montagem, que deram origem à contratação do seguro, além da planilha detalhando o preço do contrato, custos unitários e descrição dos serviços contratados, dentre outros que tenham sido necessários.

21.2. Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos nesta cláusula só será válida se houver concordância prévia sobre ela entre Segurado e Seguradora.

21.3. Os documentos e demais instrumentos mencionados no primeiro parágrafo da presente cláusula, não alteram o âmbito de cobertura deste contrato de seguro, especificado na cláusula 3ª - Objetivo do Seguro.

21.4. Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de fato ou circunstância que não conste dos documentos fornecidos, nem daqueles que não tenham sido comunicados posteriormente, na forma estabelecida nestas condições.

22. SALVADOS

Ocorrendo sinistro que atinja coisas descritas nesta Apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados, devendo tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minimizar os danos e, de comum acordo com a Seguradora, procurar seu melhor aproveitamento, não implicando isto, todavia, o reconhecimento pela Seguradora da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

23. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DOS LIMITES DA APÓLICE

23.1. Durante o prazo de vigência deste seguro, do Limite Máximo da Garantia da Apólice (LMGA) e do Limite Máximo de Indenização (LMI), será sempre automaticamente deduzido, a partir da data da ocorrência do sinistro, o valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, reduzindo-se tais limites ao valor remanescente, não tendo, o Segurado, direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução.

23.2. Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo da Garantia da Apólice (LMGA) e do Limite Máximo de Indenização (LMI) poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, e terá validade caso a Seguradora manifeste sua aceitação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento do pedido pela mesma. A ausência de manifestação da Seguradora neste prazo implicará sua aceitação tácita.

23.2.1. Em caso de aceitação, o prêmio adicional referente à reintegração será calculado com base na proporção que o período compreendido entre a data de ocorrência do sinistro e a data do término da vigência do contrato apresentar em relação ao prêmio total. 23.3. Caso não ocorra a reintegração, os limites máximos de garantia (LMI e LMGA) mencionados ficarão reduzidos do valor da indenização paga, mas não ocorrerá aplicação de rateio em sinistros seguintes, desde que o valor em risco declarado seja igual ou superior ao valor em risco apurado na data do sinistro.

24. PERDA DE DIREITOS

24.1. Além dos casos previstos em lei, nestas condições gerais, nas condições particulares, especiais e adicionais, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste seguro se:

- a) o segurado ou os beneficiários, agir(em) de má-fé, ou procurar(em), por qualquer meio, obter benefícios ilícitos das coberturas a que se refere esse contrato;
- b) o segurado, por si ou por seu representante, deixar de comunicar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da alteração/modificação, a Seguradora de toda e qualquer alteração ou modificação na obra ou, ainda, nas informações constantes nos documentos que serviram de base à emissão da apólice e/ou de seus endossos;
- c) o segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato;
- d) não comparecer nas audiências para os quais tenha sido acionado judicialmente e/ou não nomear procurador ou advogado para proceder com a sua defesa dentro dos prazos previstos em lei.

25. AGRAVAÇÃO DO RISCO

25.1. O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco objeto deste contrato.

25.2. O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, todo e qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se ficar provado que silenciou de má-fé.

25.3. A Seguradora poderá comunicar ao Segurado, por escrito, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso da agravação do risco, de sua decisão de cancelar o contrato. De qualquer forma, a resolução do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias depois da comunicação, devendo ser restituída pela Seguradora a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

25.4. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível, em razão do agravamento do risco.

25.5. Equipara-se à agravação de risco mencionada nesta cláusula, com as mesmas implicações cabíveis, o fato do Segurado não implementar as recomendações apresentadas pela Seguradora, nos prazos por ela mencionados, conforme o disposto na Cláusula 26^a – Inspeções.

26. INSPEÇÕES

26.1. A Seguradora se reserva o direito de, a qualquer tempo durante a vigência do seguro, realizar inspeções, vistorias e verificações no local do risco e ou canteiro de obras, por conta própria ou por terceiros nomeados por ela, obrigando-se o Segurado a:

I. Fornecer os esclarecimentos, documentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho das tarefas dos inspetores da Seguradora;

II. Acompanhar pessoalmente, ou através de preposto devidamente credenciado, as inspeções realizadas pela Seguradora, que poderá remeter possíveis recomendações ao Segurado, estipulando prazos para que sejam cumpridas;

III. Implementar as recomendações apresentadas, nos prazos que forem estipulados, **sob pena de perder o direito** à indenização caso os danos sejam consequentes ou agravados de recomendação não cumprida pelo Segurado.

26.2. Se em consequência da inspeção for identificada qualquer situação de grave ou de iminente perigo para as coisas seguradas, e não sendo obtido acordo entre as partes envolvidas para sanar tal situação ou, ainda, não sendo atendidas as providências necessárias solicitadas pela Seguradora no prazo estabelecido, fica reservado à Seguradora o direito de suspender a cobertura, mediante prévia notificação ao Segurado.

26.2.1. A cobertura, entretanto, poderá ser restabelecida por decisão expressa da Seguradora, a qual se obriga a reembolsar ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, calculado proporcionalmente (pro rata temporis) em relação à vigência total da apólice.

27. CESSÃO DE DIREITOS

Nenhuma disposição desta apólice dará quaisquer direitos contra a Seguradora a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Seguradora, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.

28. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

29. FORO

O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente seguro entre o Segurado, beneficiário e a Seguradora, será sempre o foro de domicílio do Segurado. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

30. ARBITRAGEM

Para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante deste Contrato de Seguro, entre o Segurado e a Seguradora, é facultativo ao Segurado sua adesão à “Cláusula Compromissória de Arbitragem”, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que poderá ser feita mediante assinatura em documento apartado, o qual, uma vez assinado, fará parte integrante do presente Contrato de Seguro.

31. OUVIDORIA

A AXA Seguros, sempre preocupada em garantir a satisfação de seus clientes, instituiu a Ouvidoria, que tem como principal função estreitar o relacionamento com os clientes, mediante a defesa dos seus direitos, esclarecendo-os dos seus direitos e deveres, com o propósito de prevenir e solucionar conflitos.

É um canal de acesso e comunicação diferenciado, em função das suas características de autonomia, independência e imparcialidade.

Ela não substitui e nem invalida a atuação dos canais de atendimento hoje existentes na Companhia, mas está sempre pronta a atendê-lo caso não tenha obtido sucesso em seu pedido e/ou reclamação junto aos outros canais como: Fale Conosco, Central de Relacionamento e outras áreas competentes.

Por meio da Ouvidoria, os clientes podem apresentar suas solicitações que são: as manifestações, reclamações, consultas, comentários, críticas, sugestões e elogios.

Quem pode recorrer à Ouvidoria da AXA Seguros:

Todos os segurados (Pessoas Físicas e Jurídicas), seu representante legal, procurador, beneficiários, corretores (atuando em nome dos segurados), que tenham esgotado as tentativas de solução do problema junto aos demais canais de comunicação da empresa, que não concordem com a decisão adotada pela área responsável e/ou não obtiveram sucesso em seus pleitos junto a AXA Seguros, e ainda, que não tenham recorrido à esfera judicial.

Como e onde recorrer:

As manifestações direcionadas à Ouvidoria AXA Seguros, podem ser efetuadas preferencialmente por escrito, contendo, no mínimo:

- O nome do Segurado, CPF ou CNPJ, ramo do seguro, número da apólice / proposta, número do sinistro (se houver), descrição detalhada do assunto, telefone, e-mail e endereço para contato.

As manifestações podem ser enviadas das seguintes formas:

- Pelo site: [www.axaseguros.com.br / ouvidoria](http://www.axaseguros.com.br/ouvidoria) / e preencha o formulário.

- Por e-mail: ouvidoria@axaseguros.com.br

- Por carta, diretamente à Ouvidoria da AXA Seguros, endereçada à:

AXA Seguros – Ouvidoria

Av. Pres. Juscelino Kubistchek, 1600 -15º. andar

Itaim Bibi – São Paulo - SP

CEP: 04543-000

- **Por telefone: 0800 XXX XXXX, no horário das 9 às 18 horas em dias úteis.**
- **Presencial, com atendimento no horário das 9 às 18 horas, em dias úteis, na sede da AXA Seguros localizada na:**

Av. Pres. Juscelino Kubistchek, 1600 – 15º andar

Itaim Bibi - São Paulo - SP

CEP: 04543-000

32. DISPOSIÇÕES FINAIS

O registro deste plano de seguro na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Todos os valores relativos a este seguro são expressos em moeda corrente nacional – REAL.

CONDIÇÕES ESPECIAIS (SEÇÃO I – DANOS FÍSICOS)

COBERTURA BÁSICA DE OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E MONTAGEM (OCC/IM)

1. RISCOS COBERTOS

Entende-se por Cobertura Básica de Obras Civis em Construção e/ou Instalações e Montagens aquela que garante o interesse legítimo do segurado contra acidentes, de origem súbita e imprevista, com exceção dos riscos excluídos especificados na apólice, que resultem em prejuízos materiais tanto às obras expressamente descritas na apólice e aos materiais a serem utilizados na construção, durante o período da obra, como também às máquinas, equipamentos, estruturas metálicas e a outros bens instalados e/ou montados de forma permanente, durante a fase de instalação e/ou montagem destes bens.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da cláusula 6ª das Condições Gerais, esta Apólice não garante as perdas e danos, e quaisquer custos ou despesas relacionadas com:

- I. Danos em consequência de Erro de projeto, salvo se contratado em cobertura específica;
- II. Danos ocorridos após a colocação em uso da obra civil, salvo se contratado em cobertura específica;
- III. Reparo ou substituição da coisa defeituosa que originou o dano físico consequente ou quaisquer despesas que o Segurado teria feito para retificar a falha original, caso tal falha ou defeito tivesse sido descoberto antes da ocorrência do sinistro;
- IV. Acomodação do solo causada por compactação insuficiente, ou de qualquer outro serviço para melhoria da estabilidade do subsolo, ou de estaqueamento inadequado, defeituoso ou deficiente;
- V. Perfuração de poços d'água, salvo se contratado em cobertura específica.
- VI. Defeito de material, defeito de fabricação e erro de projeto, salvo se contratado em cobertura específica;
- VII. Reparo ou substituição da coisa defeituosa que originou o dano físico consequente ou quaisquer despesas que o Segurado teria feito para retificar a falha original, caso tal falha ou defeito tivesse sido descoberto antes da ocorrência do sinistro, salvo se contratado em cobertura específica;
- VIII. Quaisquer tipos de testes, comissionamento e operações de colocação em funcionamento, se sua natureza e duração não forem expressamente mencionadas na Especificação da Apólice.

IX. Perdas causadas ou agravadas pelas atividades na mesma planta por outros empreiteiros não segurados.

X - Instalações temporárias, salvo se contratado em cobertura adicional. Entende-se por instalações temporárias aquelas estruturas e/ou instalações localizadas dentro do canteiro de obras que são construídas e/ou montadas provisoriamente em apoio à execução da obra principal como alojamentos, escritórios, portaria, depósitos e almoxarifados, bem como andaimes, escoramentos, instalações elétricas e hidráulicas provisórias. Os alojamentos incluem: dormitórios, instalações sanitárias, vestiário, local de refeições, cozinha, lavanderia, áreas de lazer e ambulatório.

3. DANOS, CUSTOS E DESPESAS INDENIZÁVEIS

3.1 - São indenizáveis, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice ou até o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Adicional contratado, estipulado na Especificação da Apólice, obedecidos os exatos termos e condições do presente contrato de seguro, os seguintes itens:

I. Danos físicos, diretamente resultantes dos riscos cobertos, que venham a sofrer as coisas seguradas;

II. Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro e valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, até o limite estipulado na cláusula particular de despesas de salvamento e contenção de sinistros quando solicitada formalmente pelo Segurado. Contudo, na ausência de limite específico, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) contratado pode ser utilizado, até a sua totalidade, para cobrir tais despesas;

III. As despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado estarão sempre incluídas no Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica, até o percentual a ser estabelecido na apólice, o qual deverá corresponder a 5% (cinco por cento), conforme definições a seguir. Poderá ser prevista cobertura adicional que cubra as despesas necessárias à remoção do entulho por meio de importância segura própria.

a) Entulho: acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto/interesse segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos.

b) Remoção: ações tais como bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza do entulho acumulado no local segurado.

c) Local segurado: conjunto de áreas destinadas à execução dos trabalhos de construção e/ou instalação e montagem, incluindo as áreas de apoio e suporte.

3.2 - No caso do meio de processamento de dados eletrônicos sofrer dano físico coberto, a base de avaliação será o custo do ambiente vazio mais os custos da cópia dos dados eletrônicos do backup ou dos originais de uma produção anterior. Esses custos não incluirão a pesquisa e a construção nem quaisquer custos de reconstrução, reunião e associação de tais dados eletrônicos. Se o meio não for reparado, substituído ou restaurado, a base de avaliação

será o custo do meio vazio. Entretanto, esta Apólice não cobre qualquer importância incluída no valor de tais dados eletrônicos ao Segurado ou a qualquer outra parte, mesmo se tais dados eletrônicos não puderem ser reconstruídos, reunidos ou associados.

4. DANOS, CUSTOS E DESPESAS NÃO INDENIZÁVEIS

4.1 - Não serão indenizadas quaisquer despesas correspondentes a alterações, ampliações, retificações e melhorias nas coisas seguradas, mesmo que efetuadas simultaneamente com outras despesas indenizáveis. Entender-se-ão por melhorias todas as alterações que não constam do projeto original que deu origem à execução do empreendimento, mesmo que se façam necessárias para a recuperação dos danos físicos cobertos.

4.2 - Em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor de revisões de projetos ou o custo de alteração de modos de execução, nem os acréscimos de insumos e trabalhos necessários para reparação das coisas danificadas.

5. VALOR EM RISCO DECLARADO

5.1 - Fica entendido e acordado que o Valor em Risco Declarado deve corresponder:

5.1.1 - Com relação à cobertura de Obras Civas em Construção: ao valor integral dos bens Segurados após completada a Construção, incluídas as parcelas de mão-de-obra, frete, despesas aduaneiras, tributos e emolumentos, assim como os materiais ou itens fornecidos pelo proprietário;

5.1.2 - Com relação à cobertura da Instalação e Montagem: ao valor integral dos bens Segurados após completada a instalação e/ou montagem, incluídas as parcelas de frete, despesas aduaneiras, impostos e emolumentos, custo de montagem e valor dos materiais fornecidos e da mão-de-obra eventualmente não incluídos no custo do contrato.

5.2 - Sempre que houver alteração, ainda que parcial, do valor dos bens Segurados durante a vigência da Apólice, deverá o Segurado imediatamente solicitar à Seguradora a competente alteração/atualização do Valor em Risco, que, entretanto, só entrará em vigor após a data da anuência expressa da Seguradora e desde que não tenha ocorrido sinistro até aquela data.

6. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

6.1 - O Limite Máximo de Garantia da Apólice (Seção I) é o valor máximo de responsabilidade da Seguradora, por sinistro ou série de sinistros, levando-se em conta a totalidade dos sinistros ocorridos durante a vigência da Apólice. Salvo disposição contrária na Especificação da Apólice, o limite máximo de garantia da Seção I é representado pela soma dos valores declarados para a Cobertura Básica mais as coberturas de Despesas com Desentulho, Despesas Extraordinárias, Afretamento de Aeronaves, Honorários de Peritos, Propriedades Circunvizinhas, Equipamentos Móveis e Estacionários, Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros, Recomposição de Documentos, Armazenagem fora do Canteiro de Obras ou Local do Risco e Pesquisa de Vazamento na Colocação de Tubulações.

6.2 - A Apólice especificará valores separados de importância segurada para a parte de Obras Civas em Construção e para a parte de Instalações e Montagens.

6.3 - Para as Coberturas Adicionais contratadas, os Limites Máximos de Garantia serão aqueles constantes na Especificação da Apólice.

7. RATEIO

Se, na data do sinistro, o valor em risco apurado das coisas seguradas for superior ao Valor em Risco Declarado das mesmas coisas, que deverá obrigatoriamente constar na Especificação da Apólice, o Segurado será considerado responsável pela diferença, ficando sujeito ao mesmo risco que a Seguradora, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber por rateio.

8. CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO

8.1 - A indenização corresponderá ao custo dos reparos ou reposição das coisas já instaladas, construídas ou montadas, incluídas despesas aduaneiras e de transporte, desmontagem e remontagem, que tenham sido danificadas fisicamente, de modo a repô-las no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, acrescido, se for o caso, dos valores correspondentes às coberturas adicionais contratadas menos o valor de salvados, em seguida, a franquia quando couber, e deduzindo-se do valor então obtido a participação do Segurado em consequência do rateio, se houver.

8.2 - No cálculo da indenização, serão levados em conta os preços de reposição, no dia e local do sinistro, inclusive fretes, limitados aos valores informados para fins de valor em risco declarados, limitados ainda ao efetivo prejuízo pertinente às coisas já construídas, instaladas ou montadas. Com relação aos tributos, deverá ser observado o disposto no subitem 3.3, da cláusula 3ª, das presentes Condições Especiais. Havendo reparação ou reposição ou reconstrução das mesmas coisas referidas no primeiro parágrafo desta cláusula e que implique em custos superiores ao valor das coisas já construídas, instaladas ou montadas, será considerado o valor no estágio em que se encontravam na data do sinistro em relação ao seu valor final. Deste modo, o valor pago a título de indenização em nenhuma hipótese ultrapassará a proporção entre o estado atual (data do sinistro) da obra e o seu valor final.

8.3 - Em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor dos danos físicos que excederem ao valor das coisas individualmente danificadas na data do sinistro.

8.4 - O contrato de seguro pode admitir, para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

Caberá ao Segurado participar do custo da reparação ou reposição com o valor correspondente ao da franquia aplicável, além do rateio, se o Segurado nele incorrer.

8.5 - Em nenhuma hipótese, o valor da indenização poderá superar o Limite Máximo de Garantia da Apólice ou os Limites Máximos de Garantia indicados na Especificação da Apólice, para cada cobertura adicional e para cada cláusula particular contratada. Do mesmo modo, o reembolso das despesas incorridas com contenção e salvamento de sinistros não poderá superar o limite para tal mencionado na Especificação da Apólice.

9. INÍCIO E TÉRMINO DA RESPONSABILIDADE

9.1 - A cobertura para Obras Civis em Construção inicia-se após a descarga do material segurado no canteiro da obra especificado na apólice, respeitando-se o início de vigência nela estipulado, e cessa concomitantemente ao término de vigência da apólice, ou durante a sua vigência assim que se verifique a primeira das seguintes hipóteses:

I - a obra civil tenha sido aceita, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial;

II - a obra civil e/ou os equipamentos previstos no art. 1 – Riscos Cobertos sejam colocados em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio à execução do projeto segurado;

III - tenha sido efetuada a transmissão de propriedade do objeto segurado;

IV - termine, de qualquer modo, a responsabilidade do segurado sobre o objeto segurado;

V - assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à seguradora, pertinente ao conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado.

9.2 - A cobertura de Instalações e Montagens inicia-se logo após a descarga dos bens no local da instalação/montagem, especificado na apólice, respeitando-se o início de vigência nela estipulado, e cessa concomitantemente ao término de vigência da apólice, ou durante a sua vigência assim que se verifique a primeira das seguintes hipóteses, garantido, ainda, o período relativo aos testes de funcionamento:

I - o objeto da instalação e montagem e/ou as obras civis previstas no art. 1 – Riscos Cobertos tenham sido aceitos, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial;

II - o objeto da instalação e montagem seja colocado em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio à execução do projeto segurado;

III - tenha sido efetuada a transmissão de propriedade do objeto segurado;

IV - termine, de qualquer modo, a responsabilidade do segurado sobre o objeto segurado;

V - assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à seguradora, pertinente ao conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado.

9.3 - As garantias deste contrato de seguro aplicam-se aos trabalhos executados durante a vigência da apólice, bem como às partes dos trabalhos já executados ou em curso à data inicial da vigência, sob a condição de os danos físicos ocorrerem posteriormente a essa data e de o Segurado, seus legais representantes ou responsáveis técnicos pela orientação da obra civil e/ou instalação e montagem segurada não terem conhecimento, por ocasião da contratação do seguro, de quaisquer acontecimentos suscetíveis de ocasionarem danos físicos indenizáveis.

9.4 - Caso ocorra a paralisação total ou parcial da obra, o Segurado terá de comunicar o fato imediatamente à Seguradora, sob pena de interrupção da responsabilidade desta, podendo a Seguradora, uma vez comunicada, manter, restringir ou suspender a cobertura.

9.5 - As apólices de Riscos de Engenharia não admitem renovação, podendo, porém, serem prorrogadas por endosso mediante acordo entre segurado e seguradora. O disposto no caput não se aplica às apólices de averbação, nas quais haja inclusão de obras pertencentes ao mesmo segurado.

9.6 - Sempre que o prazo de vigência da Apólice não tiver sido suficiente para a conclusão da obra civil ou da instalação/montagem, o Segurado poderá solicitar sua prorrogação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, a qual poderá ou não ser concedida.

9.7 - A concessão da prorrogação dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização dos dados constantes da ficha de informações e outros documentos que deram origem ao seguro contratado e demais documentos necessários à análise do pedido. Se concedida a prorrogação, será estipulado o pagamento de um prêmio adicional a ser estabelecido de acordo com o estado do risco Segurado na época do pedido. Termos e condições originais da apólice poderão ser revisados pela Seguradora, em função do exame que ela realizará. Se a necessidade de prorrogação ocorrer por motivo de sinistro, o prêmio adicional a ser cobrado não poderá, em nenhuma circunstância, ser recuperado pelo Segurado como prejuízo indenizável.

9.8 - O período relativo aos testes de funcionamento deverá ser fixado na apólice e ser englobado em seu prazo de vigência.

9.8.1 - O prazo mínimo para o período de teste é de 15 dias.

9.8.2 - Poderá ser prevista cobertura adicional que amplie o prazo de cobertura para a fase de testes.

10. MEDIDAS DE SEGURANÇA

10.1 - Como medida de segurança, o Segurado se obriga a tomar as precauções possíveis para evitar a ocorrência de quaisquer danos às coisas seguradas, mantendo sempre perfeito controle sobre elas, de modo que permaneçam durante todo o período da obra e da instalação e montagem, distinguindo-se entre essas precauções:

I. A retirada do local do risco de todo material desnecessário à execução da obra e da instalação e montagem;

II. A seleção de pessoal habilitado para a execução das tarefas que lhe competirem, fazendo com que cada selecionado atue dentro dos preceitos legais e da boa técnica de engenharia;

III. A manutenção e conservação adequada das construções provisórias e definitivas;

IV. A obediência ao Código de Obras do município, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, à Norma Regulamentadora NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego e do Corpo de Bombeiros.

10.2 - Segurado se obriga, ainda, a atender as recomendações que a Seguradora lhe faça após cada inspeção ao local do risco, nos prazos por ela determinados, sob pena de perder o direito à indenização, caso o sinistro seja consequente de recomendação não cumprida.

10.3 - Em caso de discordância com as recomendações feitas como consequência da inspeção do risco, deverá o Segurado manifestar-se junto à Seguradora.

11. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

01. COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro se estenderá para garantir, durante a vigência da Apólice, não só o custo adicional das horas extras como também as despesas extraordinárias resultantes de frete expresso ou afretamento para transportes nacionais (excluído o afretamento de aeronaves e/ou Frete Aéreo), até o Limite Máximo de Garantia da Cobertura fixado na Especificação da Apólice, desde que tais despesas decorram de sinistros garantidos por esta Apólice.

A franquia constante da Especificação da Apólice será aplicada à soma dos danos físicos amparados pela cobertura aplicável e as despesas extras amparadas por esta Cláusula.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

02. COBERTURA ADICIONAL DE TUMULTOS

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que consta na Cláusula 6a – Riscos Excluídos – das Condições Gerais, se estenderá para garantir, durante a vigência da Apólice, danos físicos às coisas seguradas, causados por tumultos, greve e locaute. Quaisquer eventos decorrentes de tumulto, greve ou locaute que causem danos aos bens Segurados, tais como incêndio decorrente de tumulto, quebras decorrentes de tumulto, dentre outros, estão sujeitos ao sublimite estabelecido nessa cobertura adicional. Ficam cobertos os danos causados por autoridades na tentativa de suprimir/impedir tais distúrbios, também observado o sublimite para esta cobertura adicional.

O limite da cobertura (importância segurada) deve ser entendido como para as perdas e danos durante o período consecutivo de 168 (cento e sessenta e oito) horas. Aplicar-se-á a cada sinistro indenizável a franquia constante da Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

03. COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO – SIMPLES

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Especiais, garantirá, durante o período de manutenção simples mencionado na Especificação desta Apólice, os danos físicos acidentais às coisas seguradas, ocorridos dentro do período de manutenção, desde que causados pelos empreiteiros Segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato de obras civis e instalação/montagem.

A presente cobertura somente terá início no final da Cobertura Básica, nos termos da Cláusula – Início e Término da Responsabilidade das Condições Especiais. Caso na data especificada na Apólice para início desta Cobertura de Manutenção, ainda existam obras civis ou de instalação em execução, a cobertura não será aplicável. Caso ocorra a prorrogação da vigência da Apólice, a presente cobertura acompanhará essa prorrogação.

No caso de eventual prorrogação do prazo da obra, se a vigência não for igualmente prorrogada através da efetivação de endosso com termos a ser avaliado pela Seguradora, a Cobertura de Manutenção estará automaticamente cancelada, cabendo a Seguradora a respectiva devolução do prêmio pago ao Segurado.

Fica, entretanto, entendido e acordado que, em qualquer hipótese, estarão excluídos desta cobertura os danos causados direta ou indiretamente por incêndio ou explosão.

A franquia aplicável, em caso de sinistro indenizável, será conforme estipulado na Especificação da Apólice. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

04. COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO – AMPLA

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Especiais, garantirá, durante o período de manutenção - ampla mencionado na Especificação desta Apólice, os danos físicos acidentais às coisas seguradas, ocorridos dentro do período de manutenção, e desde que:

a) causados pelos empreiteiros Segurados no curso das operações por eles realizadas, para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato de obras civis e instalação/montagem; ou

b) verificados durante o período de manutenção, porém, consequentes de ocorrência havida no canteiro de obras ou no local do risco durante o período Segurado da obra.

A presente cobertura somente terá início no final da Cobertura Básica ou em data anterior, nos termos da Cláusula – Início e Término da Responsabilidade das Condições Especiais. Caso na data especificada na Apólice para início desta Cobertura de Manutenção, ainda existam obras civis ou de instalação em execução, a cobertura não será aplicável. Caso ocorra a prorrogação da vigência da Apólice, a presente cobertura acompanhará essa prorrogação.

No caso de eventual prorrogação do prazo da obra, se a vigência não for igualmente prorrogada através da efetivação de endosso com termos a ser avaliado pela Seguradora, a Cobertura de Manutenção estará automaticamente cancelada, cabendo a Seguradora a respectiva devolução do prêmio pago ao Segurado.

Fica, entretanto, entendido e acordado que, em qualquer hipótese, estarão excluídos desta cobertura os danos causados direta ou indiretamente por incêndio ou explosão, erro de projeto, defeitos de fabricação e de material.

A franquia aplicável, em caso de sinistro indenizável, será conforme estipulado na Especificação da Apólice. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

05. COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO – GARANTIA PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS (LEG 2)

1. Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Especiais, garantirá, durante o período de manutenção-garantia mencionado na Especificação desta Apólice, os danos físicos e acidentais às coisas seguradas, ocorridos dentro do período de manutenção-garantia, desde que:

a) Causados pelos empreiteiros Segurados no curso das operações por eles realizadas, para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato de obras civis e instalação/montagem; ou

b) Verificados durante o período de manutenção, porém, consequentes:

b.1) De ocorrência havida no canteiro de obras ou no local do risco durante o período Segurado da obra; ou

b.2) De erros de projeto, defeitos de fabricação e de material, desde que sejam de responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante, por força do contrato de venda ou fornecimento, com exclusão dos custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo a desmontagem, a remontagem, o transporte, os tributos e despesas portuárias, se este defeito tivesse sido descoberto antes do sinistro.

2. A presente cobertura somente terá início no final da Cobertura Básica, nos termos da Cláusula – Início e Término da Responsabilidade das Condições Especiais. Caso na data especificada na Apólice para início desta Cobertura de Manutenção, ainda existam obras civis ou de instalação em execução, a cobertura não será aplicável. Caso ocorra a prorrogação da vigência da Apólice, a presente cobertura acompanhará essa prorrogação.

3. No caso de eventual prorrogação do prazo da obra, se a vigência não for igualmente prorrogada através da efetivação de endosso com termos a ser avaliado pela Seguradora, a Cobertura de Manutenção estará automaticamente cancelada, cabendo à Seguradora a respectiva devolução do prêmio pago ao Segurado. **Fica, entretanto, entendido e acordado que, em qualquer hipótese, estarão excluídos desta cobertura os danos causados direta ou indiretamente por incêndio ou explosão.**

5. A franquia aplicável, em caso de sinistro indenizável, será conforme estipulado na Especificação da Apólice.

6. Esta cláusula só é aplicável quando contratada juntamente com a Cobertura Adicional de Riscos do Fabricante.

7. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

06. COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE DESENTULHO

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro se estenderá para garantir o pagamento de indenização em razão de despesas de remoção de entulho que forem necessárias à reparação ou reposição de qualquer objeto danificado em razão de risco coberto pela apólice, abrangendo tais despesas a remoção do entulho, o carregamento, o transporte e o descarregamento em local adequado, independentemente do Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica, mas observado o Limite Máximo de Indenização estabelecido para esta Cobertura Adicional.

Para efeito desta Cobertura, entender-se-á por entulho como a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto/interesse segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos. A remoção de que trata esta Cláusula poderá estar representada por ações tais como bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza.

As condições descritas tornam-se válidas desde que restritas ao canteiro de obra considerado como objeto segurado e relacionado na apólice como local exclusivo do desenvolvimento das atividades do segurado.

A franquia constante da Especificação da Apólice será aplicada à soma dos danos físicos amparados pela cobertura aplicável e as despesas de desentulho amparadas por esta Cláusula.

Uma vez esgotado o seu Limite Máximo de Indenização, eventual prejuízo restante não indenizado será abrangido pelo Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica, até o limite estabelecido nos termos do artigo 3.III da Cobertura Básica de Obras Civis em Construção e/ou Instalação e Montagem.

No caso da utilização da Cobertura Básica para indenizar as despesas de remoção de entulho, não se aplica a franquia da Cobertura Básica.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

07. COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ESTACIONÁRIOS UTILIZADOS NA OBRA

1. Riscos Cobertos:

1.1. Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Especiais, se estenderá para garantir danos físicos acidentais de causa externa nos equipamentos móveis ou estacionários, durante a vigência da Apólice e relacionados na Especificação da mesma ou a ela juntada, obedecidas todas as condições estipuladas nesta Apólice, excluindo-se, porém, da cobertura, qualquer defeito ou desarranjo mecânico ou elétrico e suas consequências ao próprio equipamento Segurado, assim como quaisquer acidentes ocorridos fora do canteiro de obras ou local do risco.

1.2. Os danos causados por alagamento e inundação somente estarão amparados por esta cobertura, se os equipamentos móveis e estacionários, após a execução dos trabalhos ou se ocorrer interrupção da obra, sejam mantidos em área sem registros de alagamento ou inundação com período de recorrência superior a 25 (vinte e cinco) anos, considerando anos hidrológicos completos.

1.3. Fica, ainda, ajustado que a Seguradora somente responderá pelos perdas e/ou danos ocasionados aos equipamentos móveis por roubo ou furto, se atendidas às seguintes disposições:

a) Que seja mantido sistema regular que determine a localização, bem como a pessoa responsável pelos equipamentos. Para fins de cobertura, somente poderá ser responsável pelos equipamentos, empregados do Segurado, sob registro, ou de empresas que tenham contrato com o Segurado;

b) Que fora do horário de expediente (entendido como sendo o período de permanência de empregados, cuja função seja a de operar os equipamentos), os equipamentos estejam guardados, em locais cercados por muros, grades, cercas ou correntes, ou, nas situações em que necessitem permanecer em vias públicas ou locais abertos, estejam sob vigilância permanente de empregados ou de empresas de segurança contratadas pelo Segurado;

c) Que os locais de guarda permanente dos equipamentos sejam devidamente cercados por muros, grades ou portões.

1.4. No que diz respeito aos equipamentos estacionários, a Seguradora somente responderá pelos perdas e/ou danos ocasionados por roubo ou furto, se atendidas às seguintes disposições:

a) Fora do horário de expediente, guardar as ferramentas em locais devidamente apropriados e fechados, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos empregados em serviços normais ou extraordinários, não se considerando, para esse fim, o pessoal de vigilância e de limpeza;

- b) Manter um sistema regular de controle de entrada e saída do local;
- c) Possuir vigilância especializada 24 horas.

2. Riscos Não Cobertos:

2.1. Fica estabelecido que a Seguradora, além das exclusões constantes da cláusula 6ª das Condições Especiais, não responderá pelas reclamações de indenização decorrentes de:

- a) Equipamentos operando sobre ou em proximidade de água
- b) Equipamentos utilizados para trabalhos subterrâneos;
- c) Translado e transporte dos equipamentos entre obras/canteiros. Danos causados exclusivamente a pneumáticos ou câmaras de ar, ainda que decorrente de sinistro;
- d) Içamento e/ou descida dos equipamentos;
- e) Operações de montagem, desmontagem, reparos, ajustamentos ou serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, caso em que serão indenizados apenas os prejuízos deles decorrentes;
- f) Roubo ou furto de peças, partes ou sobressalentes, salvo se concomitante com o roubo ou furto do equipamento;
- g) Variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática e qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, a menos que ocorra incêndio, caso em que serão indenizados apenas os prejuízos dele resultantes;
- h) Quaisquer crimes, como definido no Código Penal Brasileiro, praticados pelos empregados do Segurado, e de pessoas a elas assemelhadas na forma da lei, como também daquelas pessoas incumbidas da vigilância e guarda do local do risco, quer agindo por conta própria ou em conjunto com terceiros;
- i) Saque;
- j) Manchas, arranhaduras ou lascas em áreas polidas ou pintadas, salvo se concomitante com danos materiais ocasionados ao equipamento Segurado;
- k) Manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante ou fornecedor;
- l) Sobrecarga, isto é, por carga que exceda a capacidade de operação do equipamento;
- m) Uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante ou fornecedor;

- n) **Vício próprio ou defeito latente, entendido como sendo a falha inerente do bem, diretamente relacionada com a sua qualidade ou modo de funcionamento;**
- o) **Defeito de fabricação, de material ou erro de projeto;**
- p) **Desarranjo elétrico, eletrônico ou mecânico, a menos que seja em consequência de sinistro; Ação de bolores, animais, insetos, bactérias ou pragas, escassez de água ou luz solar insuficiente;**
- q) **Contaminação e/ou poluição, decorrente de emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção, vazamento, ou derrame de substâncias tóxicas ou poluentes, onde quer que se origine, a menos que os bens atingidos, além de contaminados e/ou poluídos, tenham sofrido, concomitantemente, outros estragos aparentes, não resultantes de contaminação, tais como amassamento ou arranhadura. Neste caso, a Seguradora somente responderá por danos resultantes de eventos previstos e abrangidos nos termos desta cláusula particular.**
- r) **Reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas, em que fique comprovado pela Seguradora, que o acidente tenha ocorrido, ou sido agravado, em razão do equipamento estar sendo conduzido e/ou operado por pessoa sob efeito de álcool, entorpecentes, drogas ou substâncias ilícitas, ou ainda, por pessoa sem a devida habilitação ou permissão para dirigir, com habilitação suspensa, cancelada ou não autorizada para aquele tipo de equipamento; ou com habilitação vencida e fora dos prazos legais, que por quaisquer motivos, esteja impossibilitada a sua renovação junto às autoridades competentes.**

2.3. No que diz respeito aos equipamentos estacionários, fica desde já ajustado que a Seguradora não responderá, ainda, pelas perdas e/ou danos causados a bens expostos ao ar livre, ou alojados em varandas, terraços e edificações abertas e semiabertas. A presente exclusão, no entanto, aplicar-se-á exclusivamente a bens projetados por seus fabricantes para operação em áreas internas fechadas, como por exemplo, equipamentos de informática e/ou de processamento de dados, e aqueles destinados a trabalhos normais de escritório.

3. Apuração Dos Prejuízos Indenizáveis:

3.1. A Seguradora tomará por base:

- a) Os orçamentos apresentados pelo Segurado para reparação, recuperação ou reposição dos equipamentos danificados. Se a reparação for executada em oficina do próprio Segurado, a Seguradora responderá somente pelo custo de material e mão-de-obra;
- b) Os valores de frete de ida e volta do local em que serão realizados os reparos;
- c) Os valores relativos a impostos alfandegários, despesas aduaneiras, taxas de importação, e de outras taxas diretamente relacionadas com a aquisição de materiais e serviços para reparação dos bens.

3.2. Toda e qualquer indenização por força desta cobertura, ficará limitada ao valor atual dos equipamentos danificados por ocasião do sinistro, isto é, o valor destes equipamentos, no

estado de novo, a preços correntes de mercado, no dia da ocorrência, e na região de domicílio do Segurado, deduzindo-se a depreciação correspondente ao uso, idade e estado de conservação, de acordo com cotações de venda ao público, ou na sua falta, por método divulgado pelo fabricante, ou na ausência deste, mediante aplicação da fórmula de Ross-Heidecke.

3.3. Será determinada a indenização integral do equipamento danificado quando, resultante de um mesmo evento:

- a) O mesmo for destruído ou tão extensamente danificado que deixe de ter suas características de objeto segurável;
- b) O Segurado ficar irremediavelmente privado do uso daquele equipamento;
- c) As despesas para reparação ou recuperação for igual ou superior a 75% do valor atual, apurado de acordo com as disposições do subitem anterior.

3.4. Fica, ainda, ajustado que:

- a) Em qualquer caso, o sinistro será regulado tomando-se por base o valor unitário de cada equipamento, não se levando em consideração, para fins de indenização, que o mesmo faça parte de jogo ou conjunto, ainda que resulte na desvalorização da parte remanescente ou da diminuição de seu valor;
- b) No caso de bens alugados, com ou sem opção de compra, a Seguradora levará em consideração o valor acordado entre Segurado e locador, limitada, entretanto a indenização, a importância segurada, ou ao valor do efetivo reparo ou reposição, o que for menor;
- c) Da indenização deverão ser deduzidos os valores correspondentes aos salvados, quando estes ficarem de posse do Segurado, e da franquia, caso aplicável.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

08. COBERTURA ADICIONAL PARA OBRAS / INSTALAÇÕES CONTRATADAS – ACEITAS OU COLOCADAS EM OPERAÇÃO

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro se estenderá para garantir danos físicos acidentais, causados pela obra em execução, à parte dos trabalhos contratados Segurados que tenham sido aceitos ou colocados em operação.

Esta cobertura somente será aplicada às coisas seguradas discriminadas e pelo período constantes da Especificação da Apólice.

Não serão consideradas como cobertas por esta cláusula as estradas e caminhos de acesso.

Aplicar-se-á em cada sinistro a franquia prevista na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

09. COBERTURA ADICIONAL DE DANOS FÍSICOS EM CONSEQUÊNCIA DE RISCOS DO FABRICANTE PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS (LEG 2)

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, ao contrário do que diz a Cláusula 2ª – Riscos Excluídos das Condições Especiais, se estenderá para garantir danos físicos acidentais, ocorridos no local do risco ou canteiro de obras durante a vigência da Apólice, decorrentes de erro de projeto, defeito de material ou de fabricação à instalação ou montagem das coisas seguradas, excluindo os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, tais como a desmontagem, a remontagem, o transporte, os tributos e despesas portuárias, se este defeito tivesse sido descoberto antes do sinistro, e desde que as máquinas e equipamentos sejam comprovadamente novos e que o próprio fabricante seja o responsável pela instalação, montagem e supervisão.

Esta cobertura adicional não se aplica às partes e itens das obras civis.

A franquia aplicável será aquela mencionada na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

10. COBERTURA ADICIONAL DE DANOS FÍSICOS EM CONSEQUÊNCIA DE ERRO DE PROJETO PARA OBRAS CIVIS (LEG 2)

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, ao contrário do que diz a Cláusula 2ª – Riscos Excluídos das Condições Especiais, se estenderá para garantir danos físicos acidentais, ocorridos no local do risco ou canteiro de obras durante a vigência da Apólice, consequentes de erro de projeto às obras civis já construídas ou em construção, excluindo os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tivesse sido descoberto antes do sinistro.

Esta cobertura adicional não se aplica às máquinas e equipamentos em montagem. A franquia aplicável será aquela mencionada na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

11. COBERTURA ADICIONAL DE PROPRIEDADES CIRCUNVIZINHAS

1. Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro garante, durante a vigência da Apólice, também os danos físicos acidentais, a outras coisas de sua propriedade que não aquelas escopo da obra, ou coisas de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, preexistentes no local do risco, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos objeto do seguro.
2. Esta cobertura adicional não se aplica às obras temporárias e a equipamentos móveis ou estacionários utilizados na execução do projeto, sendo concedida exclusivamente para as coisas discriminadas na Especificação da Apólice, até o Limite Máximo de Garantia para elas estipulado na mesma Especificação.
3. A franquia aplicada, em caso de sinistro, será aquela constante na Especificação da Apólice.
4. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

12. COBERTURA ADICIONAL DE ARMAZENAGEM FORA DO CANTEIRO DE OBRAS OU LOCAL DO RISCO

1. Riscos cobertos

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro se estenderá para garantir danos físicos até o Limite de Garantia da cobertura estipulado na Especificação da Apólice, durante a vigência da mesma, provocados por eventos da natureza, incêndio e roubo, às coisas seguradas armazenadas fora do canteiro de obras ou local de risco, conforme Especificação da Apólice.

Com relação à cobertura de Roubo, eventos em locais de ocorrência distantes mais de um quilômetro entre si, ou com datas de ocorrência diferentes, serão considerados eventos separados. O Boletim de Ocorrência oficial apenas poderá ser considerado, para fins de comprovação de sinistros, se corresponder a estas pré-condições, ou seja, para eventos distintos deverão ser emitidos Boletins de Ocorrência separados por dia e local.

Somente estarão garantidas pelo seguro as coisas previamente discriminadas, com listagens entregues à Seguradora por ocasião da contratação desta cláusula.

2. Medidas de segurança

2.1 Incêndio/Alagamento

A Seguradora não indenizará o Segurado por perdas ou danos causados pela inobservância das medidas de prevenção de danos, adequadas para unidades de armazenagem, ou seja, edifícios, prédios ou depósitos. Tais medidas incluem, em particular, e com relação ao risco de incêndio/alagamento:

- a. assegurar que a área de armazenagem esteja fechada (ou em um prédio ou pelo menos, cercada), com vigilância de 24 horas, protegida contra incêndio, como for apropriado para o local particular ou tipo das coisas armazenadas;
- b. separar as unidades armazenadas por paredes e portas corta-fogo ou por uma distância de pelo menos 50 (cinquenta) metros;
- c. construir as unidades de armazenagem em local sem registro de alagamento ou inundação no Período de Recorrência, considerando anos hidrológicos completos, estipulado na Especificação;
- d. limitar o valor por unidade de armazenagem, conforme definido na Especificação da Apólice.

2.2 Roubo / Furto Qualificado

A cobertura para roubo / furto qualificado fica sujeita à adoção das medidas de prevenção nos locais de armazenamento de materiais de construção estipuladas na Especificação da Apólice

(para a cláusula particular 114. CLÁUSULA PARTICULAR PARA ROUBO / FURTO QUALIFICADO).

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

13. COBERTURA ADICIONAL DE HONORÁRIOS DE PERITOS

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, serão garantidas as quantias despendidas com honorários de serviços profissionais prestados por arquitetos, engenheiros, peritos, consultores, com exceção de advogados, necessárias e devidamente incorridas para a análise e investigação da causa, natureza e extensão dos danos físicos garantidos por esta Apólice, até o Limite Máximo de Garantia constante em sua Especificação.

Esta cláusula não garante qualquer tipo de honorários incorridos com profissionais, nos termos do parágrafo anterior, que visem à preparação de defesa ou quaisquer outros tipos de argumentação, de natureza judicial ou não, contra a Seguradora ou seus interesses.

A fixação dos honorários deverá ser feita em consonância com os valores usualmente praticados no mercado e na especialidade em questão. No caso do evento ser parcialmente coberto pelo seguro contratado o Segurado e a Seguradora ratearão estes custos proporcionalmente entre os prejuízos indenizáveis e os não indenizáveis.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

14. COBERTURA ADICIONAL DE RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, serão garantidas as quantias despendidas com o reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos relacionados na Especificação da Apólice, que sofrerem destruição por eventos cobertos por esta Apólice durante a sua vigência.

Entretanto não estarão garantidos por esta cláusula:

- a. erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo;
- b. despesas de programação, apagamentos de trilhas ou registros gravados em equipamentos eletrônicos.

Correrão por conta do Segurado, as despesas garantidas pela Apólice e relativas a cada sinistro até os limites das franquias estipuladas na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

15. COBERTURA ADICIONAL DE TRABALHOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA

1. Riscos cobertos

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do prêmio extra acordado, a garantia para trabalhos de perfuração de poços d'água ficará restrita aos danos físicos, ocorridos durante a vigência da Apólice, devidos a ou resultantes dos seguintes riscos:

- a. terremoto, erupção vulcânica, tsunamis;
- b. vendaval, ciclone, alagamento, inundação, deslizamento de terra;
- c. ruptura e/ou formação de cratera;
- d. incêndio/explosão;
- e. fluxo d'água artesianas;
- f. perda do poço devido à lama, que não pôde ser recuperado pelas práticas conhecidas;
- g. desmoronamento do poço inclusive desmoronamento do revestimento devido à pressão anormal ou deslocamento de argila que não puderam ser dominados pelas práticas conhecidas.

A indenização será calculada na base dos custos (inclusive material) incorridos para perfurar o poço até o momento em que ocorrer a primeira manifestação dos riscos acima, e o poço tiver de ser abandonado devido a um risco Segurado. Aplicar-se-á uma franquia de 10% do valor dos danos físicos indenizáveis, com um valor mínimo estipulado na Especificação da Apólice.

2. Riscos Excluídos

A Seguradora não garantirá:

- a. perdas ou danos às perfuratrizes ou equipamento de perfuração;
- b. custos de retirada de máquinas, equipamentos e material do interior do poço;
- c. custos normais de manutenção e limpeza do poço.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

16. COBERTURA ADICIONAL DE CUSTOS DE PESQUISA DE VAZAMENTO NA COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES

1. Riscos cobertos

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do prêmio extra acordado, a Seguradora garantirá o Segurado, sob a presente Apólice e durante a sua vigência os seguintes itens:

- a. custos de pesquisa de vazamentos em tubulações após um teste hidrostático, excluindo o custo do arrendamento de aparelhos especiais, bem como o transporte desses aparelhos;
- b. trabalhos de aterro em vala não-danificada, que se tornem necessários na pesquisa e reparo de vazamentos, como, por exemplo, escavação, remoção da tubulação e reaterro;

Desde que:

- c. o vazamento tenha sido causado por um dano físico acidental coberto no local do risco ou no canteiro de obras, e
- d. 100 % (cem por cento) das soldagens tenham sido submetidas a ensaios de raio-X e outros métodos não-destrutivos complementares, com respectivos laudos técnicos, e os defeitos descobertos tenham sido devidamente reparados.

2. Prejuízos indenizáveis

A indenização será limitada, qualquer que seja o número de sinistros, ao valor estipulado na Especificação da Apólice. Em nenhuma hipótese, serão indenizados os custos incorridos com reparos de defeitos de costura de soldas.

Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

17. COBERTURA ADICIONAL PARA OBRAS CIVIS, INSTALAÇÕES E MONTAGENS CONCLUÍDAS

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, a Seguradora garantirá, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Especiais, os danos físicos acidentais às obras civis e às máquinas e equipamentos, que tiveram sua construção e ou instalação cobertos pela presente apólice, utilizados em apoio à execução do empreendimento Segurado.

Esta cobertura somente será aplicada às coisas seguradas discriminadas e pelo período constantes da Especificação da Apólice.

Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

18. COBERTURA ADICIONAL DE AFRETAMENTO DE AERONAVES / FRETE AÉREO

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio acordado, fica revogado o item R da Cláusula 6 – Exclusões, das Condições Gerais, e a Seguradora garantirá, durante a vigência da Apólice, o pagamento das despesas adicionais utilizadas para o afretamento de aeronaves e/ou frete aéreo, não se tratando de seguro de transporte aéreo.

O custo do afretamento e/ou frete aéreo deverá ser limitado à utilização do espaço aéreo do território brasileiro, sendo que essas despesas adicionais deverão ser apenas em decorrência de sinistro de danos materiais garantidos por esta Apólice.

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

19. COBERTURA ADICIONAL DE INCÊNDIO APÓS A ENTREGA DA OBRA

Fica entendido e acordado que o presente seguro admite garantir a cobertura de incêndio de prédio e conteúdo objeto do seguro contratado, pelo período após a conclusão e entrega da obra estabelecido na Especificação da Apólice (limitado ao período máximo de 90 dias) desde que, em caso de incêndio, tal sinistro não seja, em hipótese alguma, decorrente de nenhum serviço de construção, instalação e montagem da obra.

A presente cobertura somente terá início no final da Cobertura Básica, nos termos da Cláusula – Início e Término da Responsabilidade das Condições Especiais. Caso na data especificada na Apólice para início desta Cobertura de Manutenção, ainda existam obras civis ou de instalação em execução, a cobertura não será aplicável. Caso ocorra a prorrogação da vigência da Apólice, a presente cobertura acompanhará essa prorrogação.

No caso de eventual prorrogação do prazo da obra, se a vigência não for igualmente prorrogada através da efetivação de endosso com termos a serem avaliados pela Seguradora, a Cobertura Adicional de Incêndio Após a Entrega da Obra estará automaticamente cancelada, cabendo à Seguradora a respectiva devolução do prêmio pago ao Segurado. O Limite Máximo de Indenização para efeito de aplicação desta cobertura será o que consta na Especificação desta apólice.

.O Limite Máximo de Indenização para efeito de aplicação desta cobertura será o que consta na Especificação desta apólice.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

20. COBERTURA ADICIONAL DE FERRAMENTAS DE PEQUENO PORTE

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Especiais, se estenderá para garantir danos físicos acidentais de causa externa às ferramentas de pequeno porte, durante a vigência da Apólice e relacionados na Especificação da mesma ou a ela juntada, obedecidas todas as condições estipuladas nesta Apólice, excluindo-se, porém, da cobertura, qualquer defeito ou desarranjo mecânico ou elétrico e suas consequências ao próprio equipamento Segurado, assim como quaisquer acidentes ocorridos fora do canteiro de obras ou local do risco.

1. Os danos físicos causados por alagamento e inundação somente estarão amparados pelo seguro caso as ferramentas de pequeno porte, após a execução dos trabalhos ou se ocorrer interrupção da obra, sejam mantidos em área sem registros de alagamento ou inundação com Período de Recorrência superior a 25 anos, considerando anos hidrológicos completos.

2. O Limite Máximo de Garantia de cada item Segurado deverá corresponder ao valor atual da coisa segurada, entendendo-se como tal o valor da coisa no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente anterior à ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação atribuível ao uso, idade e estado de conservação, e incluídas nesse valor as parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, se houver.

3. Para a determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta Apólice, tomar-se-á por base:

a) no caso de qualquer dano físico que possa ser reparado – o custo dos reparos necessários para restabelecer a coisa sinistrada no mesmo estado em que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzido o valor dos salvados, caso os mesmos permaneçam em poder do Segurado. A Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem que se fizer necessário para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transportes de ida e volta de oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo de material e mão-de-obra decorrente dos reparos e mais uma percentagem razoável das despesas de overhead. A Seguradora não fará qualquer redução da indenização, a título de depreciação, com relação às partes substituídas, entendendo-se porém que o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido, caso os mesmos permaneçam em poder do Segurado; e

b) no caso de perda total – o valor atual da coisa sinistrada imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor atual mediante dedução da depreciação cabível do valor de reposição da coisa sinistrada, deduzido o valor dos salvados, caso os mesmos permaneçam em poder do Segurado. A Seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver, as despesas normais de transportes e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem das coisas destruídas, porém o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido, caso os mesmos permaneçam em poder do Segurado.

4. O Segurado se obriga a manter controle de entrada e saída das ferramentas de pequeno porte na obra.
5. O Segurado deverá manter as seguintes condições de proteção contra roubo e/ou furto qualificado na obra:
 - a) Armazenar as ferramentas de pequeno porte em depósito fechado durante o período em que elas não estiverem em serviço no canteiro de obras.
 - b) O local de armazenamento das ferramentas de pequeno porte deverá estar equipado com alarme com sensor de presença (infravermelho) com monitoramento externo por empresa de segurança patrimonial.
6. Fica entendido e acordado que o Limite Máximo de Garantia especificado, para cada item e no total, representa o máximo de responsabilidade da Seguradora em um sinistro ou série de sinistros, decorrentes de um mesmo evento.
7. Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia prevista na Especificação da Apólice.
8. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

21. COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Especiais, se estenderá para garantir danos físicos acidentais de causa externa aos equipamentos de informática, durante a vigência da Apólice e relacionados na Especificação da mesma ou a ela juntada, obedecidas todas as condições estipuladas nesta Apólice, excluindo-se, porém, da cobertura, qualquer defeito ou desarranjo mecânico ou elétrico e suas consequências ao próprio equipamento Segurado, assim como quaisquer acidentes ocorridos fora do canteiro de obras ou local do risco.

1. Os danos físicos causados por alagamento e inundação somente estarão amparados pelo seguro caso os equipamentos de informática, após a execução dos trabalhos ou se ocorrer interrupção da obra, sejam mantidos em área sem registros de alagamento ou inundação com Período de Recorrência superior a 25 anos, considerando anos hidrológicos completos.

2. O Limite Máximo de Garantia de cada item Segurado deverá corresponder ao valor atual da coisa segurada, entendendo-se como tal o valor da coisa no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente anterior à ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação atribuível ao uso, idade e estado de conservação, e incluídas nesse valor as parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, se houver.

3. Para a determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta Apólice, tomar-se-á por base:

a) no caso de qualquer dano físico que possa ser reparado – o custo dos reparos necessários para restabelecer a coisa sinistrada no mesmo estado em que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzido o valor dos salvados, caso os mesmos permaneçam em poder do Segurado. A Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem que se fizer necessário para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transportes de ida e volta de oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo de material e mão-de-obra decorrente dos reparos e mais uma percentagem razoável das despesas de overhead. A Seguradora não fará qualquer redução da indenização, a título de depreciação, com relação às partes substituídas, entendendo-se porém que o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido, caso os mesmos permaneçam em poder do Segurado; e

b) no caso de perda total – o valor atual da coisa sinistrada imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor atual mediante dedução da depreciação cabível do valor de reposição da coisa sinistrada, deduzido o valor dos salvados, caso os mesmos permaneçam em poder do Segurado. A Seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver, as despesas normais de transportes e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem das coisas destruídas, porém o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido, caso os mesmos permaneçam em poder do Segurado.

4. Fica entendido e acordado que o Limite Máximo de Garantia especificado, para cada item e no total, representa o máximo de responsabilidade da Seguradora em um sinistro ou série de sinistros, decorrentes de um mesmo evento.
5. Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia prevista na Especificação da Apólice.
6. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

22. COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO

Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossadas, e sujeito ao pagamento pelo segurado do prêmio extra ajustado, a Seguradora garantirá os danos físicos causados aos equipamentos de escritório, de propriedade ou sob controle do segurado, por quaisquer acidentes de causa externa.

Fica ajustado que a cobertura se restringirá aos equipamentos enquanto operados no canteiro de obra ou local do risco, desde que não sejam ao ar livre, em varandas, terraços ou edificações abertas ou semi-abertas, tais como galpões, barracões e semelhantes.

Riscos Excluídos

Além das exclusões dispostas na cláusula 6ª das condições gerais, a presente cobertura não garantirá as reclamações de indenização por danos físicos que sejam resultantes, direta ou indiretamente, de:

- a) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se resultante de risco coberto;**
- b) incêndio ou explosão;**
- c) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo em se tratando de equipamentos de informática / processamento de dados.**

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

23. COBERTURA ADICIONAL DE INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS / OBRAS TEMPORÁRIAS

Esta cobertura garante o reembolso ao Segurado até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, que a garantia da presente apólice abrange os danos físicos acidentais as instalações temporárias.

Entende-se por instalações temporárias aquelas estruturas e/ou instalações localizadas dentro do canteiro de obras que são construídas e/ou montadas provisoriamente em apoio à execução da obra principal como alojamentos, escritórios, portaria, depósitos e almoxarifados, bem como andaimes, escoramentos, instalações elétricas e hidráulicas provisórias. Os alojamentos incluem: dormitórios, instalações sanitárias, vestiário, local de refeições, cozinha, lavanderia, áreas de lazer e ambulatório. Contudo, os valores destas estruturas e/ou instalações devem estar incluídos no valor em risco informado para que a presente cobertura tenha efeito.

Esta cláusula não garante, de forma alguma, o conteúdo das instalações temporárias.

Esta cobertura somente será aplicada às coisas seguradas discriminadas e pelo período constantes da Especificação da Apólice.

Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia prevista na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

24. COBERTURA ADICIONAL DE ESTANDES DE VENDAS

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados este seguro garante perdas e danos ocasionados aos estandes de vendas, e seus conteúdos, situados dentro do local de risco ou do canteiro, seja pelos serviços executados na obra, ou em decorrência do seu uso para apoio da obra. Fica entretanto entendido e acordado que estão excluídos desta cobertura os laptops/notebooks, palmtop, softwares, impressoras, máquinas copiadoras, fax , aparelhos celulares, e demais similares em uso nos estandes da obra.

Esta cobertura está condicionada ao pagamento do respectivo prêmio adicional.

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

25. COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO – GARANTIA PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS (LEG 3)

1. Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Especiais, garantirá, durante o período de manutenção-garantia mencionado na Especificação desta Apólice, os danos físicos e acidentais às coisas seguradas, ocorridos dentro do período de manutenção-garantia, desde que:

a) Causados pelos empreiteiros Segurados no curso das operações por eles realizadas, para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato de obras civis e instalação/montagem; ou

b) Verificados durante o período de manutenção, porém, consequentes:

b.1) De ocorrência havida no canteiro de obras ou no local do risco durante o período Segurado da obra; ou

b.2) De erros de projeto, defeitos de fabricação e de material, desde que sejam de responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante, por força do contrato de venda ou fornecimento, com exclusão dos custos que seriam suportados pelo Segurado, que será aquele incorrido a fim de melhorar o material, a fabricação, o projeto, o plano ou especificação originais. Para efeito desta apólice, e não meramente desta exclusão, entende-se e concorda-se que nenhuma parte do Bem Segurado será considerada danificada somente em virtude da existência de qualquer defeito de material, fabricação, desenho, projeto, plano ou especificação.

2. A presente cobertura somente terá início no final da Cobertura Básica, nos termos da Cláusula – Início e Término da Responsabilidade das Condições Especiais. Caso na data especificada na Apólice para início desta Cobertura de Manutenção, ainda existam obras civis ou de instalação em execução, a cobertura não será aplicável. Caso ocorra a prorrogação da vigência da Apólice, a presente cobertura acompanhará essa prorrogação.

3. No caso de eventual prorrogação do prazo da obra / vigência não for efetivada, a Cobertura de Manutenção estará automaticamente cancelada, cabendo a respectiva devolução do prêmio pago ao Segurado.

4. Fica, entretanto, entendido e acordado que, em qualquer hipótese, estarão excluídos desta cobertura os danos causados direta ou indiretamente por incêndio ou explosão.

5. A franquia aplicável, em caso de sinistro indenizável, será conforme estipulado na Especificação da Apólice.

6. Esta cláusula só é aplicável quando contratada juntamente com a Cobertura Adicional de Riscos do Fabricante.

7. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

26. COBERTURA ADICIONAL DE DANOS FÍSICOS EM CONSEQUÊNCIA DE RISCOS DO FABRICANTE PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS (LEG 3)

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, ao contrário do que diz a Cláusula 2ª – Riscos Excluídos das Condições Especiais, se estenderá para garantir danos físicos acidentais, ocorridos no local do risco ou canteiro de obras durante a vigência da Apólice, decorrentes de erro de projeto, defeito de material ou de fabricação à instalação ou montagem das coisas seguradas, excluindo os custos que seriam suportados pelo Segurado, que será aquele incorrido a fim de melhorar o material, a fabricação, o projeto, o plano ou especificação originais.

Para efeito desta apólice, e não meramente desta exclusão, entende-se e concorda-se que nenhuma parte do Bem Segurado será considerada danificada somente em virtude da existência de qualquer defeito de material, fabricação, desenho, projeto, plano ou especificação.

Esta cobertura adicional não se aplica às partes e itens das obras civis.

A franquia aplicável será aquela mencionada na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

27. COBERTURA ADICIONAL DE DANOS FÍSICOS EM CONSEQUÊNCIA DE ERRO DE PROJETO PARA OBRAS CIVIS (LEG 3)

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, ao contrário do que diz a Cláusula 2ª – Riscos Excluídos das Condições Especiais, se estenderá para garantir danos físicos acidentais, ocorridos no local do risco ou canteiro de obras durante a vigência da Apólice, consequentes de erro de projeto às obras civis já construídas ou em construção, excluindo os custos que seriam suportados pelo Segurado, que será aquele incorrido a fim de melhorar o material, a fabricação, o projeto, o plano ou especificação originais.

Para efeito desta apólice, e não meramente desta exclusão, entende-se e concorda-se que nenhuma parte do Bem Segurado será considerada danificada somente em virtude da existência de qualquer defeito de material, fabricação, desenho, projeto, plano ou especificação.

Esta cobertura adicional não se aplica às máquinas e equipamentos em montagem.

A franquia aplicável será aquela mencionada na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

28. COBERTURA ADICIONAL DE TRANSPORTE TERRESTRE ENTRE CANTEIROS DE OBRAS (NACIONAIS)

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidas na Apólice ou nela endossada, e sempre que o Segurado tenha pago prêmio extra acordado e conforme estabelecido na presente apólice, a Seguradora indenizará também os danos ou perdas do transporte de materiais a serem incorporados à obra, desde que seja efetuado por via terrestre e não seja realizado por empresa transportadora ou por transportador autônomo, desde que:

1. Seja durante seu transporte entre canteiros de obras (exceto transportes fluviais e marítimos ou aéreos) e dentro de território nacional,
2. Sempre que tais danos ou perdas sejam decorrentes de choque, impacto, alagamento, inundação, terremoto, desprendimento de terra ou rochas, desmoronamento do terreno, furto qualificado ou incêndio,
3. Sempre que os bens Segurados estejam devidamente embalados e/ou preparados para o transporte entre canteiros, ao que também se aplica para empilhamento de materiais,
4. E sempre que a indenização máxima a ser paga na presente cláusula, por transporte entre canteiros, não seja superior ao limite e distância máxima por transporte entre canteiros ou embarque, estabelecidos na Especificação da Apólice. A franquia também deverá estar estabelecida na Especificação da Apólice.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

29. COBERTURA ADICIONAL DE AUTORIDADES PÚBLICAS

Não obstante o disposto nos Riscos Excluídos das Condições Gerais, este seguro fica ampliado pelos termos definidos nesta Cláusula.

Esta Apólice se estende para incluir os custos de reintegração do Objeto do Seguro, incorridos apenas através da necessidade de cumprir regulamentos de construção ou outros regulamentos de qualquer estado, município, local ou de outra autoridade, desde que o montante recuperável por esta Cláusula não inclua:

1. o custo incorrido no cumprimento de quaisquer regulamentos supracitados:

a. com relação a perdas ou danos materiais não indenizáveis por este instrumento;

b. sob os quais uma notificação tenha sido apresentada para o Segurado, antes da perda ou dano material, e pelos quais o Segurado estaria de outra forma sujeito a cumprir na ausência de qualquer perda ou dano material.

2. o montante de qualquer taxa, imposto, , tributos, encargos imobiliários ou outro encargo ou avaliação resultante da valorização de capital, que possa ser pagável a respeito do Objeto do Seguro, para cumprir quaisquer regulamentos retro mencionados.

O trabalho de reintegração deve ser iniciado e realizado com razoável presteza e pode ser realizado total ou parcialmente fora do Local do Projeto, sujeito a que a responsabilidade das Seguradoras sob esta Cláusula não seja desse modo aumentada.

A indenização disponibilizada por esta Cláusula não excederá o Sublimite declarado na Especificação da Apólice para esta cobertura.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

30. COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE AGILIZAÇÃO E AFRETAMENTO DE AERONAVES

No caso de perda ou dano material ao Objeto do Seguro, ou a qualquer parte do mesmo, indenizável por este instrumento, o custo de qualquer reparo, reposição ou retificação incluirá os custos adicionais de horas extras, de finais de semana e de turnos de trabalho, pagamento de bônus, encargos de contratações para a instalação, entrega expressa (inclusive frete aéreo), encargos alfandegários e similares, os quais sejam incorridos para agilizar aquele reparo, substituição ou retificação, mas excluindo quaisquer custos incorridos unicamente para acelerar o término de qualquer construção, montagem ou instalação de bens, os quais não tenham sido fisicamente perdidos ou danificados.

A indenização disponibilizada por esta Cláusula não excederá o Sublimite declarado na Especificação da Apólice para esta cobertura.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

31. COBERTURA ADICIONAL DE IMPOSTOS ADICIONAIS DE IMPORTAÇÃO E ADUANEIROS

Impostos aduaneiros e impostos especiais de consumo, impostos de importação, fretes, seguros e encargos similares, efetuados pelo Segurado no que se refere à aquisição de bens, materiais e serviços para a reintegração, substituição, Reparos, restauração ou reativação, resultado de Dano indenizável por este Apólice, desde que esses direitos aduaneiros e impostos especiais de consumo sejam incluídos no Capital Segurado no início do Período de Seguro.

A indenização disponibilizada por esta Cláusula não excederá o Sublimite declarado na Especificação da Apólice para esta cobertura.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

32. COBERTURA ADICIONAL DE AUTORIDADES LOCAIS E PÚBLICAS

Custos e despesas adicionais na Reparação do Bem Segurado que venham a ser incorridos exclusivamente por força de cumprimento de determinações relacionadas à construção ou outros regulamentos ou estatuto social de administração pública ou regulamentos similares existentes no Brasil:

Desde que, no entanto, não haja aumento nesta Apólice para cobrir:

- (a) Custos e despesas adicionais feitas ou necessárias e que tenham sido notificadas ao Segurado anteriormente ao acontecimento do Dano.
- (b) Bem incólume, exceto fundações da propriedade que estejam Danificadas.

A indenização disponibilizada por esta Cláusula não excederá o Sublimite declarado na Especificação da Apólice para esta cobertura

CONDIÇÕES ESPECIAIS

33. COBERTURA ADICIONAL DE REPETIÇÃO DE TESTES

Em caso de Danos recuperáveis nos termos desta Apólice e, em consequência disso, caso seja necessário repetir um teste ou ensaio, as Seguradoras também pagarão tais despesas decorrentes destes testes ou ensaios repetidos.

A indenização disponibilizada por esta Cláusula não excederá o Sublimite declarado na Especificação da Apólice para esta cobertura

CONDIÇÕES ESPECIAIS

34. COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS COM BRIGADA DE INCÊNDIO

As despesas com a brigada de incêndio e outras despesas com extintores de incêndio incorridas pelo Segurado, e os custos de materiais de combate ao fogo consumido e seu subsequente descarte seguro.

A indenização disponibilizada por esta Cláusula não excederá o Sublimite declarado na Especificação da Apólice para esta cobertura

CONDIÇÕES ESPECIAIS

35. COBERTURA ADICIONAL DE LIMPEZA DE POLUENTES, ELIMINAÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO

Custos e despesas necessários para extrair e / ou limpar e / ou neutralizar e / ou eliminar poluentes do Bem Segurado, água, terra, benfeitorias no canteiro de obras ou nas adjacências, se a contaminação for consequência de Dano indenizável. Além disso, se estiver em vigor uma lei ou uma portaria que regulamenta a contaminação, incluindo, mas não limitado à presença de poluentes (s), no momento do dano, então esta Apólice abrangerá também, como consequência da aplicação dessa lei ou portaria, o aumento do custo de descontaminação e / ou eliminação de tal contaminação de forma a satisfazer as normas vigentes.

A indenização disponibilizada por esta Cláusula não excederá o Sublimite declarado na Especificação da Apólice para esta cobertura

CONDIÇÕES ESPECIAIS

36. COBERTURA ADICIONAL DE FABRICAÇÃO EXTERNA

Sujeito aos termos, exclusões e condições contidos nesse documento ou autorizados como a seguir, esta Apólice indeniza o Segurado por danos à propriedade segurada enquanto estiver sendo desenvolvidos, fabricados ou pré-fabricados em qualquer lugar dentro dos Limites Territoriais (diferente do Local do Projeto ou nas dependências do fabricante).

A indenização disponibilizada por esta Cláusula não excederá o Sublimite declarado na Especificação da Apólice para esta cobertura

CLÁUSULAS PARTICULARES

101. CLÁUSULA PARTICULAR PARA INSTALAÇÕES DE COMBATE AO FOGO E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO NO LOCAL DO RISCO E CANTEIRO DE OBRAS

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente indenizará o Segurado por danos físicos diretamente causados por ou resultantes de incêndio ou explosão, se os requisitos a seguir forem cumpridos:

1. Equipamentos de combate a incêndio adequados devem estar sempre disponíveis no local do risco ou canteiro de obras e preparados para uso imediato;
2. Um número suficiente de trabalhadores deve estar totalmente treinado no manejo de tais equipamentos e deve estar disponível para imediata intervenção a qualquer tempo;
3. Se for necessária para a construção ou montagem da obra contratada, a armazenagem de materiais deverá ser subdividida em unidades de armazenagem não excedendo o valor discriminado na Especificação da Apólice. As unidades individuais de armazenagem deverão ficar separadas por uma distância de, pelo menos, 50 (cinquenta) metros ou por paredes corta-fogo;
4. Todo o material inflamável, e especialmente todos os líquidos e gases inflamáveis, deverá ser armazenado a uma distância suficiente das coisas sob construção ou montagem e de qualquer trabalho a quente;
5. Solda ou uso de chama aberta na vizinhança de material combustível somente será permitido se pelo menos um trabalhador devidamente equipado com extintores e bem treinado em combate a incêndio estiver presente;
6. No início dos testes todas as instalações de combate a incêndio designadas para a operação devem estar instaladas e em condições de uso.

Fica também acordado que a Seguradora indenizará o Segurado por qualquer ocorrência somente até o Limite de Indenização (LMI) para cada unidade individual conforme estipulado na especificação da apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULAS PARTICULARES

102. CLÁUSULA PARTICULAR DE MEDIDAS DE SEGURANÇA QUANTO A ALAGAMENTOS E INUNDAÇÕES

Este seguro ampara os danos físicos às coisas seguradas direta ou indiretamente causados por alagamentos ou inundações, se medidas de segurança adequadas forem tomadas no projeto e na execução da obra envolvida.

1. Para o fim desta cláusula, medidas de segurança adequadas significam que, durante toda a vigência da Apólice serão tomadas precauções com relação a precipitações, alagamentos e inundações para um Período Mínimo de Recorrência, considerando anos hidrológicos completos para o local do risco ou canteiro de obras, conforme estipulado na Especificação da Apólice, com base nas estatísticas elaboradas pelas autoridades meteorológicas.

2. Não serão indenizáveis danos físicos resultantes da não remoção imediata, pelo Segurado, de obstruções, como, por exemplo, areia e árvores, de leitos d'água, galerias, redes de drenagem e córregos, dentro do canteiro de obras ou local do risco, quer com ou sem água, a fim de manter o fluxo d'água livre.

3. Os danos físicos diretamente causados a material de construção por precipitação, alagamento ou inundação somente serão indenizáveis se tal material de construção não exceder à demanda estipulada na Especificação da Apólice e as quantidades excedentes forem mantidas em áreas que não sejam ameaçadas por precipitação, alagamento ou inundação para um Período Mínimo de Recorrência, considerando anos hidrológicos completo, também estipulado na Especificação da Apólice.

4. Os danos físicos diretamente causados a máquinas e equipamentos de construção Segurados somente serão indenizáveis se, após a execução dos trabalhos ou no caso de qualquer interrupção, tais equipamentos ou maquinaria da obra em construção forem mantidos em área sem registros de precipitação, alagamento ou inundação no período estipulado na Especificação da Apólice e que não tenham sido ameaçados por precipitação, alagamento ou inundação no Período Mínimo de Recorrência, considerando anos hidrológicos completos, também estipulado na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULAS PARTICULARES

103. CLÁUSULA PARTICULAR PARA COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES

A Seguradora indenizará o Segurado por danos físicos causados por alagamento ou entupimento de tubulações (como, por exemplo, dentre outros, de água, de gás, de minério, etc.), valas ou poços somente até o comprimento máximo de valas estipulado na Especificação da Apólice.

A Seguradora garantirá os danos físicos se:

1. As tubulações, imediatamente após colocadas, forem imobilizadas de modo a não serem deslocadas se a vala for alagada;
2. As tubulações, imediatamente após colocadas, tenham sido vedadas para evitar a penetração de água, lodo ou matérias semelhantes;
3. As valas de segmentos de tubulações testados tenham sido reaterradas imediatamente após a conclusão do teste de pressão.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULAS PARTICULARES

104. CLÁUSULA PARTICULAR PARA EXCLUSÃO DE ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora não indenizará o Segurado por perdas, danos ou responsabilidade direta ou indiretamente causados por ou resultantes de alagamento e inundação.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULAS PARTICULARES

105. CLÁUSULA PARTICULAR PARA EXCLUSÃO DE PEÇAS, PARTES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS OU PROCESSOS PREEXISTENTES

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados estão excluídos, para todas as garantias desta Apólice, os danos resultantes do uso ou emprego de peças, partes, máquinas, equipamentos ou processos preexistentes ao projeto Segurado.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULAS PARTICULARES

106. CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA ATOS DE TERRORISMO

Não obstante o que contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e ou Particulares desta Apólice, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULAS PARTICULARES

107. CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE DEMOLIÇÃO

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados estão excluídos os danos decorrentes de qualquer tipo de demolição, seja ela ocasionada dentro do local do risco, para desobstruir o andamento da obra, bem como ocasionadas nas propriedades circunvizinhas às coisas seguradas e que venham afetar as referidas coisas.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULAS PARTICULARES

108. CLÁUSULA PARTICULAR DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS

1. A Seguradora pagará as quantias despendidas com as Despesas de Salvamento e com as Despesas de Contenção de Sinistro, relativas a interesses garantidos pela presente apólice, nos termos expressos nesta cláusula, até o limite fixado neste contrato, o qual será aplicado por ocorrência, não superando o limite agregado, também expresso neste contrato.
2. As medidas ou despesas cobertas através da presente cláusula particular, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos das presentes disposições desta cláusula.
3. O Segurado suportará as despesas efetuadas para o salvamento e a contenção de sinistros relativas a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro. Adotando medidas para o salvamento e a contenção de sinistros de interesses garantidos e não garantidos, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre Seguradora e Segurado.
4. A presente cláusula não abrange as despesas incorridas pelo Segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses Segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada Segurado.
5. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas.
6. As disposições contidas nesta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de salvamento e de contenção de sinistros incorridas durante o período de vigência do contrato de seguro. De igual alcance, a presente cláusula não será acionada para efetivar qualquer indenização ou reembolso de despesas, se o Segurado puder reclamá-la através de outra apólice de seguro mais específica ou, havendo mais de uma apólice ou cláusula garantindo as mesmas despesas, a presente cláusula contribuirá, apenas, com a sua quota de responsabilidade no total dos limites Segurados por todas as apólices em vigor no momento da ocorrência coberta.
7. Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação no canteiro de obra ou local do risco, ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente, que possa gerar pagamento de indenização por conta das coberturas previstas nesta cláusula particular. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência de fato do sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar a coisa, ou o interesse coberto.
8. Se, apesar da execução das medidas de contenção, ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas ou reembolsadas pela Seguradora não serão descontadas do limite Segurado pertinente àquela cobertura afetada, uma vez que esta cláusula particular e as coberturas que ela subscreve, possuem um limite isolado. De igual alcance, as medidas de salvamento correrão isoladamente em relação à cobertura principal da apólice, até o limite

máximo indicado no presente contrato de seguro, observadas as restrições e demais disposições contidas nesta cláusula particular.

9. Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso através da presente cláusula particular, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

10. Não haverá reintegração do limite de cobertura indicado para a presente cláusula particular podendo, em contrapartida, ser estabelecido expressamente neste contrato de seguro, na Especificação da apólice, mediante acordo prévio entre as partes contratantes, a adoção de limite agregado superior ao limite por ocorrência.

11. Para a aplicação desta cláusula, ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições complementares:

11.1 - Despesas de Salvamento: são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato de seguro, de modo a minorar-lhe as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos nesta apólice.

11.2 - Despesas de Contenção de Sinistro: são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem o sinistro iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente ou perturbação - no canteiro de obras e ou local do risco, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas básicas constantes deste contrato de seguro.

11.3 - Incidente ou perturbação no canteiro de obras e ou local do risco: evento súbito, acidental, incerto - quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do Segurado e externo à coisa, ou ao bem ou ao interesse Segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de seguro.

11.4 - Medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas: providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação no canteiro de obras e ou local do risco Segurado, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.

11.5 - Autoridade Competente: autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder – Federal, Estadual ou Distrital e Municipal – e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto da presente cláusula particular.

11.6 - Por ocorrência: representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por evento ou ocorrência coberta por esta cláusula. O referido limite é único e não se aplica, portanto, isoladamente por tipo de despesa coberta – Salvamento e Contenção de Sinistros.

11.7 - Limite Agregado: representa o limite total máximo indenizável através da presente cláusula particular, durante o período de vigência do contrato de seguro mencionado na

apólice, referente ao somatório das despesas definidas nos subitens 11.1. e 11.2. anteriores. Ocorrerá o automático cancelamento da presente cláusula particular, sempre que a soma das indenizações e reembolsos pagos atingir o Limite Agregado estabelecido. Não obstante a indicação do Limite Agregado, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora - por ocorrência - prevalecerá sempre. No caso da apólice de seguro estipular prazo superior a um ano ou plurianual, o Limite Agregado será considerado para todo o prazo longo, uma única vez.

12. Ficam revogadas quaisquer outras disposições que possam constar deste mesmo contrato de seguro, em contrário às presentes indicadas nesta cláusula particular.

CLÁUSULAS PARTICULARES

109. CLÁUSULA PARTICULAR DE RECONSTRUÇÃO E/OU REINSTALAÇÃO/MONTAGEM EM CASO DE SINISTRO

Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, este seguro se estenderá para cobrir danos físicos acidentais indenizáveis às coisas seguradas, ficando, no entanto, o montante máximo pagável sob a presente Apólice limitado às despesas incorridas para reintegrar as coisas seguradas de acordo com um padrão ou condição tecnicamente equivalente àquela que existia imediatamente antes da ocorrência dos danos físicos, mas não em excesso da porcentagem mencionada na Especificação da Apólice, relativamente ao custo médio original de construção ou instalação da área diretamente danificada.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

CLÁUSULAS PARTICULARES

110. CLÁUSULA PARTICULAR DE TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DO VALOR EM RISCO DECLARADO E RATEIO EM VARIAÇÕES INFERIORES AO ÍNDICE ESTIPULADO

Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora responderá pelos danos físicos garantidos até o Limite Máximo de Garantia da Apólice, desde que o Valor em Risco Declarado na Apólice seja igual ou superior ao percentual (estipulado na especificação da apólice) do valor em risco apurado no momento do sinistro. Em caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos danos físicos correspondente à diferença entre o Valor em Risco Declarado e a totalidade do valor em risco apurado no momento do sinistro. Cada verba, se houver mais de uma na Apólice, ficará separadamente sujeita a esta condição, não podendo o Segurado alegar excesso de Valor em Risco Declarado numa verba para a compensação da insuficiência de outra.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

CLÁUSULAS PARTICULARES

111. CLÁUSULA PARTICULAR DE DESVIO DE CRONOGRAMA

Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, esta Apólice não garantirá as perdas e danos causados por ou agravados por desvio do cronograma de obras civis e/ou instalação e montagem que exceder o número de semanas estipulado na Especificação da Apólice, salvo se a Seguradora concordou formalmente com esse desvio do cronograma antes da ocorrência de sinistro.

O desvio admitido é para o total dos atrasos ocorrido durante o período de vigência original da Apólice, sem qualquer alteração do final dessa vigência.

Entender-se-á por desvio do cronograma para efeito desta cláusula:

- a. alterações de sequência construtiva e/ou;
- b. deslocamento de atividades e/ou;
- c. adiantamento ou atrasos de atividades.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

CLÁUSULAS PARTICULARES

112. CLÁUSULA PARTICULAR PARA ALOJAMENTOS E DEPÓSITOS

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados a Seguradora somente indenizará o Segurado por perdas, danos ou responsabilidade direta ou indiretamente causados aos alojamentos e depósitos por incêndio, alagamento ou inundação, se esses alojamentos e depósitos estiverem localizados acima da cota d'água mais elevada registrada em qualquer lugar no canteiro de obras durante os últimos 50 anos (o período de retorno especificado na cláusula 102) e as unidades individuais de armazenagem estiverem separadas por uma distância de pelo menos 50 metros ou por paredes corta-fogo.

Fica também acordado que a Seguradora indenizará o Segurado por qualquer ocorrência somente até o limite de indenização para cada unidade individual conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULAS PARTICULARES

113. CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE RISCO NUCLEAR

Salvo disposição em contrário, referente a danos envolvendo material nuclear, sob circunstâncias pré-determinadas, este resseguro não cobre perdas, danos, custos ou despesas, quaisquer que sejam sua natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou em conexão com energia nuclear ou radioatividade de qualquer espécie, incluindo mas não se limitando às situações listadas abaixo - independentemente de sua causa, concausa, sequência ou dinâmica do evento que gerou o dano: 1. Radiações ionizantes provenientes de contaminação por qualquer combustível nuclear, incluindo aquelas associadas ao processo de combustão, bem como a resíduos nucleares;

2. Em relação às instalações nucleares, reatores, bem como outros sistemas/componentes nucleares: propriedades tóxicas, radioativas, explosivas, contaminantes, ou envolvendo outro risco, de qualquer natureza.

3. Qualquer arma ou dispositivo empregando fissão ou fusão atômica ou nuclear, ou outra reação similar, incluindo força ou material radioativo.

CLÁUSULAS PARTICULARES

114. CLÁUSULA PARTICULAR PARA ROUBO / FURTO QUALIFICADO

Definição do evento roubo / furto qualificado

Eventos com locais de ocorrência distantes mais de 1 km entre si, ou com datas de ocorrência diferentes, serão considerados eventos separados. O Boletim de Ocorrência oficial apenas poderá ser considerado para fins de comprovação de sinistros, se corresponder a estas pré condições, ou seja, para eventos distintos deverão ser emitidos Boletins de Ocorrência separados por dia e local.

Condições de proteção

A cobertura para roubo / furto qualificado fica sujeita à adoção das medidas de prevenção nos locais de armazenamento de materiais de construção estipuladas na Especificação da Apólice.

CLÁUSULAS PARTICULARES

201. CLÁUSULA PARTICULAR PARA A CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS, RESERVATÓRIOS E USINAS HIDROELÉTRICAS

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados a Seguradora não garantirá o Segurado com respeito a:

1. Despesas incorridas com injeção de calda de cimento em áreas de rocha branda e/ou outras medidas adicionais mesmo que sua necessidade surja somente durante a construção;
2. Despesas incorridas com drenagem mesmo que as quantidades de água originalmente esperadas forem substancialmente ultrapassadas;
3. Perdas ou danos devidos à quebra do sistema de drenagem, se tal quebra pudesse ter sido evitada por instalações de reserva;
4. Despesas incorridas com vedação ou impermeabilização e instalações adicionais para a descarga de águas de escoamento ou subterrâneas;
5. Perdas e danos devidos a assentamento ou recalque de solo, se causados por compactação inadequada ou insuficiente;
6. Rachaduras de qualquer natureza ou origem;
7. Vazamentos

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULAS PARTICULARES

202. CLÁUSULA PARTICULAR PARA CONSTRUÇÃO EM SEÇÕES / TRECHOS

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados a Seguradora somente garantirá o Segurado por danos físicos acidentais diretamente causados a ou por terraplenagens, cortes, valas e canais ou trabalhos de estradas, se estas terraplenagens, cortes, valas e canais ou trabalhos de estradas forem construídos em seções / trechos por frente de trabalho, definidos na Especificação da Apólice, e que não excedam, no total, o comprimento mencionado abaixo, independentemente do estado de conclusão dos trabalhos Segurados.

CLÁUSULAS PARTICULARES

203. CLÁUSULA PARTICULAR PARA CAMINHOS E ESTRADAS DE ACESSO

Fica entendido e concordado, não obstante o período de vigência do seguro indicado na Apólice e a qualquer condição, termo, cláusula adicional ou cláusula particular, que este seguro não garantirá nenhuma perda, dano, custo ou gasto de qualquer natureza, direta ou indiretamente, aos caminhos e estradas de acesso, na sua totalidade ou por seções / trechos, nas seguintes situações:

1. Após o término das obras de aberturas dos caminhos e/ou estradas de acesso; ou
2. Quando os caminhos e/ou estradas de acesso tenham sido colocados em uso pelo Segurado / Empreiteiros / Subempreiteiros; ou
3. O que ocorrer primeiro.

Esta condição de exclusão fica mantida mesmo no caso de contratação da Cobertura Adicional para Obras/Instalações Concluídas.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULAS PARTICULARES

204. CLÁUSULA PARTICULAR PARA OBRAS DE TALUDES TERROSOS, ROCHOSOS E MISTOS (SOLO E ROCHA)

1. Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, no tocante aos serviços que envolverem movimentação de solo e rocha, nos locais designados na Especificação da Apólice, a garantia prevista neste contrato ficará limitada ao montante necessário para a reparação dos danos físicos acidentais, decorrentes dos eventos cobertos, aos taludes terrosos, rochosos e mistos escavados e Segurados, compreendidos no Valor em Risco Declarado pelo Segurado.

1.1. A reparação aqui referida significa repor os taludes danificados nas mesmas características construtivas, e funcionais existentes anteriormente à ocorrência do sinistro. Ficarà por conta do Segurado o custo de quaisquer alterações dessas características construtivas que venham a onerar os custos de reparo, ainda que tais alterações sejam necessárias à efetiva reparação dos danos físicos dos taludes Segurados. Desta forma, se por qualquer razão os taludes sinistrados não puderem ser reparados, no mesmo local e com as mesmas características anteriores ao sinistro, a indenização a ser paga será aquela que seria devida se não existisse tal alteração construtiva, respeitadas as demais condições desta Apólice.

2. Não obstante o disposto nos parágrafos anteriores, se existir para a reparação dos danos físicos solução menos onerosa que aquela que devolveria o talude sinistrado às suas características originais, e se tal solução não prejudicar a funcionalidade e o desempenho do talude, a indenização ficará limitada aos custos correspondentes à adoção de tal solução, ficando por conta do Segurado quaisquer despesas excedentes, caso ele opte por solução diferente desta.

3. Fica, ainda, entendido e acordado que, à exceção das medidas que visarem a evitar a agravação dos prejuízos, o Segurado não poderá, sem a prévia e expressa anuência da Seguradora, tomar qualquer outra medida relacionada ao reparo do talude danificado, sob a pena de perder o direito à indenização.

4. Além das limitações nos parágrafos anteriores, os custos de reparo do talude sinistrado não poderão ser superiores ao limite fixado na Especificação da Apólice para esta Cláusula Particular.

4.1. A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente Cláusula Particular, em todos os sinistros, não poderá, em hipótese alguma, exceder o limite desta Cláusula Particular, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

5. Aplicar-se-á a cada sinistro indenizável a franquia estipulada na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULAS PARTICULARES

205. CLÁUSULA PARTICULAR PARA ESCAVAÇÕES A CÉU ABERTO E ESCAVAÇÕES SUBTERRÂNEAS

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou nela endossados, a Seguradora não garantirá o Segurado por despesas decorrentes de:

- a) Alterações nos métodos de construção;
- b) Alterações nos métodos de construção ou no projeto original devido a condições ou obstruções imprevistas no solo ou rocha incluindo aquelas não detectadas nas investigações geológicas realizadas para o projeto;
- c) Medidas que se tornem necessárias para melhorar ou estabilizar as condições do solo ou rocha ou vedar a entrada de água;
- d) Remoção de material escavado;
- e) Remoção de material escavado em excesso ao perfil projetado ou para preencher as cavidades daí resultantes;
- f) Instalação de sistemas de drenagem;
- g) Danos físicos decorrentes de quebra do sistema de drenagem, se tais danos pudessem ser evitados pelo uso de instalação de reserva;
- h) Abandono ou recuperação de máquinas de perfuração de túneis;
- i) Perda de bentonita, suspensões ou qualquer meio ou substância usado para suporte à escavação ou como agentes de condicionamento solo.

No caso de um evento coberto por esta Apólice os danos indenizáveis estarão limitados às despesas incorridas para reintegrar as coisas seguradas de acordo com o projeto original ou condição tecnicamente equivalente àquela que existia imediatamente antes da ocorrência dos danos físicos, mas não em excesso da porcentagem estipulada na Especificação da Apólice, relativamente ao custo médio original de construção da área diretamente afetada.

Somente estarão amparados, nos termos da apólice, os danos físicos indenizáveis relativos a avanço máximo de escavação, sem as proteções previstas em projeto e ou recomendadas pelo geólogo responsável, por frente de trabalho, conforme definido na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULAS PARTICULARES

206. CLÁUSULA PARTICULAR PARA OBRAS SOBRE ÁGUA

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou nela endossados, a Seguradora não garantirá o Segurado por:

- a) Perdas e danos a ancoradouros, cais, quebra-mar e coisas semelhantes causados por assentamento ou recalque ou afundamento;
- b) Perdas e danos causados pela ação normal do mar ou rio;
- c) Perdas ou danos a diques de defesa, cais ou outras estruturas marítimas semelhantes incompletas ou desprotegidas quando superarem 200 (duzentos) metros de comprimento;
- d) Perdas e danos devidos à erosão do solo;
- e) Custos incorridos com dragagem ou redragagem;
- f) Custos incorridos com material de aterro perdido ou danificado;
- g) Custos com a substituição ou recuperação de estacas ou elementos de contenção que tenham sido mal colocadas, desalinhadas ou obstruídas durante a construção; perdidas, abandonadas ou danificadas durante a cravação ou extração; obstruídas por outras estacas, por bate-estacas ou por camisas;
- h) Custos incorridos com correção de prancha metálica desconectadas ou desengatadas;
- i) Custos incorridos com correção de vazamento ou infiltração de qualquer material;
- j) Custos incorridos decorrentes das estacas ou elementos da fundação não terem sido aprovados nos testes de carga ou não terem suportado a capacidade de carga de projeto;
- k) Custos incorridos com a restauração das características e dimensões originais dos elementos;
- l) Perdas e danos a qualquer equipamento flutuante ou a outros equipamentos tais como caixões, balsas e afins;
- m) Custos incorridos com qualquer mobilização ou desmobilização de equipamentos de construção marítima e outros custos oriundos de período de espera devido a condições meteorológicas;
- n) Perdas ou danos a cabos de amarração, âncoras, correntes e boias;
- o) Perdas ou danos devidos ao impacto de embarcações.

Conceito

Para efeito desta cláusula, entende-se por ação normal do mar aquela condição do mar que se manifesta até o número 8 (oito) da escala de Beaufort, ou as condições de marés, correntes e ondas do mar as quais devem ser estatisticamente esperadas de ocorrer uma vez durante o período de 20 (vinte) anos, devendo ser levada em conta aquela que for considerada mais onerosa.

Medidas de Segurança

Fica entendido e acordado que sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente indenizará o Segurado por danos físicos acidentais diretamente causados às coisas seguradas se o Segurado:

1. Receber diariamente dados meteorológicos do Instituto Meteorológico Oficial mais próximo do local do risco durante toda a vigência da Apólice;
2. Manter permanente contato com o Instituto Meteorológico Oficial mais próximo do local do risco no período de 12 horas após a notificação de tempestade iminente;
3. Manter o tráfego de embarcações a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do local de risco. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULAS PARTICULARES

207. CLÁUSULA PARTICULAR PARA SINISTROS EM SÉRIE (OCC)

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, os danos físicos causados por erro de projeto (se amparado por cobertura adicional/endosso), defeito de material e/ou de fabricação (e/ou erro na execução dos serviços) decorrentes da mesma causa, às estruturas, partes de estruturas, máquinas ou equipamentos do mesmo tipo ou modelo, após aplicada a franquia da Apólice para cada sinistro indenizável, serão indenizados com uma redução sobre o montante assim obtido, estipulada na Especificação da Apólice. A mesma redução sequencial será aplicada a eventos de roubo.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular

CLÁUSULAS PARTICULARES

208. CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE MUROS E PAREDES

Esta Cláusula Particular aplica-se à cobertura adicional de Propriedades Circunvizinhas.

Estão excluídas as reclamações por perdas e danos, custos e despesas causadas aos muros e/ou paredes que fazem divisa com a obra, decorrentes de sondagens de terrenos, rebaixamento de lençol freático, escavação, abertura de valas e galerias, estaqueamento e serviços correlatos.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULAS PARTICULARES

301. CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE PERDAS, DANOS OU RESPONSABILIDADES RESULTANTES DE PERFURAÇÕES HORIZONTAIS DIRECIONAIS

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora não garantirá o Segurado por perdas e danos que forem causados ou resultarem direta ou indiretamente de perfurações direcionais horizontais, e também às próprias tubulações na área de vias criadas pela perfuração direcional horizontal.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULAS PARTICULARES

302. CLÁUSULA PARTICULAR PARA DESMONTAGEM E REMONTAGEM DE MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS USADOS

1. Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora não indenizará o Segurado por perdas ou danos resultantes de testes, nem os que ocorrerem durante a desmontagem ou remontagem.

2. Em nenhuma hipótese a Cobertura Adicional de Riscos do Fabricante será aplicada para máquinas e equipamentos usados.

3. Para determinação dos danos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta Apólice, tomar-se-á por base:

a. no caso de qualquer dano que possa ser reparado – o custo dos reparos necessários a restabelecer a coisa sinistrada no mesmo estado que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzido o valor dos salvados, caso os mesmos permaneçam em poder do Segurado. A Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem que se fizer necessário para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte, de ida e volta da oficina de reparos, assim como as despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável das despesas de overhead. A Seguradora não fará qualquer redução na indenização, a título de depreciação, com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido, caso os mesmos permaneçam em poder do Segurado.

b. no caso de perda total - o valor atual da coisa sinistrada imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor mediante dedução da depreciação cabível do valor da reposição do objeto sinistrado, deduzido o valor dos salvados, caso os mesmos permaneçam em poder do Segurado. A Seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver, as despesas normais de transporte e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem da coisa destruída, porém o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido, caso os mesmos permaneçam em poder do Segurado.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULAS PARTICULARES

303. CLÁUSULA PARTICULAR PARA PERFURAÇÕES HORIZONTAIS

1. Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente garantirá o Segurado, até o limite de garantia previsto na Especificação da Apólice, por danos físicos acidentais ocorridos durante as operações de perfuração direcional horizontal sob rios, ferrovias, estradas de rodagem, ruas e semelhantes, somente se uma investigação geológica e geotécnica do subsolo (sondagem, amostragem e ensaios geotécnicos) necessária para uma apropriada operação de perfuração, de acordo com o que recomenda a boa técnica de engenharia, tiver sido executada pelo Segurado antes do início dos trabalhos e se o empreiteiro estiver familiarizado com as técnicas de perfuração.

2. Prejuízos Não Indenizáveis

Além dos prejuízos não indenizáveis relacionados nas Condições Especiais desta Apólice, a Seguradora não garantirá:

- a. Perdas e danos devido a não se atingir a meta do ponto de perfuração;**
- b. Perdas e danos devidos a desvios em relação à direção programada;**
- c. Perdas ou mudanças da lama de perfuração, como por exemplo, bentonita;**
- d. Danos ao isolamento externo da tubulação na área da perfuração horizontal;**
- e. Perdas e danos às perfuratrizes ou equipamentos de perfuração.**
- f. Perdas e danos direta e ou indiretamente decorrentes do abandono de quaisquer operações de perfuração, em qualquer estágio.**

3. Limite de Garantia por Perfuração e Franquia dedutível: conforme estipulado na Especificação da Apólice. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULAS PARTICULARES

304. CLÁUSULA PARTICULAR PARA SINISTROS EM SÉRIE (IM)

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, os danos físicos causados por erro de projeto, defeito de material e/ou de fabricação ou erro na execução de serviços de instalação e montagem, decorrentes da mesma causa, a máquinas ou equipamentos do mesmo tipo ou modelo, após aplicada a franquia da Apólice para cada sinistro indenizável, serão indenizados com uma redução sobre o montante assim obtido, estipulada na Especificação da Apólice. A mesma redução sequencial será aplicada a eventos de roubo.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE GALGAMENTO ('OVERTOPPING / OVERFLOW')

Fica entendido e concordado, não obstante qualquer condição, termo ou cláusula, ao contrário do presente seguro ou qualquer endosso a ele feito, este seguro não cobre nenhuma perda ou dano direta ou indiretamente resultante de galgamento das estruturas de proteção ou desvio do rio.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR PARA AS ESTRUTURAS HIDRÁULICAS DE DESVIO

Fica entendido e acordado que as estruturas hidráulicas de desvio, tais como, mas não limitada a túneis, adufas e canais, bem como qualquer perda ou dano consequente de qualquer natureza, somente estarão amparadas por esta Apólice de seguro, se tais estruturas forem projetadas e construídas para um período de recorrência de pelo menos 50 anos (ciclo hidrológico completo).

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR PARA PETROQUÍMICA E SIMILARES

Fica entendido e acordado que, a partir do início dos testes quentes (introdução de hidrocarbonetos):

O Segurado se obriga a ter em perfeitas condições de funcionamento a brigada e os equipamentos de combate a incêndio, previstos no projeto, sob pena de perda de direito a qualquer indenização.

Além das situações previstas na Cláusula 2a – Riscos Excluídos, das Condições Especiais desta apólice a presente cobertura não abrange:

- a. perda ou dano às unidades de reforma, causados por superaquecimento, deformação, ou rupturas de quaisquer tubulações;**
- b. perda ou dano à instalação, em consequência da falta do emprego da técnica prescrita ou em consequência do desligamento intencional de dispositivos de segurança ou controles automáticos;**
- c. perda ou dano a catalisadores;**
- d. perda ou dano à instalação, devido a superaquecimento, deformação ou ruptura em consequência de uma reação exotérmica.**

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR CONCERNENTE A CABOS, TUBULAÇÕES E OUTRAS INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente indenizará o Segurado com respeito a perdas ou danos a cabos e/ou tubulações subterrâneas existentes ou outras instalações subterrâneas se, antes do início dos trabalhos, o Segurado investigou junto às autoridades competentes a exata posição de tais cabos, tubulações ou outras instalações subterrâneas e tiver tomado todas as medidas necessárias para evitar danos aos mesmos.

As reclamações com respeito a perdas ou danos causados a tais instalações subterrâneas que estiverem na mesma posição como demonstrado nos mapas subterrâneos (desenhos indicando a posição das instalações subterrâneas) serão pagáveis após a aplicação de uma franquia conforme abaixo (a).

Reclamações com respeito a perdas ou danos causados a instalações subterrâneas demonstradas de forma incorreta, num mapa subterrâneo serão pagáveis após a aplicação da franquia conforme abaixo (b).

(a) Franquia: POS de 20% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 1.000.000,00 por evento

(b) Franquia: POS de 20% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 500.000,00 por evento

A indenização de qualquer maneira será restrita aos custos de reparo de tais cabos, tubulações ou outras instalações subterrâneas, quaisquer danos consequentes e penalidades estão excluídos da cobertura.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Clausula Particular.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR PARA INDÚSTRIAS DE PROCESSAMENTO DE HIDROCARBONETO

Fica entendido e acordado que sujeito aos termos, exclusões, provisões e condições contidas nesta Apólice ou seus Endossos, se aplica o seguinte:

Em relação à introdução de hidrocarbonetos à planta:

Os Seguradores não serão responsáveis por qualquer perda ou dano a:

- a) catalisadores, a menos que incluídos especificamente via endosso.
- b) Unidades em reforma, devido à superaquecimento ou quebra de qualquer tubo.
- c) A planta segurada, devido à superaquecimento ou quebra seguindo uma reação exotérmica.
- d) A planta segurada, devido a que as técnicas prescritas deliberadamente não foram cumpridas ou devido a medidas de segurança que foram cortadas.

Nem serão responsáveis por qualquer responsabilidade resultante destes danos.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR PARA COBERTURA DE PROPRIEDADES CIRCUNVIZINHAS COM FUNDAÇÃO RELATIVAS À VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU ENFRAQUECIMENTO DE SUSTENTAÇÃO

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas nesta apólice, a cobertura adicional de Propriedades Circunvizinhas com Fundação, deste seguro, se estenderá para cobrir prejuízos a bens de propriedade do Segurado, circunvizinha ao objeto do seguro, em consequência de perdas ou danos por vibração ou pela remoção ou pelo enfraquecimento da sustentação sempre, desde que:

- Tais perdas ou danos resultarem em desmoronamento total ou parcial;
- Quaisquer bens ou terra ou prédio, antes do início da construção, sua condição for perfeita e as necessárias medidas de prevenção de sinistro tiverem sido tomadas;
- O Segurado, antes do início da construção, por recursos próprios, elabore um relatório sobre a condição de qualquer bem ou terra ou prédio em perigo.

Estão excluídos da cobertura de Propriedades Circunvizinhas com fundação, quaisquer reclamações por trincas e fissuras, Perda de Receita, Lucros Cessantes e Poluição de qualquer natureza.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (NMA 2915)

1. Exclusão de Dados Eletrônicos

Não obstante qualquer disposição em contrário dentro da Apólice ou em qualquer endosso referente à mesma, fica entendido e acordado o seguinte:

a) Esta Apólice não cobre perda, danos, destruição, distorção, rasura, adulteração ou alteração de DADOS ELETRÔNICOS decorrente de qualquer causa (incluindo, mas não limitada a VÍRUS DE COMPUTADOR) ou perda de uso, redução na funcionalidade, custo, despesa de qualquer natureza resultante disso, independentemente de qualquer outra causa ou acontecimento contribuindo paralelamente ou em consequência do sinistro.

DADOS ELETRÔNICOS significam fatos, conceitos e informação convertidas para uma forma adaptada para a comunicação, interpretação ou processo por processamento de dados eletrônicos e eletromecânicos ou equipamento controlado eletronicamente e incluir programas, “software”, e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tal equipamento.

VÍRUS DE COMPUTADOR significa um conjunto de instruções ou códigos adulterados, danosos ou de outra forma não autorizados, incluindo um conjunto de instruções ou códigos introduzidos de má-fé, sem autorização, programáveis ou de forma, que se propaguem através de um sistema de computador ou rede de qualquer natureza. VÍRUS DE COMPUTADOR inclui, mas não está limitada a “Cavalos de Tróia”, “minhocas” e “bombas relógios ou bombas lógicas”.

b) Entretanto, no caso de riscos abaixo relacionados resultarem de qualquer das matérias descritas no parágrafo a) acima esta Apólice, sujeita a todos os seus termos, condições e exclusões dará cobertura contra dano material ao bem Segurado por esta Apólice, ocorrido durante o prazo da Apólice e diretamente causado por tal risco relacionado.

Riscos relacionados:

- Incêndio
- Explosão

2. Avaliação do Meio de Processamento de Dados Eletrônicos

Não obstante qualquer disposição em contrário dentro da Apólice ou qualquer endosso referente à mesma, fica entendido e acordado o seguinte:

No caso do meio de processamento de danos eletrônicos Segurado por esta Apólice sofrer perda ou dano material Segurado pela mesma, então, a base de avaliação será o custo do ambiente vazio mais os custos da cópia dos DADOS ELETRÔNICOS do “back-up” ou dos originais de uma produção anterior. Estes custos não incluirão a pesquisa e

a construção nem quaisquer custos de reconstrução, reunião, associação de tais DADOS ELETRÔNICOS. Se o meio não for reparado, substituído ou restaurado, a base de avaliação será o custo do meio vazio. Entretanto, esta Apólice não cobre qualquer importância incluída no valor de tais DADOS ELETRÔNICOS ao Segurado ou qualquer outra parte, mesmo se tais DADOS ELETRÔNICOS não puderem ser reconstruídos, reunidos ou associados.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR PARA EQUIPAMENTOS DE IÇAMENTO E APOIO À MONTAGEM

Fica entendido e acordado que que estarão excluídos os danos causados ou agravados por falhas nos sistemas de cabos, freios e lubrificação dos equipamentos de içamento de apoio à montagem.

Estarão excluídos também danos causados ou agravados por falha nos serviços de manutenção destes equipamentos.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR RELATIVAS A DESLIZAMENTOS DE TERRA E EROSÕES

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados a Seguradora não garantirá o Segurado com respeito a:

- **As despesas com a remoção de deslizamentos de terra, seja qual for a sua causa, cuja origem está fora dos limites da área de construção. Esses limites são dados pela projeção vertical da intersecção das linhas de projeto dos taludes com o terreno natural. Se um acidente causado tiver origem parcialmente fora dos limites acima mencionados, a indenização será limitada a essa parte do deslizamento cuja origem é dentro destes limites.**
- **As despesas de reparação de taludes erodidos, ou qualquer outras superfícies niveladas, se o Segurado não tiver tomado as medidas necessárias ou estas medidas não tenham sido tomadas a tempo.**
- **As despesas para remoção de sedimentos ou materiais estranhos em valas e bueiros.**
- **Perda ou dano, cuja causa seja em que o Segurado não tenha realizado a retirada imediata das obstruções, areia, sedimentação ou materiais estranhos nos canais.**
- **As despesas para remoção de areia acumulada.**
- **Despesas adicionais de impermeabilização e drenos adicionais para a descarga de águas pluviais e/ou subterrâneas.**
- **Perda ou dano causado por projeto inadequado, especialmente ocasionado por projeto inadequado de taludes e por insuficiência ou ausência de muros de contenção, drenos, esgotos e/ou da insuficiência de compactação de aterro com o terreno natural.**

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR PARA EXCLUSÃO DE SITUAÇÕES IMPREVISTAS DO SOLO

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, cláusulas de exclusão e condições contidas nesta apólice, este seguro não cobre perdas, danos, despesas ou responsabilidades direta ou indiretamente decorrentes de condições geológicas adversas e/ou situações imprevistas do solo, quer tenham sido detectadas ou não pelos serviços de sondagens contratados para a obra objeto do presente seguro.

Além das exclusões acima, não estarão amparados pela presente apólice, os custos relativos ao reparo da área afetada em si; nem os custos necessários para refazer o projeto afetado por tais condições geológicas adversas e/ou situações imprevistas de solo.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR DE FUNDAÇÕES DE ESTACAS E MUROS DE ESCORAMENTO

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas nesta apólice ou a ela endossados, a Seguradora não indenizará o Segurado com respeito a despesas incorridas com:

- a) **Substituição ou retificação de estacas ou elementos de muros de escoramento.**
- b) **Elementos de fundação mal colocados, mal alinhados ou emperrados durante sua construção.**
- c) **Elementos de fundação que forem perdidos, abandonados, danificados durante a colocação, extração, que ficaram obstruídos, danificados por equipamentos de estaqueamento ou revestimentos.**
- d) **Retificação de pranchas ou elementos de fechamento entre perfis desconectados ou desligados.**
- e) **Ratificação de qualquer vazamento ou infiltração de material de qualquer tipo.**
- f) **Preenchimentos de vazios ou reposição de bentonita perdida.**
- g) **Resultado de quaisquer estacas ou elementos de fundação por não terem passado por um teste de carga ou não tenham alcançado sua capacidade de carga designada.**
- h) **Reinstalação perfis ou dimensões.**

Estas condições não se aplicam a perdas ou danos causados por força maior. O ônus da prova de que tais perdas ou danos estariam cobertos ficará a cargo do Segurado.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR DE DESENTULHO DECORRENTE DE DESLIZAMENTOS

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas nesta apólice ou nela endossados, a Seguradora não indenizará o Segurado com respeito a:

- despesas incorridas para o desentulho de deslizamento de terra que excederem aos custos da escavação do material original da área afetada por tais deslizamentos de terra:
- despesas incorridas para o reparo de barrancos erodidos ou outras áreas niveladas se o Segurado deixou de tomar as medidas necessárias ou não tê-las tomado a tempo.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR RELATIVA À CONSTRUÇÃO DE TÚNEIS, GALERIAS, ESTRUTURAS E/OU INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS TEMPORÁRIAS OU PERMANENTES

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, a Seguradora não indenizará o Segurado com respeito às despesas incorridas para:

- **Alterações no método de construção ou modificações que sejam necessárias por causa de condições geológicas imprevistas**
- **Medidas que se fazem necessárias para melhorar ou estabilizar as condições do solo ou vedar contra a entrada / infiltração de água salvo se necessário para reintegrar perdas ou danos indenizáveis**
- **Remoção de material que foi escavado ou devido a escavações em excesso do perfil do projeto e/ou para preencher as cavidades resultantes destas escavações**
- **Medidas relativas à drenagem de fundações salvo se necessário para reintegrar perdas ou danos indenizáveis • Perdas ou danos devido à quebra do sistema de drenagem, se tais perdas ou danos poderiam ter sido evitados pelo uso de instalações de reserva.**
- **Abandono ou salvamento de máquinas perfuradoras de túneis**
- **A perda de bentonita, suspensões ou qualquer meio ou substância usados para o apoio a escavações ou como agentes de tratamento de solo.**

Em caso de ocorrer perdas ou danos indenizáveis, a indenização máxima a ser ressarcida pela presente apólice estará limitada aos custos a desembolsar para restituir o bem segurado ao estado de padrão técnico imediatamente anterior a ocorrência do sinistro. Entretanto, a indenização máxima não deverá ser superior ao percentual indicado na Especificação da Apólice do custo original médio por metro de custo de construção do local da obra / estrutura diretamente afetada.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR DE DEFEITOS CONHECIDOS E REINCIDENTES

Se o desenvolvimento ou descoberta de um defeito de qualquer equipamento, objeto do presente seguro, indicar ou sugerir que um defeito similar existe nos demais equipamentos Segurados, substituídos ou projetados pelo Segurado, o mesmo deverá investigar e, se necessário, retificar o defeito.

Eventuais sinistros nessas circunstâncias não estarão amparados pelo presente seguro.

Ratificam-se as cláusulas das demais condições desta apólice, que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR 50/50

Mediante sua chegada ao local da construção, os bens deverão ser examinados pelo Segurado para detectar possíveis danos incorridos durante o transporte. No caso de bens embalados que deverão permanecer em suas embalagens até uma data futura, tal embalagem deverá ser examinada visualmente para detectar traços de possíveis danos. Se quaisquer traços de danos forem visíveis, tais bens deverão ser desembalados imediatamente e inspecionados pelos Seguradores de transporte.

Na hipótese da embalagem de bens não demonstrar quaisquer traços de danos, qualquer dano a bens que se manifeste após a remoção da embalagem será atribuído à cobertura de transporte ou à cobertura das obras do contrato, de acordo com a identificação dos danos ter ocorrido antes ou após a chegada dos bens ao local do contrato.

Na hipótese de não ser possível estabelecer se o dano foi causado antes ou após a chegada dos bens ao local do contrato, fica acordado que a liquidação será feita em proporção 50 / 50, entre a cobertura de transporte e a cobertura das obras do contrato.

De qualquer forma não estão cobertos: corrosão, oxidação, defeito de material, falha de fabricação e erro de projeto.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR DE TESTE A FRIO, TESTE A QUENTE E COLOCAÇÃO EM FUNCIONAMENTO (COMISSIONAMENTO)

Para os fins desta apólice, os termos: teste a frio, teste a quente e colocação em funcionamento, devem ser entendidos como segue:

a) Teste a Frio: A verificação de partes componentes das instalações fabris ou dos maquinismos por meios mecânicos, elétricos, hidrostáticos ou outras formas de testes sem carga ou esforço real de operação, para assegurar que os itens funcionam, mas sem usar fornos ou caldeiras ou a aplicação direta ou indireta de calor, sem usar matéria prima ou outros materiais para processamento ou, no caso de motores elétricos, geradores, transformadores, conversores ou retificadores elétricos, sem conectá-los à rede ou outro circuito de carga elétrica.

b) Teste a quente: A verificação das instalações fabris ou dos maquinismos com carga ou em condições normais de operação, incluindo o uso de matéria prima ou outros materiais para processamento, ou de outros meios para simular as condições normais de operação e, no caso de motores elétricos, geradores, transformadores, conversores ou retificadores elétricos, conectando-os à rede ou outro circuito de carga elétrica.

c) Comissionamento/Colocação em funcionamento: A operação das instalações fabris e dos maquinismos usando matéria prima ou outros materiais para processamento ou, no caso de motores elétricos, geradores, transformadores, conversores ou retificadores elétricos, conectando-os à rede ou outro circuito de carga elétrica, em condições de produção para fazer com que as especificações requeridas sejam atendidas e/ou para treinamento do pessoal de operação.

Fica excluída, no entanto, matéria-prima utilizada durante os testes a quente.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE TESTE A FRIO, TESTE A QUENTE E COLOCAÇÃO EM FUNCIONAMENTO (COMISSIONAMENTO)

Não obstante qualquer disposição em contrário dentro da Apólice ou em qualquer endosso referente à mesma, fica entendido e acordado que está excluída a cobertura para danos decorrentes de testes (a frio e a quente) e comissionamento, conforme definições a seguir:

a) **Teste a Frio:** A verificação de partes componentes das instalações fabris ou dos maquinismos por meios mecânicos, elétricos, hidrostáticos ou outras formas de testes sem carga ou esforço real de operação, para assegurar que os itens funcionam, mas sem usar fornos ou caldeiras ou a aplicação direta ou indireta de calor, sem usar matéria prima ou outros materiais para processamento ou, no caso de motores elétricos, geradores, transformadores, conversores ou retificadores elétricos, sem conectá-los à rede ou outro circuito de carga elétrica.

b) **Teste a quente:** A verificação das instalações fabris ou dos maquinismos com carga ou em condições normais de operação, incluindo o uso de matéria prima ou outros materiais para processamento, ou de outros meios para simular as condições normais de operação e, no caso de motores elétricos, geradores, transformadores, conversores ou retificadores elétricos, conectando-os à rede ou outro circuito de carga elétrica.

c) **Comissionamento/Colocação em funcionamento:** A operação das instalações fabris e dos maquinismos usando matéria prima ou outros materiais para processamento ou, no caso de motores elétricos, geradores, transformadores, conversores ou retificadores elétricos, conectando-os à rede ou outro circuito de carga elétrica, em condições de produção para fazer com que as especificações requeridas sejam atendidas e/ou para treinamento do pessoal de operação.

Fica excluída também a matéria-prima utilizada durante os testes a quente.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE ROUBO / FURTO QUALIFICADO

Não obstante qualquer disposição em contrário dentro da Apólice ou em qualquer endosso referente à mesma, fica entendido e acordado que está excluída a cobertura para roubo / furto qualificado, conforme definições a seguir:

Eventos com locais de ocorrência distantes mais de 1 km entre si, ou com datas de ocorrência diferentes, serão considerados eventos separados. O Boletim de Ocorrência oficial apenas poderá ser considerado para fins de comprovação de sinistros, se corresponder a estas pré condições, ou seja, para eventos distintos deverão ser emitidos Boletins de Ocorrência separados por dia e local.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS

Não obstante qualquer disposição em contrário dentro da Apólice ou em qualquer endosso referente à mesma, fica entendido e acordado que está excluída a cobertura para a desmontagem de equipamentos, assim como seus danos consequentes.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE REFORÇO/RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL

Não obstante qualquer disposição em contrário dentro da Apólice ou em qualquer endosso referente à mesma, fica entendido e acordado que está excluída a cobertura para obras de reforço/recuperação estrutural.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE OBRAS SOBRE ESTRUTURAS PRÉ-EXISTENTES

Não obstante qualquer disposição em contrário dentro da Apólice ou em qualquer endosso referente à mesma, fica entendido e acordado que está excluída a cobertura para obras sobre estruturas pré-existentes.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE TRINCAS E/OU FISSURAS NO ASFALTO

Não obstante qualquer disposição em contrário dentro da Apólice ou em qualquer endosso referente à mesma, fica entendido e acordado que está excluída a cobertura para danos decorrentes de trincas e/ou fissura no asfalto e “costelas de vaca” (sequência de desníveis).

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE DEFEITOS DE CONserto DE COSTURA E/OU SOLDA

Não obstante qualquer disposição em contrário dentro da Apólice ou em qualquer endosso referente à mesma, fica entendido e acordado que está excluída a cobertura para prejuízos causados por defeitos de conserto de costura e/ou solda.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE PEAD

Não obstante qualquer disposição em contrário dentro da Apólice ou em qualquer endosso referente à mesma, fica entendido e acordado que está excluída a cobertura para perdas diretas ou indiretas em decorrência ou agravados pela utilização de manta de polietileno de alta densidade (PEAD), sendo esta exclusão aplicável a qualquer fase de execução do projeto.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE INVASORES DO CANTEIRO

Não obstante qualquer disposição em contrário dentro da Apólice ou em qualquer endosso referente à mesma, fica entendido e acordado que está excluída a cobertura para perdas e/ou danos causados por ou devido a reclamações provenientes de invasores do canteiro de obras ou que estejam relacionados a atividades de recolocação de propriedades ou de comunidades que sofrerão interferência com a implementação do empreendimento.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR DE TESTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na apólice ou nela endossados, o período de cobertura amplia-se para as operações de teste ou testes de carga, porém, não por um período superior a quatro semanas, contadas a partir do início dos testes.

No entanto, quando são testadas e/ou colocadas em operação ou recebidas pelo proprietário somente uma parte do projeto ou ainda uma ou várias máquinas, a cobertura para esta parte do projeto ou máquina, assim como qualquer responsabilidade resultante disso, cessará e a cobertura continuará só para as partes restantes para as quais não é aplicável o anteriormente mencionado.

Além disso, fica entendido e acordado que, para o maquinário e instalações sujeitos aos testes mencionados, deverá ser aplicada a seguinte exclusão:

- a) **Perdas ou danos causados em cálculos ou desenho errado, material ou fundição defeituosos, defeitos de mão-de-obra, com exceção de erros de montagem.**
- b) **Quando se tratar de lotes usados, o seguro pelos mesmos terminará imediatamente no momento de início das operações de testes.**
- c) **Testes e Comissionamento para equipamentos usados.**
- d) **Danos causados na fase de testes a equipamentos usados, bem como os danos consequentes a equipamentos novos interligados a equipamentos usados na fase dos testes.**

CLÁUSULAS PARTICULARES

LEG 1/96 - CLÁUSULA DE EXCLUSÃO TOTAL POR DEFEITO

Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas devido a defeitos de material, fabricação, desenho, projeto ou especificação.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

CLÁUSULAS PARTICULARES

LEG 2/96 - CLÁUSULA DE EXCLUSÃO TOTAL POR DEFEITO

Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos todos os custos que se façam necessários devido a defeitos de material, fabricação, desenho, projeto, plano ou especificação. Entretanto, caso ocorram danos materiais que não estejam expressamente excluídos desta Apólice, e caso tal dano ocorra/ tais danos ocorram a qualquer parte do Bem Segurado que tenha qualquer um dos defeitos mencionados, o custo de reposição ou retificação, que se encontra excluído desta, é aquele custo total que teria incorrido se a reposição ou a retificação do Bem Segurado tivesse sido realizada imediatamente antes do mencionado dano.

Para efeito desta apólice, e não meramente desta exclusão, entende-se e concorda-se que nenhuma parte do Bem Segurado será considerada danificada somente em virtude da existência de qualquer defeito de material, fabricação, desenho, projeto, plano ou especificação.

Entretanto, qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou do fabricante perante o Segurado por força de lei ou de contrato permanece excluído da presente apólice.

CLÁUSULAS PARTICULARES

LEG 3/96 - CLÁUSULA DE EXCLUSÃO TOTAL POR DEFEITO

Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos os custos que se façam necessários devido a defeitos de material, fabricação, desenho, projeto, plano ou especificação e no caso da ocorrência de dano a qualquer parte do Bem Segurado que tenha qualquer um dos defeitos mencionados, o custo de reposição ou retificação, que se encontra excluído desta, será aquele custo incorrido a fim de melhorar o material, a fabricação, o projeto, o plano ou especificação originais.

Para efeito desta apólice, e não meramente desta exclusão, entende-se e concorda-se que nenhuma parte do bem segurado será considerada danificada somente em virtude da existência de qualquer defeito de material, fabricação, desenho, projeto, plano ou especificação.

CLÁUSULAS PARTICULARES

DE1 (1995) - EXCLUSÃO TOTAL POR DEFEITO

Esta apólice exclui perda do ou danos ao Bem Segurado derivados de desenho, projeto, plano, especificação, materiais ou fabricação defeituosos.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

CLÁUSULAS PARTICULARES

DE2 (1995) - EXTENSÃO DA EXCLUSÃO POR CONDIÇÃO DEFEITUOSA

Esta apólice exclui perda de ou dano a e o custo necessário para repor, reparar ou retificar:

- a) Bem Segurado que esteja em condição defeituosa derivada de defeito de desenho, projeto, plano, especificação, materiais ou fabricação de tal Bem Segurado ou qualquer parte dele.
- b) Bem Segurado que depende para sua sustentação ou estabilidade de (a) acima.
- c) Bem Segurado perdido ou danificado para possibilitar reposição, reparo ou retificação de Bem Segurado excluído em (a) e (b) acima.

As exclusões (a) e (b) acima não se aplicarão a outro Bem Segurado que esteja livre da condição defeituosa, mas que seja danificado em consequência dela.

Para fins desta Apólice, e não meramente desta exclusão, o Bem Segurado não deverá ser considerado perdido ou danificado somente em virtude da existência de qualquer defeito de desenho, projeto, plano, especificação, materiais ou fabricação do Bem Segurado ou em qualquer parte dele.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

CLÁUSULAS PARTICULARES

DE3 (1995) - EXCLUSÃO LIMITADA POR CONDIÇÃO DEFEITUOSA

Esta apólice exclui perda de ou dano a e o custo necessário para repor, reparar ou retificar:

a) Bem Segurado que esteja em condição defeituosa devido a defeito de desenho, projeto, plano, especificação, materiais ou fabricação de tal Bem Segurado ou qualquer parte dele.

b) Bem Segurado perdido ou danificado para possibilitar reposição, reparo ou retificação do Bem Segurado excluído em (a) acima.

A exclusão (a) acima não deverá ser aplicada a outro Bem Segurado que esteja livre da condição defeituosa, mas que esteja danificado em consequência de tal condição.

Para fins desta Apólice, e não meramente desta exclusão, o Bem Segurado não deverá ser considerado perdido ou danificado somente em virtude da existência de qualquer defeito de desenho, projeto, plano, especificação, materiais ou fabricação do Bem Segurado ou em qualquer parte dele.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

CLÁUSULAS PARTICULARES

DE4 (1995) - EXCLUSÃO DE PEÇA DEFEITUOSA

Esta apólice exclui perda de ou dano a e o custo necessário para repor, reparar ou retificar:

- a) Qualquer peça, componente ou item individual do Bem Segurado, que apresente defeito no desenho, projeto, plano, especificação, materiais ou fabricação.
- b) Perda ou dano ao Bem Segurado para possibilitar reposição, reparo ou retificação de Bem Segurado excluído em (a) acima.

A exclusão (a) acima não deverá ser aplicada a outras peças ou itens do Bem Segurado que estejam livres de defeito, mas que estejam danificadas em consequência de um defeito.

Para fins desta Apólice, e não meramente desta Exclusão, o Bem Segurado não deverá ser considerado perdido ou danificado somente em virtude da existência de qualquer defeito de desenho, projeto, plano, especificação, materiais ou fabricação do Bem Segurado ou em qualquer parte dele.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

CLÁUSULAS PARTICULARES

DE5 (1995) – EXCLUSÃO DE MELHORIA DE DEFEITOS

Esta apólice exclui:

- a) Qualquer peça, componente ou item individual do Bem Segurado, que apresente defeito de materiais ou fabricação, desenho, projeto, plano, especificação.
- b) Perda ou dano ao Bem Segurado causado para possibilitar reposição, reparo ou retificação de Bem Segurado excluído em (a) acima.

Entretanto, caso surjam danos ao Bem Segurado (outros que os definidos em (b) acima) resultantes de um defeito, esta exclusão estará limitada aos custos de trabalho adicional, e aos custos adicionais, resultantes de melhorias realizadas, materiais ou fabricação inicial, desenho, projeto, plano e especificação.

Para fins desta Apólice, e não meramente desta Exclusão, o Bem Segurado não deverá ser considerado perdido ou danificado somente em virtude da existência de qualquer defeitos de material ou fabricação, desenho, projeto, plano, especificação no Bem Segurado ou em qualquer parte dele.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM

Com exceção das controvérsias referentes a obrigações de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam exigir, desde já, execução específica, assim como aquelas para as quais não se encontre uma solução amigável no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua configuração, todos os demais conflitos oriundos ou relacionados a esta apólice e seu(s) respectivo(s) endosso(s), dentre outros, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, serão resolvidos por arbitragem, facultativamente aderida pelo Segurado, e regida pela Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada de tempos em tempos, e art. 44 da Circular SUSEP nº 256, de 2004, mediante as condições que se seguem.

Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o Segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário. O Segurado e a Seguradora serão doravante referidos em conjunto, para efeito desta cláusula, como “Partes” e, individualmente, como “Parte”.

A disputa será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Centro de Arbitragem”) de acordo com seu regulamento (“Regulamento”), em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. As Partes acordam que, caso o Regulamento da Câmara contenha qualquer omissão, as disposições processuais da Lei nº 9.307/96 e do Código de Processo Civil brasileiro serão aplicáveis, nesta ordem.

A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral. A Lei aplicável será a da República Federativa do Brasil, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade, e as Partes concordam em envidar seus maiores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à arbitragem.

O tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”) será constituído por três árbitros, cabendo ao Segurado, de um lado, e à Seguradora, de outro, indicar um árbitro e um suplente cada a partir de uma relação de nomes que conterà os árbitros que integram o corpo de árbitros do Centro de Arbitragem, fornecida pelo próprio Centro de Arbitragem, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes deixe de indicar árbitro caberá ao presidente do Centro de Arbitragem essa nomeação. Caberá ao presidente do Centro, adicionalmente, a nomeação do terceiro árbitro, caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes deixem de nomeá-lo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, na forma estabelecida em seu regulamento. Os árbitros a serem nomeados não poderão ter tido nos 2 (dois) anos anteriores à data de sua nomeação, qualquer relação ou vínculo comercial ou profissional com qualquer das Partes, de modo a garantir sua imparcialidade, nos termos do artigo 14º, da Lei Federal nº 9.307/9.

Os árbitros nomeados terão competência para decidir todas as questões que lhe forem apresentadas pelas Partes, relacionadas à controvérsia objeto da arbitragem, tendo inclusive competência para decretar medidas acautelatórias e liminares em relação à matéria controversa. As Partes expressamente comprometem-se a cumprir as decisões liminares e acautelatórias proferidas pelo tribunal arbitral, obrigando-se as Partes a não recorrer ao Poder Judiciário contra referidas decisões liminares ou acautelatórias. Nas controvérsias envolvendo aspectos técnicos, os árbitros poderão solicitar pareceres técnicos de pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida experiência quanto ao tema em disputa. Referidas pessoas físicas ou jurídicas não poderão ter tido nos 2 (dois) anos anteriores à sua nomeação, qualquer relação ou vínculo comercial ou profissional com qualquer das Partes, de modo a garantir sua imparcialidade.

As Partes concordam que a Parte sobre a qual for imposta a decisão desfavorável deverá pagar os honorários e despesas havidas com os árbitros e com o Centro de Arbitragem, se de outro modo não for estabelecido na decisão arbitral. As Partes arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados.

Cada Parte permanece com o direito de propor no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

De acordo com o art. 475-P do Código de Processo Civil, o cumprimento da sentença far-se-á na comarca em que se processou a arbitragem (Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), sendo lícito ao exequente optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou pelo atual domicílio do executado. Cada Parte envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral.

O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença no Brasil, dentro de 6 (seis) meses contados do início do procedimento arbitral. Este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses pelo tribunal arbitral, desde que justificadamente. As Partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas ao procedimento arbitral. As partes renunciam quaisquer formas de recurso à sentença proferida pelo Tribunal Arbitral.

O laudo arbitral será final e vinculará as Partes, não sendo cabível qualquer espécie de recurso. As Partes concordam em não submeter qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do previsto no presente instrumento.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CO-SEGURO E LIDERANÇA

1. Fica entendido e acordado que os riscos amparados pela presente apólice são assumidos em cosseguro pelas seguintes entidades Seguradoras, não obstante o fato de esta ter sido emitida pela Seguradora Líder, de acordo com as proporções sobre o total do risco apresentadas no frontispício da apólice.

2. Em consequência, cada uma das Seguradoras mencionadas é individualmente responsável pelo risco da presente apólice correspondente apenas à sua participação assumida e, por conseguinte, na mesma proporção lhe corresponderão o prêmio do presente contrato e as eventuais perdas e sinistros. Com este objetivo, os Cosseguradores acordam que a Seguradora Líder será responsável pelo recebimento do prêmio, por receber e tramitar os avisos, por emitir os documentos pertinentes e controlar os vencimentos. A Líder se obriga a transferir aos Cosseguradores a parte do prêmio que a cada Seguradora seja correspondente, dentro de 30 (trinta) dias úteis a partir do envio deste pelo Segurado.

3. Sem prejuízo ao acima exposto e para simplificar as relações entre as Seguradoras e o Segurado, fica acordado que o Segurado tratará de qualquer assunto relativo a esta apólice somente com a Seguradora Líder, a qual deverá informar oportunamente a todos os Cosseguradores sobre o desenvolvimento do risco.

4. Em caso de ocorrência de sinistros, a Seguradora Líder, em conjunto com os Cosseguradores, definirá os reguladores. A Seguradora Líder facultará a(s) Cosseguradora(s) a cooperação na regulação, investigação, ajustes e avaliação de qualquer reclamação de sinistro ou de circunstância que possa originar um sinistro, sendo que a Seguradora Líder disponibilizará toda e qualquer documentação e informações necessárias, com o objetivo de apurar as responsabilidades consignadas no contrato de seguro original;

5. A cooperação implica na discussão prévia com a(s) Cosseguradora(s) de toda e qualquer circunstância, estratégia e, enfim, sobre qualquer tomada de decisão acerca do sinistro;

6. Nenhum acordo ou concessão poderá ser realizada e nenhuma responsabilidade será admitida pela Seguradora Líder, sem a prévia anuência da(s) Cosseguradora(s) nos termos desta cláusula.

7. Esta cláusula deverá ser aplicada aos sinistros cuja estimativa inicial dos prejuízos supere o valor total de R\$ 200.000,00.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CO-SEGURO E LIDERANÇA COM REGULADORES NOMEADOS

1. Fica entendido e acordado que os riscos amparados pela presente apólice são assumidos em cosseguro pelas seguintes entidades Seguradoras, não obstante o fato de esta ter sido emitida pela Seguradora Líder, de acordo com as proporções sobre o total do risco apresentadas no frontispício da apólice.

2. Em consequência, cada uma das Seguradoras mencionadas é individualmente responsável pelo risco da presente apólice correspondente apenas à sua participação assumida e, por conseguinte, na mesma proporção lhe corresponderão o prêmio do presente contrato e as eventuais perdas e sinistros. Com este objetivo, os Cosseguradores acordam que a Seguradora Líder será responsável pelo recebimento do prêmio, por receber e tramitar os avisos, por emitir os documentos pertinentes e controlar os vencimentos. A Líder se obriga a transferir aos Cosseguradores a parte do prêmio que a cada Seguradora seja correspondente, dentro de 30 (trinta) dias úteis a partir do envio deste pelo Segurado.

3. Sem prejuízo ao acima exposto e para simplificar as relações entre as Seguradoras e o Segurado, fica acordado que o Segurado tratará de qualquer assunto relativo a esta apólice somente com a Seguradora Líder, a qual deverá informar oportunamente a todos os Cosseguradores sobre o desenvolvimento do risco.

4. Em caso de ocorrência de sinistros, a Seguradora Líder, em conjunto com os Cosseguradores, definirá os reguladores entre os abaixo listados. A Seguradora Líder examinará e aprovará os relatórios que forem preparados por estes e em geral, será responsável por todos os trâmites que forem necessários ou convenientes para o melhor cumprimento de seu cargo. A Seguradora Líder aprovará e definirá o montante das perdas amparadas por esta cobertura e estabelecerá o montante total das indenizações as quais o Segurado tenha direito.

A lista de reguladores nomeados deverá constar na Especificação da Apólice.

5. É facultado aos Cosseguradores acompanharem o trabalho de regulação do sinistro, solicitar à Seguradora Líder os relatórios e documentos pertinentes ao sinistro e, inclusive, comparecer às vistorias e reuniões promovidas pela Seguradora Líder para a regulação do sinistro.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA BENEFICIÁRIA

Fica entendido e acordado que a presente apólice não poderá ser cancelada a pedido do Segurado, ou sofrer qualquer modificação por intermédio de endosso que implique em redução ou que restrinja a cobertura original, sem prévia e expressa anuência do Beneficiário da garantia existente, identificado na Especificação desta apólice na qualidade de credor hipotecário, ao qual deverá ser paga ou, com sua expressa anuência, pagar outrem, toda e qualquer indenização devida até o limite estabelecido em favor do beneficiário constante na especificação desta apólice. A presente cláusula não anula, em hipótese alguma, a aplicabilidade das demais cláusulas e condições constantes na presente apólice de seguro.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR PARA TRECHOS COLOCADOS EM OPERAÇÃO PROVISÓRIA SEM ENTREGA FORMAL (CAP/CAD)

Fica entendido e acordado que haverá cobertura exclusivamente para danos físicos aos trechos e seções que, após terem sofrido intervenções de engenharia pela Construtora seus subempreiteiros, são liberados para tráfego de veículos; esta cobertura permanecerá em vigor pelo período compreendido entre a liberação para tráfego de veículos e a emissão do Certificado de Aceitação Provisória (CAP) ou Certificado de Aceitação Definitiva (CAD), ou por 06 meses, o que ocorrer primeiro.

1. A cobertura acima será considerada como uma extensão das coberturas Básica, Despesas Extraordinárias, Tumultos, Despesas de Desentulho, Riscos do Fabricante, Erro de Projeto, Propriedades Circunvizinhas, Honorários de Peritos, , Salvamento e Contenção de Sinistros, Autoridades Públicas do Seguro de Riscos de Engenharia, respeitando seus respectivos Sublimites.

2. Fica desde já entendido e acordado que, estão cobertos, também, durante o período de Funcionamento Operacional, os danos por uso e manutenção dos trechos colocados temporariamente em operação, desde que fique comprovado que tal dano foi causado por um erro de execução e/ou projeto ligado diretamente às obras executadas naqueles trechos.

3. Esta cobertura se sobrepõe aos termos da Cláusula de Início e Término de Responsabilidade disposta nesta Apólice e a qualquer outra que disponha diferentemente.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR PARA BENS PRÉ-EXISTENTES

Fica estabelecido que todos os bens, inclusive Obras de Arte Especiais, preexistentes ao início das obras objeto desta Apólice, possuem cobertura para danos decorrentes diretamente das obras executadas pelo Segurado, nos termos e condições desta Apólice, ainda que tais bens preexistentes, inclusive Obras de Arte Especiais, não tenham seus Valor em Risco Declarado, mas desde que estejam dentro do local designado na Especificação da Apólice como perímetro da obra. Entretanto, a reposição ou reconstrução destes bens ou Obras de Arte Especiais ficará limitada ao máximo de 50% do valor do contrato.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR PARA ERROS E OMISSÕES

A indenização sob esta Apólice não será prejudicada por qualquer erro, omissão ou lapso inadvertido ou não intencional do Segurado ao preparar relatórios ou declarações, que possam ser exigidas por esta Apólice, desde que os mesmos sejam comunicados as Seguradoras, assim que forem descobertos pelo Segurado, e que um acordo seja feito para o pagamento de prêmio adicional, o qual possa ser razoavelmente exigido pelas Seguradoras.

2. CUMPRIMENTO AO CÓDIGO

2.1 O cumprimento ao Código, uma vez que este se aplica a projetos de construção que envolvem Obras de Túneis, deveria minimizar o risco de perdas ou danos físicos e os atrasos associados. Assim decorre, que os contratos de seguro que cobrem Obras de Túneis deveriam se beneficiar de dispositivos que permitam que as Seguradoras possam fazer cumprir os requisitos do Código.

2.2 As Seguradoras recomendam o cumprimento ao Código, tanto quanto praticável, em todos os projetos em que o valor das Obras de Túneis seja de US\$ 2,0 milhões ou mais. Para os empreendimentos em que o elemento Obras de Túneis seja menor que US\$ 2,0 milhões, porém no qual há a identificação de risco significativo a Terceiros, o Segurado deveria levar esta questão à atenção da Seguradora durante a fase de concordância dos termos da cobertura do seguro. Esta regra não deveria ser vista como que reduzindo, qualificando ou definindo de forma definitiva os deveres que o Segurado participa sob o contrato de seguro.

2.3 As Seguradoras se reservarão o direito de entrar e inspecionar quaisquer Obras de Túneis que estejam seguradas sob um contrato de seguro e/ou documentos relacionados dentro de um prazo razoável, tão logo a solicitação seja realizada. O motivo para qualquer inspeção é avaliar o cumprimento ao Código.

2.4 As Seguradoras podem decidir adicionar uma disposição específica ou endosso às suas apólices para assegurar o cumprimento ao Código. Não há uma forma obrigatória dessa disposição ou endosso e nenhum requisito para tal disposição ou endosso a ser utilizado. Os Segurados deveriam sempre receber aconselhamento de seus consultores de seguro quanto à implicação, no seguro contratado, de algum não-cumprimento ao Código.

3. INTRODUÇÃO

3.1. A identificação dos perigos e o gerenciamento dos riscos para assegurar sua redução a um nível “o mais baixo quanto razoavelmente praticável” (“ALARP - as low as reasonably practicable”) devem ser integralmente considerados durante o planejamento, projeto, contratação e construção das Obras de Túneis. Tanto quanto for razoavelmente praticável, os riscos deveriam ser reduzidos através de procedimentos apropriados de projeto e construção.

3.2. A responsabilidade pelo gerenciamento dos riscos deve ser expressamente alocada às partes relevantes de um empreendimento de forma que seja adequadamente e apropriadamente tratada durante o planejamento e gerenciamento de uma obra e de forma que a provisão financeira adequada possa ser realizada.

3.3. O uso de um procedimento formal de Gerenciamento de Riscos deve ser empregado como meio de documentar formalmente a identificação, avaliação e alocação de riscos.

4. AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

4.1. Considerações de Caráter Geral

4.1.1. O Gerenciamento de Riscos é o processo sistemático de:

- a) identificar perigos e riscos associados, através de Avaliações de Riscos, que causam um impacto no resultado de um empreendimento em termos de custos e cronograma, inclusive aqueles em relação a Terceiros;
- b) quantificar riscos, inclusive suas implicações no cronograma e nos custos;
- c) identificar ações proativas planejadas para eliminar ou mitigar os riscos;
- d) identificar métodos a serem utilizados para o controle de riscos;
- e) alocar os riscos às várias partes do contrato.

4.1.2. Para os efeitos deste Código, “Risco” é definido como a combinação da consequência (ou severidade) de um “perigo” e sua probabilidade de ocorrência, isto é: Risco é uma função da consequência/severidade de um perigo e a probabilidade da ocorrência desse perigo.

4.1.3. Um perigo é definido como um evento que tem um impacto potencial em assuntos relacionados a um empreendimento e que pode acarretar consequências associadas com:

- a) saúde e segurança;
- b) o meio ambiente;
- c) o projeto;
- d) o cronograma do projeto;
- e) os custos do projeto;
- f) a construção da obra;
- g) o cronograma da construção;
- h) os custos associados com a construção;
- i) Terceiros e instalações existentes inclusive prédios, pontes, túneis, estradas, ferrovias de superfície e subterrâneas, pavimentos, cursos d’água, obras de proteção contra enchentes, utilidades de superfície e subterrâneas e todas as demais estruturas/infraestruturas que serão afetadas pela execução das obras.

4.1.4. Os perigos devem ser identificados e avaliados caso a caso com base no empreendimento específico, e seus riscos consequentes devem ser identificados e quantificados por Avaliações de Riscos durante todos os estágios do empreendimento. (Estágios de Desenvolvimento do 1) Do inglês “hazard”, também traduzido por azar, imprevisto ou exposição” (Nota do Tradutor). Empreendimento, Estágios de Contratação da Construção, Estágios de Projeto, Estágios de Construção e estágios operacionais durante qualquer período de manutenção estipulado).

4.1.5 A natureza dos perigos (e, portanto, dos seus riscos consequentes) dependerá do estágio do empreendimento em análise.

4.2. Avaliação de Riscos

4.2.1. Avaliação de Riscos é o processo formal de identificar perigos e avaliar suas consequências e probabilidade de ocorrência associado com estratégias adequadas de ações preventivas e de contingenciamento.

4.2.2. Avaliações de Riscos necessárias em cada estágio de desenvolvimento de um empreendimento devem ser resumidas em Registros de Riscos apropriados. Os Registros de Riscos devem indicar de forma clara a parte responsável pelo controle e consequente gerenciamento de um risco identificado (respeitando quaisquer responsabilidades e obrigações contratuais), bem como as medidas de contingenciamento disponíveis para a mitigação do risco.

4.2.3. Os parâmetros a serem usados na avaliação dos riscos, em termos de probabilidade de ocorrência de um perigo e sua severidade de impacto/consequência no custo, planejamento, meio ambiente, Terceiros e instalações existentes devem ser tanto específicos ao empreendimento como apropriados ao estágio do empreendimento em consideração.

4.2.4. O seguro não deveria ser considerado como medida de contingenciamento ou de mitigação das avaliações dos riscos de Obras de Túneis.

4.3. Registros de Riscos

4.3.1. Os processos de Avaliação de Riscos e a subsequente preparação dos Registros de Riscos são necessários para identificar e esclarecer a procedência dos riscos e devem detalhar de forma clara e precisa como os riscos devem ser alocados, controlados, reduzidos e administrados. Os sistemas usados para rastrear os riscos devem permitir o gerenciamento e redução dos riscos através de medidas de contingenciamento e controles a serem monitorados durante todos os estágios de um empreendimento.

4.3.2. Os Registros de Riscos devem ser documentos “atualizados” e continuamente revistos e revisados conforme seja adequado, que também devem estar disponíveis para exame a qualquer momento. Eles devem prover um encadeamento auditável durante a vida de um empreendimento para demonstrar o atendimento ao Código. Eles devem identificar os perigos, riscos consequentes, medidas de mitigação e contingenciamento, ações propostas, responsabilidades, datas críticas para conclusão das ações e, quando requerido, que as ações foram realizadas.

5. PAPEL E RESPONSABILIDADES DO CLIENTE

5.1. O Cliente deve demonstrar competências técnica e de gerenciamento de contrato adequadas ao tipo, escopo e extensão do empreendimento a ser planejado, projetado e contratado para construção em:

- a) Estudos de Estágios de Desenvolvimento do Empreendimento;
- b) Estágios de Projeto;
- c) procedimentos do Estágio de Contratação da Construção, inclusive a seleção de uma Forma de Contrato;

d) Estágio de Construção e gerenciamento.

5.2. Tais competências devem ser comprovadas e avaliadas com base na:

- a) Competência Corporativa da empresa do Cliente em relação ao projeto proposto e/ou;
- b) competência das pessoas individualmente dentro da empresa do Cliente, inclusive sua disponibilidade para a obra.

5.3. Na ausência de uma experiência apropriada para qualquer parte do projeto, o Cliente deve nomear um Representante do Cliente. A nomeação do Representante do Cliente deveria basear-se no exercício de seleção estruturada.

Os critérios para a seleção e nomeação de um Representante do Cliente deveria ser similar àqueles com os quais o Cliente avalia sua própria capacidade no princípio do processo, e inclui considerações sobre o seguinte:

- a) a Competência Corporativa da companhia, inclusive referências de clientes anteriores (que deveriam ser verificadas);
- b) a competência da equipe;
- c) Pessoal-Chave nomeado;
- d) uma avaliação da competência do planejamento do empreendimento, inclusive o planejamento, contratação, execução e interpretação das investigações do local da obra e do subsolo;
- e) capacidade de projeto, inclusive a competência no tipo de Obras de Túneis a serem projetadas e técnicas de construção associadas;
- f) capacidade em relação ao gerenciamento (ou contratação no caso de situações de projeto-construção) do projeto, Verificação de Projeto e procedimentos de revisão e a preparação de Avaliações de Riscos e Registros de Riscos apropriados relacionados ao projeto;
- g) capacidade em relação à identificação e gerenciamento durante os Estágios de Projeto, de questões de saúde e segurança relacionadas ao empreendimento, inclusive aquelas relacionadas diretamente aos funcionários e todas as outras pessoas diretamente engajadas nas Obras de Túneis, assim como as questões que surgem das decisões de projeto que irão causar impacto sobre Terceiros e a preparação de Avaliações de Riscos e Registros de Riscos adequados;
- h) apresentação do Pessoal-Chave proposto para a obra e confirmação de sua disponibilidade;
- i) estabilidade financeira da empresa/organização,

5.4. O Cliente deve assumir total responsabilidade pelas informações preparadas pelo mesmo (ou pelo Representante do Cliente) e enviadas aos concorrentes como “informações dos serviços”.

5.5 O Cliente deve assegurar que sejam feitas provisões para a indicação de uma pessoa ou pessoas identificada(s) que seja(m) adequadamente qualificada(s) e com experiência e, conseqüentemente competente(s), para as práticas de Gerenciamento de Riscos e responsável (eis) pela identificação, coleta, conferência e coordenação de perigos e riscos associados, e pelo desenvolvimento e preparação de Avaliações de Riscos e Registros de Riscos adequados para todo e qualquer estágio das Obras de Túneis consistentemente com os requisitos deste Código.

5.6 O Cliente deve levar em consideração todas outras questões relacionadas com o seu papel e responsabilidades mencionadas nas seções posteriores deste Código.

6. ESTÁGIO DE DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDIMENTO

6.1. Generalidades

6.1.1. Para os efeitos deste Código, o Estágio de Desenvolvimento do Empreendimento inclui:

- a) os estudos de viabilidade do empreendimento;
- b) a investigação do local e de seu subsolo;
- c) a análise e avaliação de opções de empreendimento e identificação de uma opção preferida de empreendimento e a Forma de Contrato para construção (por exemplo, projeto e construção ou projeto-construção);
- d) os estudos de projeto da obra apropriados à Forma de Contrato para construção.

6.1.2. O escopo do trabalho requerido no Estágio de Desenvolvimento do Empreendimento não deve ser restrito pelas considerações do cronograma ou pelos termos e condições para a indicação de um Representante do Cliente. O Cliente deve assegurar que haja tempo e provisão orçamentária suficientes e disponíveis para:

- a) investigar e subseqüentemente demonstrar a viabilidade técnica de um empreendimento antes de prosseguir com o Estágio de Contratação da Construção;
- b) desenvolver projetos apropriados à Forma de Contrato a ser adotado.

6.2. Investigação do Local e de seu Subsolo

6.2.1. A natureza, escopo e extensão das investigações do local do empreendimento e de seu subsolo a serem realizadas devem ser baseadas na natureza, escopo e extensão do empreendimento, sua localização e seu contexto geológico/hidrogeológico. As investigações do local do empreendimento e de seu subsolo devem ser concebidas, projetadas, planejadas e contratadas por pessoal adequadamente qualificado e experiente e, conseqüentemente, competente em relação à natureza das investigações do local do empreendimento e de subsolo necessárias para as Obras de Túneis propostas.

6.2.2. As investigações do local do empreendimento e de seu subsolo devem ser realizadas de acordo com as Normas e/ou Códigos de Prática Nacionais Locais. Na ausência desses, a base, inclusive quaisquer outras normas internacionalmente reconhecidas nas quais as investigações

do local do empreendimento e de seu subsolo serão executadas, deve ser claramente citada (por exemplo, a norma britânica BS:5930, “Code of Practice for Site Investigations”). Investigações do local e do subsolo do empreendimento realizadas pelo Cliente, ou em seu nome, deveriam ser desenvolvidas em estágios apropriados aos contextos físicos e geológicos pertinentes, e deveriam ser concebidas, projetadas e planejadas de tal forma que:

a) identifiquem, tanto quanto razoavelmente praticável, perigos artificiais (feitos pelo homem) e naturais (geológicos/hidrogeológicos), inclusive presença de gases (como metano, radônio), e por conseguinte permitam que os riscos consequentes sejam avaliados (os quais influem no projeto e na construção do empreendimento, inclusive aqueles que afetem Terceiros);

b) forneçam informação suficiente sobre condições pertinentes do local do empreendimento, do subsolo (inclusive artificial e natural) e condições do lençol freático, histórico anterior sobre o local do empreendimento, inclusive quaisquer restrições de engenharia com importância relevante em relação as obras a serem executadas (tais como mineração/extração de minerais, contaminação) afim de permitir a realização de avaliações realísticas e confiáveis de diferentes metodologias de escavação de túneis (inclusive requisitos de suporte/revestimento temporário e permanente, e questões de saúde e segurança) a serem feitas em termos de viabilidade técnica, custo, cronograma e impacto a Terceiros;

c) permitam a confirmação da viabilidade financeira e técnica do empreendimento a partir dos estudos de projeto preliminares;

d) permitam que opções de traçados sejam comparadas e que a viabilidade das opções em termos de custo, cronograma e construtibilidade seja avaliada.

6.2.3. As investigações do local do empreendimento e de seu subsolo devem ser executadas por empresas adequadamente qualificadas e experientes e, por conseguinte, competentes para tal trabalho, e devem ser supervisionadas por pessoal adequadamente qualificado e experiente e, por conseguinte, competente, do (ou em nome do) Cliente, afim de assegurar que os resultados das investigações sejam revisados simultaneamente e que o escopo das investigações seja corrigido ou revisado para se adequar às condições encontradas em relação à natureza e ao escopo do empreendimento proposto.

6.2.4. Os resultados das investigações do local do empreendimento e de seu subsolo, inclusive ensaios de laboratório e de campo, devem ser efetivamente registrados de acordo com as Normas e/ou Códigos de Prática Nacionais Locais ou, na sua ausência, normas ou códigos de prática apropriados internacionalmente reconhecidos. O método de transmissão da informação deve ser mencionado de forma clara e inequívoca. Quaisquer desvios em relação às normas, códigos ou outras práticas referidas ou reconhecidas dos registros efetivos devem ser identificados e esclarecidos de forma a tornar óbvia qualquer ambiguidade na comunicação dos dados.

6.3. Análise e Avaliação de Opções para o Empreendimento

6.3.1. Análises e avaliações de opções para o empreendimento devem ser desenvolvidas durante o Estágio de Desenvolvimento do Empreendimento pelo Cliente (ou pelo Representante do Cliente indicado). Para um traçado ou opções de traçados selecionadas, tais análises e avaliações deveriam levar em consideração:

- a) a geologia (inclusive o potencial de existência de gases de natureza potencialmente nociva) e a hidrogeologia (conforme caracterizado pelas investigações do local do empreendimento e de seu subsolo);
- b) metodologias de escavação de túneis (e outras metodologias adequadas associadas com obras como cavernas, poços, acessos) apropriadas à natureza do subsolo e ao ambiente (por exemplo, máquinas de escavação de túnel de frente aberta e frente fechada, máquinas de escavação parcial de frente de túneis, como fresas e escavadeiras, desmonte a fogo, etc.) para o traçado ou para as opções de traçados selecionados;
- c) sistemas de suporte de solo temporário e permanente (por exemplo, revestimento com concreto projetado, tirantes/chumbadores, revestimento de aduelas de concreto pré-moldado, revestimento de aduelas de ferro fundido, revestimento de concreto moldado in loco);
- d) medidas de tratamento do subsolo e do lençol freático (por exemplo, uso de ar comprimido, injeções, rebaixamento/despressurização, congelamento do solo) e seu impacto no ambiente e sobre Terceiros (por exemplo, retirada de água/despressurização do lençol freático levando a recalques, ruídos, vibrações);
- e) movimentações do terreno e recalques na superfície e seu impacto sobre Terceiros ou movimentos subterrâneos do terreno e seu impacto sobre estruturas enterradas tais como linhas de utilidades, túneis adjacentes e estruturas subterrâneas;
- f) considerações ambientais incluindo poeira, ruído, vibrações, tráfego, movimentação na área industrial;
- g) custos indiretos e associados, saúde (inclusive, considerações sobre saúde ocupacional), implicações na segurança e no cronograma;
- h) formas apropriadas de contrato;
- i) materiais perigosos, incluindo gases, produtos químicos, outros poluentes ou substâncias de ocorrência natural que podem ser nocivas à saúde ou afetar a durabilidade;
- j) todos os demais fatores específicos relevantes ao local proposto para o empreendimento, à sua geologia e meio-ambiente.

6.3.2. As análises e avaliações das opções para o empreendimento devem incluir a identificação e avaliação dos perigos associados à opção e os riscos consequentes. Estes devem ser apresentados em Avaliações de Riscos formalizadas para cada opção identificada. As Avaliações de Riscos devem ser continuamente revistas e revisadas adequadamente durante o Estágio de Desenvolvimento do Empreendimento para levar em consideração os resultados das investigações do local do empreendimento e seu subsolo e maiores e melhores informações que se tornem disponíveis durante este Estágio.

6.3.3. Para as opções identificadas para o empreendimento (considerações sobre, por exemplo, traçado, metodologia de escavação do túnel, aspectos ambientais, Terceiros, etc.), o Cliente deveria estabelecer (ou ter estabelecido em seu nome) estimativas globais de custo e prazo para cada opção de empreendimento com custos designados para cada atividade do cronograma. Adicionalmente, ensaios de sensibilidade do custo e do cronograma deveriam ser

realizados para determinar os custos de produção projetados e os períodos do cronograma em relação aos riscos associados à opção do empreendimento e níveis de confiança apropriadamente designados, levando em consideração possíveis medidas de mitigação para anular ou minimizar os riscos identificados.

6.3.4. Por tais meios, o Cliente deve determinar (ou ter determinado em seu nome) uma opção ou opções para o empreendimento tecnicamente viáveis e preferidas.

6.4. Estudos de Projeto para Desenvolvimento do Empreendimento

6.4.1. O Cliente deveria preparar (ou mandar preparar em seu nome) um projeto preliminar ou projeto detalhado adequado à Forma de Contrato a ser adotada (ver Seção 7) para a opção (ou opções) preferida para o empreendimento.

6.4.2. Uma Avaliação de Riscos deve ser realizada e um Registro de Risco deve ser preparado para a opção (ou opções) preferida para o empreendimento. Este Registro de Risco deveria incluir os perigos identificados e os riscos associados para a opção (ou opções) preferida para o empreendimento e indicar medidas para potencial mitigação com explicações abrangentes em relação a seus fundamentos, baseado nos estudos realizados durante o Estágio de Desenvolvimento do Empreendimento. Este Registro de Risco deve ser incluído nas informações fornecidas aos concorrentes durante o Estágio de Contratação da Construção.

7. ESTÁGIO DE CONTRATAÇÃO DA CONSTRUÇÃO

7.1. Generalidades

7.1.1. Para a finalidade deste Código, o Estágio de Contratação da Construção inclui:

- a) a preparação e emissão da Documentação de Contratação para as Obras de Túneis para efeito de concorrência;
- b) a seleção ou pré-qualificação de construtoras para a concorrência;
- c) avaliação da concorrência.

7.2. Preparação da Documentação de Contratação para Efeito de Concorrência

7.2.1. O preparo da Documentação de Contratação para efeito de concorrência deve levar em consideração o tipo de contrato a ser adjudicado (por exemplo, projeto e construção ou projeto-construção) e a Forma de Contrato, por exemplo, formas padrão de Contrato publicadas pela Federação Internacional de Engenheiros Consultores (“FIDIC – International Federation of Consulting Engineers”), o Instituto de Engenheiros Cíveis (“Institution of Civil Engineers”, do Reino Unido) ou formas nacionais locais adequadas às Obras de Túneis, ou formas particulares preparadas pelo Cliente, ou para o mesmo, que tenham sido comprovadas como adequadas por meio de experiência prévia em Obras de Túneis.

7.2.2. A seleção de uma Forma de Contrato pelo Cliente e o esboço de seus termos detalhados deveria tomar em consideração a alocação de riscos às partes do contrato (sob o contrato proposto) e, conseqüentemente, as responsabilidades das partes no contrato.

7.2.3. Toda a Documentação de Contratação (assim como documentação de subcontratação para as Obras de Túneis, conforme seja apropriado) deve claramente demonstrar como as partes em cada contrato devem atender a este Código. Consequentemente, tal documentação de contratação (e subcontratação) deveria estabelecer de forma clara e explícita as responsabilidades e deveres das partes em cada contrato e as responsabilidades para atender os custos das Medidas Corretivas Recomendadas pela Seguradora.

7.2.4. A Documentação de Contratação (assim como a documentação de subcontratação para as Obras de Túneis, conforme seja apropriado) deve incluir a total exposição dos perigos e riscos associados identificados durante o Estágio de Desenvolvimento do Empreendimento para a opção (ou opções) escolhida para o empreendimento na forma de uma Avaliação de Riscos do empreendimento.

7.2.5. A Documentação de Contratação (assim como a documentação de subcontratação para as Obras de Túneis conforme apropriado) deve incluir as Condições de Referência do Subsolo preparadas pelo Cliente (ou em seu nome) ou deve exigir que cada concorrente apresente junto com suas propostas sua própria avaliação das Condições de Referência do Subsolo, cujos requisitos devem ser definidos e integralmente descritos na Documentação de Contratação.

7.2.6. Quando preparadas pelo Cliente (ou em nome deste), as Condições de Referência do Subsolo devem ser enviadas aos concorrentes como informação integral e formativa, sobre a qual as propostas devem estar baseadas, sendo que o Cliente assumirá a responsabilidade pela informação enviada.

7.2.7. Quando preparadas por um concorrente, as Condições de Referência do Subsolo devem ser usadas pelo Cliente no processo de avaliação da concorrência.

7.2.8. As Condições de Referência do Subsolo preparadas pelo Cliente ou por um concorrente devem fazer parte do contrato e devem fornecer a base para comparação com as condições de subsolo encontradas em relação àquelas assumidas e para as quais foram tomadas provisões durante o estágio de concorrência pela Construtora. As Condições de Referência do Subsolo devem prover a base com a qual as condições encontradas podem ser avaliadas e comparadas. As Condições de Referência do Subsolo devem também identificar os perigos relacionados às condições do local do empreendimento e de seu subsolo, estabelecidos a partir das investigações, para permitir que os riscos associados possam ser avaliados e provisionados no momento da concorrência, consistentemente com os requisitos da Documentação de Contratação.

7.2.9. A Documentação de Contratação (assim como a documentação de subcontratação para as Obras de Túneis, conforme seja apropriado) deve identificar de forma clara a Metodologia chave a ser apresentada com a proposta que o Cliente, ou seu representante, considera crítica para a construção das obras.

7.2.10. Independentemente do envio de um Registro de Risco do empreendimento na documentação contratual, os concorrentes devem preparar e apresentar seu próprio Registro de Risco do empreendimento para apresentação junto com uma proposta baseada em Avaliações de Riscos específicas adequadas aos métodos de trabalho para os quais foram feitas as provisões (descrito na Metodologia) com a descrição das medidas de mitigação/controle/contingenciamento de risco.

7.2.11. A Documentação de Contratação (assim como a documentação de subcontratação para as Obras de Túneis, conforme seja apropriado) deveria estabelecer de forma clara a informação necessária para avaliação das propostas juntamente com os critérios e seus pesos que servirão de base para a avaliação das propostas.

7.2.12. Deveriam ser alocados tempo e recursos suficientes e adequados para a preparação da Documentação de Contratação antes da liberação para efeito de concorrência das Obras de Túneis, sem a necessidade de documentação suplementar subsequente (incluindo adendos, erratas, etc.) durante o período de concorrência.

7.3. Seleção ou Pré-qualificação das Construtoras para Efeito de Concorrência

7.3.1. Esta é uma atividade-chave e deve ter tempo dedicado e recursos alocados pelo Cliente. A seleção ou Pré-qualificação de construtoras para efeito de concorrência deve exigir que as construtoras demonstrem experiência relevante.

7.3.2. Devem ser estabelecidos os requisitos para seleção ou Pré-qualificação. As informações apropriadas a serem obtidas deveriam incluir:

- a) experiência obtida nos últimos 10 anos com uma relação de projetos e Clientes relevantes. Clientes prévios deveriam ser contatados para obtenção de referências (por exemplo, sobre questões relacionadas ao desempenho, relacionamentos de trabalho);
- b) detalhes de desempenho em projetos anteriores relevantes;
- c) situação financeira;
- d) quaisquer acordos propostos para “joint-ventures”;
- e) equipe chave disponível com as qualificações necessárias;
- f) carga atual de trabalho e recursos disponíveis;
- g) proposta de utilização de subcontratadas, cadeia de fornecimento e detalhes sobre quaisquer relacionamentos de trabalho de longo prazo;
- h) uma apresentação técnica focada sobre o empreendimento proposto que demonstre entendimento técnico dos seus requisitos.

7.4. Prazo para Concorrência

7.4.1. Deve ser provisionado pelo Cliente um tempo razoável para a concorrência, de modo a refletir o tipo de contrato, a complexidade do empreendimento e os requisitos da documentação contratual em termos de apresentação de uma proposta.

7.5. Registro de Risco de Concorrência

7.5.1. Para todos os contratos, deve ser requerido do concorrente, por meio da Documentação de Contratação, que este apresente o seu Registro de Risco para as Seguradoras do contrato. Este Registro de Risco oriundo dos concorrentes deveria demonstrar como a apresentação da

proposta cuida de forma adequada e apropriada dos riscos identificados e a serem alocados pela Construtora, inclusive seu gerenciamento e procedimentos de controle, medidas de contingenciamento propostas e as implicações no custo e no cronograma da implantação das medidas de contingenciamento.

8. ESTÁGIOS DE PROJETO

8.1. Generalidades

8.1.1. Para o efeito do Código, os Estágios de Projeto incluem os projetos preliminar e detalhado para as Obras de Túneis permanentes e os projetos de obras temporárias durante o Estágio de Construção de um empreendimento.

8.1.2. Os princípios a serem adotados durante os Estágios de Projeto devem se aplicar igualmente aos projetos das obras permanentes e aos projetos das obras temporárias, da forma como estiverem definidos no Código.

8.1.3. As futuras Projetistas deveriam receber um resumo, seja do Cliente ou da Construtora. Estas Projetistas deveriam revisar esse resumo e identificar quaisquer deficiências ou omissões que possam levar um risco à obra. O Cliente ou a Construtora deve ser instada a abordar essas questões e fazer ajustes aos termos e escopo de engajamento antes de adjudicar o contrato do projeto.

8.2. Transferência de Informações Entre Projetistas

8.2.1. Quando o projeto é transferido entre as Projetistas durante diferentes Estágios de Projeto de uma Obra de Túneis, o Cliente deve assegurar que toda a informação desenvolvida e examinada durante o Estágio de Projeto anterior seja disponibilizada à Projetista do próximo estágio, inclusive Avaliações de Riscos e Registros de Risco.

8.2.2. A Projetista designada e responsável pelo Estágio de Projeto seguinte deve ser solicitada a avaliar as informações e fazer recomendações à contratante (Cliente ou Construtora) conforme julgar adequado para maiores investigações e/ou estudos para o Estágio de Projeto subsequente, preenchendo o resumo da adjudicação.

8.3. O Processo do Projeto

8.3.1. O objetivo fundamental do processo de projeto é o de alcançar um projeto no qual o risco de falha ou dano às Obras de Túneis ou a um Terceiro, a partir de todas as causas razoavelmente previsíveis, e incluindo considerações de saúde e segurança, seja extremamente remoto durante a construção e a vida útil do projeto das Obras de Túneis. Eventos de consequência elevada, porém de baixa probabilidade de ocorrência que possam afetar as obras ou um Terceiro, devem também ser considerados.

8.3.2. A Projetista deve preparar uma documentação que deve incluir, mas não necessariamente se limitar a:

- a) uma descrição do elemento a ser projetado;
- b) os requisitos e critérios de projeto a serem adotados;

- c) uma avaliação geotécnica que deve analisar as informações geológicas e geotécnicas disponíveis (incluindo a presença ou geração de gases perigosos, contaminação do solo e do lençol freático) e atribuir parâmetros de projeto para as condições pertinentes de solo e lençol freático avaliadas para efeito do projeto, com justificativa à luz das informações fornecidas (incluindo Condições de Referência do Subsolo);
- d) uma descrição da metodologia de projeto (incluindo referência a quaisquer códigos e/ou normas aplicáveis);
- e) uma descrição da(s) metodologia(s) de análise a serem usadas para o projeto e respectivas justificativas;
- f) uma Avaliação de Riscos do projeto deve considerar o impacto sobre o projeto e consequentemente sua implantação (não apenas sobre as Obras de Túneis mas também sobre Terceiros) de qualquer variação realística nos critérios de projeto e/ou valores de projeto adotados, baseado nas informações disponíveis em relação à(s) metodologia(s) de construção prevista(s)/proposta(s). A Avaliação de Riscos de projeto deve levar em consideração mecanismos de ruptura potencial e incluir medidas de mitigação/contingenciamento apropriadas à(s) metodologia(s) de construção prevista(s)/proposta(s);
- g) o procedimento de verificação a ser implementado para o projeto.

8.3.3. Cálculos, análises e avaliações deveriam também considerar os estágios intermediários de construção.

8.3.4. O processo do projeto deve incluir, sempre que apropriado, estudos de sensibilidade para avaliar o impacto de:

- a) tolerâncias de construção;
- b) variação dos parâmetros geotécnicos de projeto;
- c) variação nas características dos materiais;
- d) variação na mão-de-obra e geometria;
- e) métodos de construção e a implantação de medidas de mitigação/contingenciamento;
- f) exposição a perigos naturais na região do empreendimento, tais como enchentes, tempestades, efeitos sísmicos ou de maré.

8.3.5. O processo de projeto deve incluir uma avaliação do impacto da construção na infraestrutura de Terceiros. Em relação a isso, a Projetista deve focar, tanto quanto razoavelmente praticável, todos os registros disponíveis de fundações e outras estruturas/obstruções artificiais que possam afetar e/ou serem afetadas pelas Obras de Túneis.

8.4. Verificações de Projeto

8.4.1. Todos os projetos devem estar sujeitos a uma verificação de projeto para assegurar que foi atingido um nível de projeto que atenda aos requisitos fundamentais do item 8.3.1.

8.4.2. A extensão e o escopo das verificações de projeto devem ser adequadas para:

- a) a complexidade, grau de dificuldade e tipo de construção das Obras de Túneis (incluindo a sequência da escavação/suporte para estágios intermediários de construção, se aplicável);
- b) o nível de risco (para as Obras de Túneis e/ou Terceiros) avaliado a partir da Avaliação de Riscos do projeto;
- c) quaisquer requisitos estatutários ou outros requisitos do Cliente ou de um Terceiro.

8.4.3. O cronograma do projeto deve permitir tempo suficiente para que um nível adequado de verificação seja praticado.

8.5. Problemas com a Viabilidade da Construção

8.5.1. A Projetista deve assegurar que especialistas de construção adequados estejam disponíveis para realizar revisões formais do projeto para avaliar e confirmar a adequação do projeto em termos de Viabilidade da Construção, incluindo considerações sobre saúde, segurança e impactos sobre Terceiros.

8.5.2. A Projetista deve levar em consideração o impacto de escavações em estágios ou sequências a fim de assegurar a viabilidade dos estágios de construção e, conseqüentemente, a adequação do projeto. O Cliente deve realizar as provisões a fim de assegurar que a intenção/requisitos da Projetista sejam atendidos durante a construção.

8.5.3. A Projetista deve assegurar que as investigações no local do empreendimento sejam planejadas e projetadas para obter, entre outras, as informações sobre o subsolo, lençol freático e propriedades geotécnicas apropriadas para a construção das Obras de Túneis, reconhecendo o(s) método(s) provável(is) de abertura/escavação de túneis que possa(m) ser empregado(s).

8.5.4. Sempre que apropriado, o projeto deve detalhar as sequências de escavação/suporte e identificar medidas apropriadas de monitoramento durante as obras para a gama de condições de subsolo e lençol freático previstas e deve também incluir a provisão de medidas de contingenciamento. A Projetista deve assegurar que o projeto seja consistente com os requisitos fundamentais do item 8.3 em termos de variabilidade geotécnica, mão-de-obra e tolerâncias de construção

8.5.5 Nos casos em que será utilizado o “Método Observacional”, é preciso haver o atendimento aos requisitos relevantes do Relatório CIRIA R185 (The Observational Method in ground engineering: principles and applications” (1999) publicado pela CIRIA, Londres, Reino Unido) para Obras de Túneis ou um equivalente nacional local. Particularmente, sempre que o projeto for baseado ou incluir qualquer elemento com uma abordagem “Observacional” para sua implementação durante o Estágio de Construção, o Segurado deve garantir que a Projetista tenha instalado antes do início do Estágio de Construção, medidas de contingenciamento pré-planejadas e pré-projetadas. Tais medidas de contingenciamento devem permitir que todos os recursos (inclusive, porém não limitado a, pessoal, equipamentos, canteiro e materiais) possam ser direcionados a eventos que não foram previstos, porém observados com base no monitoramento, que podem revelar a qualquer instante ao longo das obras que as condições de solo e/ou o comportamento da estrutura superficial ou subterrânea

sejam mais adversos que o previsto. Tais medidas de contingenciamento podem incluir, porém não necessariamente serem limitadas a, aumento na frequência de monitoramento, tratamento de subsolo, medidas adicionais de suporte, modificações na seqüência da escavação/suporte. Além disso, o Segurado deve assegurar que a Projetista forneça um número suficiente de pessoas adequadamente qualificadas, experientes e, conseqüentemente, competentes, durante a execução do projeto das Obras de Túneis, de forma que as obras sejam implementadas no Estágio de Construção com total satisfação da Projetista, incluindo a implementação de quaisquer medidas de contingenciamento pré-planejadas.

8.6. Validação do Projeto Durante a Construção

8.6.1 Devem ser feitas provisões em um contrato para um suficiente monitoramento das Obras de Túneis durante o Estágio de Construção, afim de assegurar que o projeto que está sendo implementado permaneça válido durante toda a sua duração. Tal monitoramento deve incluir o desempenho do subsolo e do lençol freático, as estruturas das Obras de Túneis e estruturas adjacentes potencialmente afetadas pelas Obras de Túneis, conforme apropriado ao(s) método(s) de trabalho adotado(s) durante o Estágio de Construção.

8.6.2 Nos casos em que o projeto for baseado ou incluir qualquer elemento de abordagem “Observacional” para sua implementação durante o Estágio de Construção, o Segurado deve assegurar que a Projetista forneça um número suficiente de pessoas adequadamente qualificadas e com experiência suficiente e conseqüentemente competentes, durante a execução do projeto das Obras de Túneis de forma que as obras sejam implementadas no Estágio de Construção com absoluta satisfação da Projetista.

9. ESTÁGIO DE CONSTRUÇÃO

9.1. Generalidades

9.1.1. Esta seção do Código identifica os elementos da melhor prática atual que uma Construtora deve minimamente atender – além de quaisquer outro requisitos estatutários – antes e durante a construção, e deveria ser lido em conjunto com as demais seções deste Código.

9.2. Atividades Pré-construção

9.2.1. Após a Adjudicação do Contrato, porém antes de iniciar a mobilização no local da obra, deve ser previsto tempo no cronograma para atividades de pré-construção, incluindo:

- a) a preparação e apresentação de um Programa de Gerenciamento de Riscos da Obra, incorporando um Registro de Riscos da Obra no Estágio de Construção;
- b) a preparação e apresentação dos programas de saúde, segurança, qualidade e meio ambiente;
- c) a preparação de um Programa de Gerenciamento;
- d) a identificação, o projeto (conforme requerido pelo Contrato) e a contratação de itens que envolvam atividades de longo prazo (tais como máquinas perfuratrizes, por exemplo);

- e) o planejamento da pré-construção e Métodos Construtivos;
- f) a obtenção de todas as autorizações necessárias;
- g) as revisões da Viabilidade da Construção.

9.3. Procedimentos de Gerenciamento de Riscos

9.3.1. O Programa de Gerenciamento de Riscos da Obra deve incluir o Registro de Riscos da Obra no Estágio de Construção que considera todos os riscos relacionados à obra identificados para o Estágio de Construção do empreendimento, além dos riscos relacionados à obra oriundos do Registro de Riscos na fase de pré-contrato.

9.3.2. O Registro de Risco de Obra no Estágio de Construção deve identificar a procedência dos riscos, as ações e as medidas necessárias para mitigar o impacto dos riscos identificados relacionados com as Obras de Túneis. O Registro de Riscos da Obra no Estágio de Construção pode incluir as avaliações dos riscos de saúde e segurança relacionados com as obras/atividades de construção (em relação a quaisquer requisitos estatutários ou legais).

9.3.3. O Programa de Gerenciamento de Riscos da Obra deve identificar os meios e métodos para:

- a) Um monitoramento e revisão regular do Registro de Riscos da Obra no Estágio de Construção de acordo com a procedência do risco, apropriados ao cronograma e às atividades das Obras de Túneis;
- b) os meios de identificar e formalmente registrar os perigos e os riscos associados que surgem durante a duração do Estágio de Construção;
- c) identificação do progresso na redução/mitigação do impacto global e quantidade de riscos;
- d) atualização do Registro de Riscos da Obra no Estágio de Construção e, portanto, identificação de quaisquer alterações do Perfil de Risco da Obra durante o Estágio de Construção das Obras de Túneis.

9.4. Equipe e Organização da Construtora

9.4.1. Antes de iniciar os trabalhos no local da obra e, posteriormente, sempre que houver uma mudança significativa, conforme requerido pelo contrato, a Construtora deve apresentar um organograma geral da obra. Este organograma deveria identificar a estrutura hierárquica e linhas de comunicação do Pessoal-Chave e daqueles indicados para os trabalhos críticos de segurança e Auto-Certificação (quando exigido pelo contrato).

9.4.2. O organograma da obra deve ser suficientemente detalhado para permitir ao Cliente, ou ao Representante do Cliente, identificar como e com quem a Construtora pretende gerenciar as obras. O organograma deve ser apresentado junto com os nomes e os “curriculum vitae” de todo o Pessoal-Chave para demonstrar a competência das pessoas que serão empregadas no gerenciamento das Obras de Túneis.

9.4.3. Além dos nomes e dos “curriculum vitae” de todo o Pessoal-Chave, a Construtora deve fornecer detalhes da atuação e das responsabilidades das pessoas identificadas.

9.4.4. Dentro do prazo estipulado no contrato, a Construtora deve providenciar para aprovação (pelo Cliente ou pelo Representante do Cliente) da sua política sobre o emprego de trabalhadores qualificados. A política deve estabelecer como a Construtora assegurará que todos os trabalhadores possuam a competência necessária para realizar os processos requeridos para a construção das obras e deve incluir detalhes da política de treinamento da Construtora.

9.4.5. Dentro do prazo estipulado no contrato, a Construtora deve providenciar um programa de treinamento que deve indicar como ela pretende assegurar que todo pessoal estará e permanecerá adequadamente treinado para as posições e responsabilidades que irão possuir.

9.4.6. Como parte da estrutura da organização, a Construtora deve desenvolver e implementar um procedimento para a disseminação de informações, incluindo os métodos que irá empregar para assegurar que o “feedback” dos diversos setores da obra seja comunicado a todas as partes do empreendimento.

9.5. Viabilidade da Construção

9.5.1 Durante toda a duração de qualquer contrato de Obras de Túneis, a Construtora deve realizar revisões da Viabilidade da Construção em conjunto com a Projetista. A frequência de tais revisões deve ser consistente com a necessidade de assegurar que os métodos de construção adotados e a serem adotados sejam adequados e apropriados à luz da natureza, escopo e monitoramento dos trabalhos.

9.6. Métodos e Equipamentos

9.6.1. Antes do início de qualquer operação ou processo em conexão com a construção das Obras de Túneis, a Construtora deve prover ao Cliente ou ao Representante do Cliente, a Metodologia, os Programas de Inspeção e Teste e as Avaliações de Riscos totalmente detalhadas conforme requerido e definido sob o contrato.

9.6.2. A Metodologia deve detalhar de forma clara e inequívoca os métodos e recursos com os quais a Construtora pretende construir as obras e deveria cobrir todos os aspectos das obras incluindo especificações, projetos, aspectos ambiental e aqueles relacionados com saúde, segurança e qualidade. A Metodologia deve refletir o atendimento às melhores práticas e normas atualmente aceitas para as operações que se pretende realizar.

9.6.3. Os Programas de Inspeção e Testes devem detalhar de forma clara e inequívoca como a Construtora pretende inspecionar, verificar e certificar as obras durante o processo de construção e deveria detalhar pontos em “espera” que requeiram aprovação de outros, tais como, da Projetista, do Cliente ou do Representante do Cliente, de acordo com os requisitos do contrato. Os Programas de Inspeção e Teste deveriam identificar aquelas seções das especificações as quais se referem e as tolerâncias permitidas.

9.6.4. As Avaliações de Riscos devem lidar com riscos específicos associados aos métodos de construção, ao canteiro, aos equipamentos e materiais a serem empregados, incluindo riscos relacionados a incêndio associados com o ambiente de trabalho, métodos de construção,

planta específica, materiais e equipamentos a serem usados na construção das obras, fazendo a devida consideração a qualquer Legislação Nacional Local e/ou Normas e/ou Códigos de Prática Locais Nacionais relacionados a saúde e segurança. As Avaliações de Riscos devem demonstrar que os perigos e riscos associados envolvidos no processo de construção foram totalmente identificados e avaliados. O Registro de Riscos da Obra no Estágio de Construção deve demonstrar que a Metodologia apropriada foi desenvolvida incluindo todas as medidas de mitigação necessárias para reduzir o impacto dos riscos identificados a níveis aceitáveis.

9.6.5. A Metodologia e os Programas de Inspeção e Teste devem indicar quais tipos de monitoramento e verificações serão realizados, por quem e em quais intervalos/periodicidade. Registros de qualidade devem ser produzidos e providenciados para satisfazer o atendimento aos requisitos do contrato. Os procedimentos para lidar com não-conformidades devem ser incluídos.

9.6.6. Um registro de assinaturas aprovadas deve ser mantido junto com os níveis de autorização de cada membro da equipe empregada na verificação e certificação dos Programas de Inspeção e Teste e registros de qualidade.

9.6.7. No caso de um contrato com Auto-Certificação, a Construtora deve, adicionalmente, demonstrar como irá controlar e manter a supervisão, independente do processo de verificação da construção.

9.6.8. A Metodologia deve identificar qual equipamento e/ou método pretende-se utilizar para as obras e os critérios para seleção desse método ou equipamento, particularmente em relação aos riscos identificados no Registro de Riscos da Obra no Estágio de Construção.

9.6.9. Nos casos em que equipamentos ou métodos críticos do projeto, tais como, máquinas perfuratrizes (“TBM’s - Tunnel Boring Machines”) ou revestimentos de concreto projetado (“SCL – Shotcrete Lining”), devem ser usados, uma declaração em separado deve ser preparada estabelecendo as bases para seleção do equipamento ou método em relação a operação, condições do subsolo, sistemas de segurança, manutenção, monitoramento ambiental, acesso, recalques e procedimentos de emergência.

9.7. Sistemas de Gerenciamento

9.7.1. Após a adjudicação e antes do início da obra, a Construtora deve fornecer ao Cliente ou ao Representante do Cliente, uma cópia de seus programas de saúde, segurança, qualidade e ambiental, juntamente com um Programa de Gerenciamento global.

9.7.2. Além dos requisitos dos programas de saúde, segurança, qualidade e ambiental, o Programa de Gerenciamento global deve identificar e demonstrar os sistemas que a Construtora pretende usar para gerenciar e controlar o processo de construção em relação aos requisitos do contrato, visando também identificar que a Construtora está trabalhando conforme a melhor prática atualmente aceita.

9.7.3. Este Programa de Gerenciamento deveria incluir como procedimentos mínimos para o gerenciamento e controle o seguinte:

a) documentos;

- b) projeto;
- c) Auto-Certificação (nos casos em que for requerido sob o contrato);
- d) compra de materiais, equipamento e projetos (tanto para as obras temporárias como permanentes, de acordo com os requisitos do contrato);
- e) planejamento;
- f) treinamento;
- g) procedimentos de emergência;
- h) controle e calibração de equipamentos de teste e inspeção;
- j) vistorias.

Caso qualquer um dos itens acima esteja incluído em outros programas específicos do empreendimento (tal como o programa de qualidade, por exemplo), o Programa de Gerenciamento deveria meramente incluir uma referência aos parágrafos relevantes dos outros programas específicos do empreendimento afim de se evitar redundância.

9.7.4. A Construtora deve fornecer ao Cliente ou ao Representante do Cliente, um plano de auditoria que demonstre como esta pretende auditar o processo de construção, tanto com auditorias internas como externas.

9.7.5. A Construtora deve implementar uma revisão regular do gerenciamento de todos os sistemas e procedimentos para garantir o atendimento contínuo aos requisitos do contrato e deve atualizar todos os procedimentos conforme se faça necessário.

9.8. Monitoramento

9.8.1. O monitoramento dos processos de construção deve ser realizado por meio da utilização dos Programas de Inspeção e Teste, auditorias e revisões de gerenciamento.

9.8.2. Para qualquer processo, a Metodologia e os Programas de Inspeção e Teste devem garantir que os parâmetros críticos estejam claramente identificados e monitorados de forma que possa ser confirmado, por auditoria, que os mesmos atendem aos requisitos do contrato e/ou Terceiros envolvidos.

9.8.3. Particularmente em relação às Obras de Túneis em áreas urbanas e onde equipamentos ou estruturas de Terceiros estejam em risco, a Metodologia deve identificar claramente “níveis de alerta” nos quais uma ação de contingenciamento deve ser tomada. A Metodologia deve claramente identificar os papéis e as responsabilidades pela preparação de relatórios, bem como identificar quais as ações devem ser tomadas e por quem, a cada nível de alerta.

9.8.4. Nos casos em que os riscos identificados, a partir do Registro de Riscos da Obra no Estágio de Construção, tiverem um alto grau de severidade, mas que foram mitigados pelos métodos construtivos a um nível aceitável, a Construtora deve fornecer ao Cliente ou ao

Representante do Cliente um resumo do programa de emergência e de contingenciamento para lidar com o risco na eventualidade que o mesmo ocorra.

9.9. Gerenciamento de Revisões

9.9.1. Quaisquer revisões do projeto e/ou do método de trabalho que resultem numa avaliação de maior risco à obra ou a um Terceiro devem ser notificadas imediatamente às Seguradoras.

9.9.2. Todas as propostas de Engenharia de Valor apresentadas para aprovação do Cliente ou do Representante do Cliente deve incluir uma declaração estabelecendo integralmente os benefícios técnicos como consequência das propostas, juntamente com qualquer variação nas Avaliações de Riscos do empreendimento. Um conjunto completo de especificações e desenhos, conforme seja adequado, deve ser preparado e aprovado pelo Cliente, antes da implantação da alteração.

9.9.3. Todas as alterações de projeto informadas pelo Cliente ou pelo Representante do Cliente, ou alterações de projeto introduzidas pela Construtora em contratos do tipo projeto-construção, durante o contrato, devem ser revisadas pela Construtora, sendo que Avaliações de Riscos revisadas devem ser submetidas para aprovação conforme seja adequado, antes da execução das obras.

9.9.4. Quaisquer modificações a equipamentos de segurança e/ou procedimentos críticos devem ser executadas somente por pessoas competentes e devem estar sujeitas a revisão pela Projetista e pela Construtora.

9.9.5. Deve ser executado um monitoramento regular das condições do subsolo, sendo que quaisquer alterações significativas em relação àquelas observadas no início do contrato devem ser revisadas junto ao Cliente ou ao Representante do Cliente. A importância e o impacto potencial de tais alterações nas condições do subsolo devem ser avaliadas em relação à Metodologia, Programas de Inspeção e Testes e Avaliações de Riscos. O Programa de Gerenciamento global e Registro de Riscos da Obra no Estágio de Construção devem ser revisados conforme se faça necessário.

9.9.6 O contrato deve ser identificado e revisto, sendo que o Registro de Riscos da Obra no Estágio de Construção também deve ser devidamente revisado.

ANEXO A: Definições e Termos usados neste Código

Adjudicação do Contrato: A adjudicação de um contrato de construção a uma Construtora principal pelo Cliente.

ALARP – “as low as reasonably practicable” – “o mais baixo quanto razoavelmente praticável”: Um princípio usado para definir um nível de risco que pode ser alcançado e que seja aceitável para todos aqueles que possam ser afetados pelo risco identificado.

Auto-Certificação: Um processo de garantia da qualidade por meio do qual a Construtora se auto-inspeciona e se certifica que as obras atendem os requisitos do projeto e do contrato.

Avaliação de Riscos: O processo formal de identificação de perigos e riscos associados, de avaliação de suas conseqüências e probabilidade de ocorrência, e de preparação de estratégias adequadas para ações preventivas e de contingenciamento.

Cliente: O proprietário final das Obras de Túneis e o comprador dos bens ou serviços. A compra é normalmente regida por um contrato.

Código: O código de prática para o Gerenciamento de Riscos em Obras de Túneis.

Competência Corporativa: A competência de uma empresa como um todo obtida por meio de experiência prévia em relação à natureza, forma e extensão das Obras de Túneis propostas e dos serviços a serem fornecidos.

Condições de Referência do Subsolo: Declarações conclusivas sobre a natureza, forma, composição e estrutura do subsolo (tanto natural como construído pelo homem) e do lençol freático juntamente com as propriedades geotécnicas do subsolo que servem como base para efeito de concorrência do contrato de construção e para subsequente aplicação do contrato em relação às condições efetivamente encontradas durante as Obras de Túneis. As Condições de Referência do Subsolo representam uma definição contratual daquilo “que é assumido que será encontrado”. Entretanto, a consideração dessas condições no contrato não representa uma garantia de que estas condições serão encontradas.

Construtora: A empresa indicada pelo Cliente para a implantação das Obras de Túneis, adequada à Forma de Contrato.

Declaração de Projeto: Um documento que detalha o(s) método(s) de projeto, os parâmetros a serem usados no projeto, as normas a serem atendidas ao executar o projeto.

Documentação de Contratação: Documentação preparada e fornecida pelo Cliente quando da requisição de serviços e bens de um fornecedor, a qual detalha os serviços ou bens necessários.

Documentação do Contrato: A documentação que define o escopo das obras, sua natureza, a forma e as condições do contrato (inclusive especificações dos serviços), e a distribuição dos riscos e os mecanismos de pagamento.

Engenharia de Valor: O processo de agregar valor a uma obra (por exemplo, através da redução de custo e/ou tempo) durante o processo de projeto e construção.

Estágio de Concorrência para Contratação do Empreendimento: O estágio de uma Obra de Túneis que envolve a preparação e o envio da documentação contratual para efeito de concorrência após a seleção ou pré-qualificação de construtoras para participação na concorrência e avaliação da concorrência.

Estágio de Construção: O estágio das Obras de Túneis que envolve todos os aspectos relacionados à execução dos projetos para conclusão das obras conforme os requisitos do Cliente ou do Representante do Cliente.

Estágio de Desenvolvimento do Empreendimento: O estágio de uma Obra de Túnel que inclui estudos de viabilidade do empreendimento, investigações do subsolo e do local da obra, e análise e avaliação de opções do empreendimento, inclusive identificação de uma opção (ou opções) preferida e a Forma de Contrato para a construção.

Estágio(s) do Projeto: O estágio ou estágios de uma Obra de Túneis que envolve a preparação de projetos básicos e/ou detalhados para Obras de Túneis permanentes e projetos de obras temporárias durante o Estágio de Construção.

Forma de Contrato: O acordo contratual entre o comprador dos serviços/bens e o provedor dos serviços/bens. Há Formas de Contrato padrão que cobrem todos os meios de contratação.

Gerenciamento de Riscos: O processo sistemático global de Avaliação de Riscos e estabelecimento de controle e mitigação dos riscos.

Legislação Local Nacional: A estrutura legal e legislativa aplicável em um país, região ou área na qual as Obras de Túneis devem ser realizadas, implicando deveres, responsabilidades e requisitos estatutários aos Clientes e/ou Representantes do Cliente e/ou Construtoras.

Medidas Corretivas Recomendadas pela Seguradora: As medidas exigidas pela Seguradora após a identificação de um não cumprimento ao Código para garantir o subsequente cumprimento.

Metodologia: Um documento preparado antecipadamente à realização do projeto ou obra de construção que detalha os métodos, o pessoal, os equipamentos e qualquer documentação de suporte necessária para a realização da obra. Além disso, a Metodologia deve conter uma avaliação dos perigos que podem ser encontrados durante a realização da obra e quaisquer medidas de mitigação que devem ser tomadas para reduzir a probabilidade de ocorrência de um perigo ao nível ALARP (tão baixo quanto razoavelmente praticável).

Normas e/ou Códigos de Prática Locais Nacionais: Normas e/ou códigos de prática relevantes ao projeto e à execução de Obras de Túneis que representam as boas práticas e que são aplicáveis no país, região ou área na qual as Obras de Túneis devem ser realizadas.

Obras de Túneis: Túneis, cavernas, poços e estruturas subterrâneas associadas independentemente da forma construída e incluindo a renovação de estruturas subterrâneas existentes.

Perfil de Risco da Obra: Uma avaliação dos riscos residuais a qualquer instante no tempo durante as Obras de Túneis que potencialmente trazem um impacto no resultado do empreendimento

Pessoal-Chave: Equipe nomeada identificada por uma organização, da qual os integrantes são nomeados para assumirem papéis importantes dentro do escopo de serviço requerido.

Pré-qualificação: Um processo usado por contratantes para avaliar possíveis fornecedores em comparação com critérios pré-estabelecidos.

Programa de Gerenciamento: Um programa que, além dos requisitos dos programas de saúde, segurança, qualidade e ambiental, identifica e demonstra os sistemas e procedimentos que a

Construtora irá empregar para gerenciar e controlar o processo de construção. O Programa de Gerenciamento inclui, como conteúdo mínimo, procedimentos para o gerenciamento e controle de documentos, projeto (sempre que requerido), Auto-Certificação (sempre que requerido), contratação, planejamento, treinamento, inspeção e controle e calibração de equipamentos de teste e inspeção.

Programa de Gerenciamento de Riscos da Obra: Um documento que identifica os meios e os métodos para a monitoração e revisão regulares do Registro de Riscos da Obra no Estágio de Construção, para registro formal dos perigos e riscos associados que surgem durante a duração do Estágio de Construção; para registro do progresso na redução/mitigação do impacto/número global de riscos; e para atualização do Registro de Riscos da Obra no Estágio de Construção e consequentemente de quaisquer alterações do Perfil de Risco da Obra durante a Estágio de Construção das Obras de Túneis.

Programa de Inspeção e Testes: Uma descrição e definição dos métodos e procedimentos a serem usados para manter e verificar a qualidade dentro do processo de construção.

Projetista: A pessoa física/jurídica escolhida para realizar o processo do projeto. Podem ser indicadas diferentes projetistas para diferentes estágios do processo de projeto. A projetista normalmente é uma empresa de engenheiros consultores, porém pode ser uma unidade de projeto de uma construtora, ou uma pessoa física.

Registro de Riscos: Um registro formal dos riscos identificados no processo de Avaliação de Riscos incluindo detalhes descritivos completos de medidas de mitigação e controle, responsáveis pelo risco e com referência cruzada apropriada. O Registro de Riscos é o mecanismo primário de registro e monitoramento do processo de Gerenciamento de Riscos.

Registro de Riscos da Obra no Estágio de Construção: Um registro com todos os riscos relacionados à obra identificados durante o Estágio de Construção da obra que inclui e identifica os riscos relacionados à obra transferidos do Registro de Riscos do pré-contrato do Cliente, com a procedência dos riscos, ações e medidas necessárias para mitigar os seus impactos em relação às Obras de Túneis.

Representante do Cliente: Pessoa física ou jurídica que foi contratada pelo Cliente para cuidar dos interesses do Cliente.

Resumo do Cliente: A especificação de desempenho criada pelo Cliente que detalha os requisitos das obras concluídas. Dentro do resumo, haverá detalhes do uso pretendido das obras, requisitos de capacidade e especificação de vida útil. Além disso, deve haver uma indicação do orçamento global disponível e prazo proposto para a entrega.

Segurado: O Segurado é a nomenclatura coletiva das partes seguradas nomeadas na apólice de seguro. O Segurado pode incluir o Cliente e a Construtora principal, e pode incluir subcontratadas e profissionais de projeto (para suas atividades no local da obra).

Seguradora: A nomenclatura para o provedor do Seguro de Riscos de Engenharia da Construtora e/ou Seguro de Responsabilidade Civil. A Seguradora poderá ser uma única empresa ou um certo número de seguradoras operando por meio de um arranjo de cosseguro. No caso de co-seguro, é provável que exista uma seguradora líder indicada que será o principal elo de contato com o Segurado.

Seguro de Responsabilidade Civil: Seguro contratado para cobrir as consequências financeiras de danos à propriedade de Terceiros ou danos corporais a Terceiros em consequência da execução do contrato.

Seguro de Riscos de Engenharia da Construtora: Sob o Seguro de Riscos de Engenharia da Construtora (em inglês normalmente referido como “CAR” – “Contractors All Risk”), a cobertura do seguro é normalmente fornecida para perdas ou danos físicos às obras do contrato e pode incluir/permitir perdas ou danos físicos às instalações e equipamentos ou maquinário de construção. Além disso, pode ainda incluir cobertura para desentulho; honorários de arquitetos, engenheiros ou topógrafos; e despesas extraordinárias. Esta apólice, do tipo “Todos os Riscos” pode ser contratada pelo Cliente ou pela Construtora engajada nas obras e pode incluir todas as subcontratadas. A cobertura normalmente se inicia no início das obras, exceto pelos itens das instalações de construção e similares que normalmente são cobertos apenas após terem sido descarregados no local da obra. A cobertura se encerra quando o projeto concluído é entregue ou qualquer parte concluída é assumida ou colocada em operação. Com relação ao maquinário de construção e similares, a cobertura se encerra quando tal equipamento é removido do local da obra. Um período de manutenção, normalmente de até 12 meses, pode ser incorporado além do período de construção. A cobertura de manutenção se refere a perda ou dano físico às obras ocorrendo durante o período de manutenção estipulado nas disposições das cláusulas dentro do contrato relacionado às obras.

Terceiro: A parte que é afetada pelas ações das duas outras partes contratualmente vinculadas.

Verificação de Projeto: O processo de gerenciamento para confirmação da robustez do projeto, inclusive a precisão numérica dos cálculos, a precisão dimensional dos desenhos e a viabilidade dos conceitos em geral.

Viabilidade da Construção: Uma revisão objetiva do projeto por pessoas experientes para avaliar a natureza prática de se construir as obras projetadas.

ANEXO B: Lista de elementos a serem entregues para uso da Seguradora

Cláusula	Elemento a ser Entregue	Preparado por	Escopo e Propósito
ESTÁGIO DE DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDIMENTO			
6.2.4	Investigação do local da obra e subsolo – relatórios efetivos	Cliente	Avaliar as condições do subsolo e obter um entendimento do nível das investigações executadas
6.3.2	Avaliações de Riscos das opções para o empreendimento	Cliente	Demonstrar que os riscos associados com as opções do empreendimento foram avaliados em um estágio inicial
ESTÁGIO DE CONTRATAÇÃO DA CONSTRUÇÃO			
7.2.3 - 4	Documentação de Contratação	Cliente	Avaliar o nível de informação fornecida aos concorrentes incluindo a informação sobre perigos e riscos associados identificados durante o Estágio de Desenvolvimento do Empreendimento
7.2.5 e 7.2.8	Condições de Referência do Subsolo	Cliente ou Concorrentes	Avaliar os perigos identificados nas condições do local e do subsolo do empreendimento a partir das investigações realizadas
7.2.9	Metodologias chaves	Concorrentes	Avaliar os métodos de construção, materiais e equipamentos identificados pelos concorrentes
7.2.10	Avaliação de Riscos	Concorrentes	Avaliar as percepções e atitudes dos concorrentes em relação ao risco
7.5.1	Registro de Riscos de Concorrência	Concorrentes	Demonstrar como a proposta apresentada na concorrência trata de forma adequada e apropriada dos riscos identificados e a serem alocados à Construtora.
ESTÁGIO DE PROJETO			
8.1.3	Resumo do Projeto	Cliente / Construtora	Confirmar que o escopo das obras foi identificado de forma apropriada
8.3.5	Relação da Infra-Estrutura de Terceiros	Projetista	Demonstrar que a exposição de Terceiros e uma avaliação do nível de dano foram executados
8.5.1	Revisões da Viabilidade da Construção	Projetista	Demonstrar que avaliações adequadas da viabilidade do projeto foram realizadas, as quais devem incluir considerações sobre saúde e segurança.
ESTÁGIO DE CONSTRUÇÃO			
9.2.1	Programa de Gerenciamento de Riscos da Obra	Construtora	Demonstrar os meios e métodos de monitoração e revisões regulares do Registro de Riscos no Estágio de Construção, conforme a procedência do risco, no Estágio de Construção
9.3.1	Registro de Riscos da Obra	Construtora	Confirmar a procedência dos riscos, ações e medidas para mitigar o impacto dos riscos

	no Estágio de Construção		durante a Estágio de Construção, incluindo os riscos identificados pela Construtora, bem como os riscos relacionados à obra oriundos do Registro de Riscos do Cliente
9.4.1	Organograma da Obra	Construtora	Prover informação sobre a estrutura hierárquica e linhas de comunicação do pessoal chave e pessoas designadas para trabalhos críticos de segurança e Auto-Certificação (nos casos requeridos pelo contrato)
9.4.5	Programa de Treinamento	Construtora	Demonstrar como a Construtora pretende garantir que toda a equipe está e permanecerá adequadamente treinada para os cargos e responsabilidades que os integrantes devem ter
9.6.2	Metodologia	Construtora	Demonstrar e confirmar os métodos de trabalho e os equipamentos, materiais e nível de mão-de-obra a serem utilizados.
9.6.3	Programas de Inspeção e Testes	Construtora	Demonstrar a posição da Construtora e do Cliente em relação ao controle e garantia da qualidade.
9.6.4	Avaliações de Riscos	Construtora	Demonstrar que os perigos e riscos associados envolvidos nas obras de construção foram integralmente identificados e avaliados para inclusão no Registro de Riscos da Obra no Estágio de Construção.
9.6.7	Garantia de Supervisão Independente	Construtora	Demonstrar como a Construtora irá controlar e manter uma supervisão independente do processo de verificação da construção em caso de Auto-Certificação
9.6.8	Crítérios de Seleção de Equipamentos	Construtora	Identificar equipamentos chave e o regime de manutenção, por ex. nível de sobressalentes, frequência de inspeção, equipe de manutenção (a ser incluído na Metodologia)
9.7.1	Programa de Gerenciamento	Construtora	Identificar e demonstrar os sistemas que a Construtora pretende utilizar para gerenciar e controlar o processo de construção em relação aos requisitos contratuais e também em relação a identificação de que a Construtora está trabalhando de acordo com a melhor prática atualmente aceita
9.7.4	Programa de Auditoria	Construtora	Demonstrar a abordagem da Construtora em relação a auditorias interna e externa do processo de construção
9.9.2	Propostas de Engenharia de Valor	Construtora	Identificar desvios do projeto original, alterações dos métodos a serem empregados, alterações de parâmetros de projeto e implicações, incluindo riscos e benefícios perceptíveis, acompanhados de avaliações de riscos adequadas

CÓDIGO DE PRÁTICA PARA O GERENCIAMENTO DE RISCOS EM OBRAS DE TÚNEIS

1. OBJETIVO DESTE CÓDIGO

1.1. O objetivo deste Código é o de promover e assegurar a melhor prática para a minimização e o gerenciamento de riscos associados ao projeto e à construção de túneis, cavernas, poços e estruturas subterrâneas associadas, inclusive a renovação de estruturas subterrâneas existentes, doravante referidas como Obras de Túneis. O mesmo estabelece uma prática para a identificação de riscos, sua alocação entre as partes de um contrato e a respectiva Seguradora, e o gerenciamento e controle de riscos através do uso de Avaliações de Riscos e Registros de Riscos.

1.2. Pretende-se que este Código se aplique a Seguros de Riscos de Engenharia e Seguros de Responsabilidade Civil para Obras de Túneis. A adoção ou reconhecimento deste Código é voluntária. As Seguradoras do empreendimento têm a liberdade de definir suas próprias políticas de gerenciamento e subscrição de risco e oferecer diferentes termos e condições de apólice a seus clientes.

1.3. O escopo deste Código se aplica ao desenvolvimento do empreendimento, projeto, contratação da construção e à própria construção das Obras de Túneis, onde quer que estes possam ser executados em termos geográficos, à operação das Obras de Túneis na extensão em que qualquer período de manutenção seja estipulado e ao impacto das Obras de Túneis sobre Terceiros, incluindo suas infraestruturas.

1.4. O Código exclui o desempenho operacional dos túneis e estruturas subterrâneas, além daqueles incluídos em qualquer período de manutenção estipulado sob um contrato de construção.

1.5. O Código tem a intenção de operar em paralelo com o relacionado abaixo e não o de depreciar:

a) obrigações estatutárias, responsabilidades e requisitos da Legislação Local Nacional relacionadas com a saúde e segurança, o projeto e a subsequente implantação de atividades de construção de Obras de Túneis;

b) Normas e/ou Códigos de Prática Locais Nacionais adequados e aplicáveis ao projeto e construção de Obras de Túneis, inclusive aquelas relacionadas à mão-de-obra e materiais;

c) recomendações e diretrizes de práticas de saúde e segurança conforme estabelecidas na norma britânica BS6164:2001 (“Code of practice for safety in tunnelling in the construction industry”) e quaisquer revisões subsequentes ou Normas e/ou Códigos de Prática Locais Nacionais equivalentes adequados e aplicáveis.

1.6 Nas situações em que os dispositivos do Código forem mais extensivos e/ou mais onerosos que quaisquer recomendações, requisitos estatutários, obrigações, responsabilidades ou normas/códigos de prática estabelecidos na Cláusula 1.5 acima, os requisitos do Código devem ser aplicados de forma adicional.

1.7 Na ausência de Legislação Local Nacional e/ou Normas e/ou Códigos de Prática Locais Nacionais específicos tratando de tais questões, conforme estabelecido na Cláusula 1.5 acima,

o Segurado deve notificar as Seguradoras do empreendimento sobre a origem das normas e/ou códigos de prática que se aplicarão às Obras de Túneis que se relacionam às práticas de saúde e segurança (inclusive aquelas aplicáveis à provisão e operação do canteiro e maquinário), ao projeto e à construção (inclusive questões materiais e de mão-de-obra).

1.8 O Segurado deve prover os requisitos legislativos estatutários, normas e/ou códigos de prática que prevalecerão durante as Obras de Túneis, conforme a Lista 1 deste Código.

1.9 Uma sugestão de “lista de elementos a serem entregues” para uso da Seguradora é apresentada no Anexo B. Deve ser reconhecido, entretanto, que a lista, conforme apresentada, não pode e não deve ser considerada completa. Os “elementos a serem entregues” em qualquer Obra de Túnel particular serão determinados pelos requisitos do empreendimento, conforme estabelecido na Documentação do Contrato.